

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES

Programa de Pós-graduação em Administração Mestrado

DIRCEU DE LIMA E SILVA

**ESCOLA DEMOCRÁTICA: Gestão das Caixas Escolares e a Representação Social por
trás das Assinaturas na Execução dos Recursos Públicos**

Belo Horizonte

2024

Ficha catalográfica elaborada pelo Bibliotecário
Bruno Tamiatt de Almeida CRB6 3082

S586e Lima e Silva, Dirceu de.

Escola democrática: gestão das caixas escolares e a representação social por trás das assinaturas na execução dos recursos públicos. Belo Horizonte: Centro Universitário Unihorizontes, 2024.

230 p.

Orientadora: Dr^a. Daniela Viegas da Costa-Nascimento

Dissertação (mestrado). Centro Universitário Unihorizontes.

Programa de Pós-graduação em Administração.

1. Caixa escolar - Gestão participativa - Controle social - Democracia - Análise crítica do discurso - Representação social - Escola democrática

I. Dirceu de Lima e Silva. II. Centro Universitário Unihorizontes – Programa de Pós-graduação em Administração. III. Título.

CDD: 658.361

DECLARAÇÃO DE REVISÃO DE PORTUGUÊS DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Declaro ter procedido à revisão da dissertação de Mestrado intitulada “**ESCOLA DEMOCRÁTICA: Gestão das Caixas Escolares e a Representação Social por trás das Assinaturas na Execução dos Recursos Públicos**”, apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em Administração do Centro Universitário Unihorizontes, de autoria de **DIRCEU DE LIMA E SILVA**, contendo 128 (cento e vinte e oito) páginas assim distribuídas:

Capa

Elementos pré-textuais: pp. 01-17

Prólogo: pp.18-19

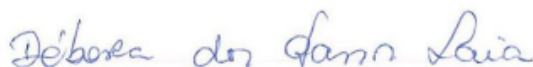
Elementos textuais

- Introdução: pp. 20-26
- Referencial Teórico: pp. 27-55
- Percurso Metodológico: pp. 56-64
- Análise dos Dados: pp. 65-118
- Considerações Finais: pp. 119-123
- Elementos pós-textuais: pp. 124-128

ITENS DA REVISÃO:

– Correção gramatical – Inteligibilidade do texto – Adequação do vocabulário

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.



Revisora Profª Débora dos Passos Laia

. Licenciatura em Letras (Port./Inglês) – PUC Minas – Registro LP nº 3791/MEC
. Pós-graduação em Revisão de Textos – PUC Minas
. Mestrado em Linguística Aplicada – Universidade de Brasília – UnB

DIRCEU DE LIMA E SILVA

ESCOLA DEMOCRÁTICA: Gestão das Caixas Escolares e a Representação Social por trás das Assinaturas na Execução dos Recursos Públicos

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em Administração do Centro Universitário UNIHORIZONTES, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração.

Orientadora: Professora Dra. Daniela Viegas da Costa-Nascimento.

Área de concentração: Organizações e Estratégia

Linha de Pesquisa: Relações de Poder e Dinâmica das Organizações


Belo Horizonte

2024

Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.
Centro Universitário Unihorizontes
Mestrado Acadêmico em Administração


ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado Acadêmico em Administração do(a) Senhor(a) **DIRCEU DE LIMA E SILVA** REGISTRO Nº. **803** No dia **30/10/2024** às **14:30** horas, reuniu-se no Centro Universitário Unihorizontes, a Comissão Examinadora de Dissertação, indicada pelo Colegiado do Programa de Mestrado Acadêmico em Administração do Centro Universitário Unihorizontes, para julgar o trabalho final intitulado "**ESCOLA DEMOCRÁTICA: Gestão das Caixas Escolares e a Representação Social por trás das Assinaturas na Execução dos Recursos Públicos**". Abrindo a sessão, o(a) Senhor(a) Presidente da Comissão, **Daniela Viegas da Costa Nascimento**, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares da apresentação do Trabalho Final, passou a palavra ao(à) candidato(a) para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa do(a) candidato(a). Logo após a Comissão se reuniu sem a presença do(a) candidato(a) e do público, para julgamento e expedição do seguinte resultado final: **APROVADO**.

O resultado final foi comunicado publicamente ao(à) candidato(a) pelo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente encerrou a reunião e lavrou o(a) presente ATA, que foi assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.


Documento assinado digitalmente
 **DANIELA VIEGAS DA COSTA NASCIMENTO**
Data: 31/10/2024 16:48:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

30/10/2024


Prof^a. Dr^a. **Daniela Viegas da Costa-Nascimento**
C

Documento assinado digitalmente
 **VANIA APARECIDA REZENDE**
Data: 31/10/2024 16:33:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. **Vânia Aparecida Rezende**
Universidade Federal de São João Del Rey

Documento assinado digitalmente
 **JEFFERSON RODRIGUES PEREIRA**
Data: 31/10/2024 16:22:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a.
Documento assinado digitalmente

 **NAIRANA RADTKE CANEPELE BUSSLER**
Data: 30/10/2024 21:16:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. **Naiana Radtke Canepele Bussler**
Centro Universitario Unihorizontes

À minha esposa, minhas filhas, minha mãe e minha sogra,
que são a razão de todas as minhas conquistas.

AGRADECIMENTOS

Ao meu bom Deus, que sempre esteve ao meu lado e que me fortalece a cada amanhecer;

À Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio do Projeto Trilhas Educadores.

Aos meus familiares, pela confiança na minha capacidade e suporte emocional;

Ao meu amigo, Rogério França, pelo apoio e incentivo;

Aos meus colegas de trabalho, pela parceria durante o meu mestrado;

Aos servidores públicos e pais de alunos que tanto contribuíram com a pesquisa;

À minha orientadora, Profa. Dra. Daniela Viegas, pela acolhida, paciência e comprometimento;

Aos professores, direção e demais funcionários da Unihorizontes, pelo acolhimento e dedicação;

Aos colegas de mestrado, pela cumplicidade e incentivo nos momentos difíceis.

A todos que contribuíram para minha formação.

“Teu dever é lutar pelo direito; porém, quando encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça.”

Eduardo Juan Couture Etcheverry

RESUMO

Objetivo: Esta pesquisa teve como objetivo analisar a construção dos discursos nas representações sociais voltadas ao controle social da gestão das Caixas Escolares vinculadas às escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Teoria: Os estudos foram ancorados na teoria democrática, em especial na democracia radical e na democracia participativa, a partir, principalmente, dos estudos de Marques (2008), Santos (2002) e Mouffe (2003).

Método: A análise foi conduzida pela ótica da análise crítica dos discursos produzidos através da regulamentação das Caixas Escolares pelo Governo do estado de Minas Gerais e de entrevistas com pessoas envolvidas no cotidiano das atividades atribuídas às mesmas. Adotou-se o método tridimensional de análise, proposto por Fairclough (2016). Metodologicamente, os *corpora* foram separados em três tipos de *corpus*: i) a legislação que regulamenta as Caixas Escolares; ii) as entrevistas realizadas com pessoas envolvidas nas atividades das Caixas Escolares e iii) apontamentos realizados durante observação não participante em cinco Caixas Escolares. No texto, foram descritos elementos temáticos obtidos por meio da lexicalização dos *corpora* com utilização do *software Iramuteq* e referência dos temas através da categorização com auxílio de planilha eletrônica. Nas práticas discursivas foram caracterizados os processos de produção, distribuição e consumo dos discursos atrelados à regulamentação das Caixas Escolares pelo Governo do estado de Minas Gerais. Quanto à prática social, foram investigadas as bases ideológicas e hegemônicas que sustentam os discursos analisados.

Resultados: Os resultados evidenciaram que a representação social nas Caixas Escolares não se apresenta de forma democrática.

Contribuições teóricas ou metodológicas: Este estudo dá continuidade ao aprendizado sobre as sutilezas sociais que, segundo Dacombe (2021), influenciam a efetiva participação dos cidadãos no contexto da democracia participativa proposta por Santos (2002).

Contribuições gerenciais e sociais: Indica caminhos para elevar a participação dos cidadãos, limitando os espaços para desvios das políticas públicas adotadas em relação às demandas

sociais envolvidas, além de levantar pontos relevantes de reflexão e de aplicação quanto à gestão organizacional das Caixas Escolares.

Palavras-chave: Caixa Escolar. Gestão Participativa. Controle Social. Democracia. Análise crítica do discurso. Representação social. Escola democrática.

ABSTRACT

Objective: This research aimed to analyze the construction of discourses within the social representations directed toward the social control of the management of School Funds associated with schools in the State Education Network of Minas Gerais.

Theory: The studies were anchored in democratic theory, particularly in radical democracy and participatory democracy, based primarily on the works of Marques (2008), Santos (2002), and Mouffe (2003).

Method: The analysis was conducted from the perspective of critical discourse analysis, examining discourses produced through the regulation of School Funds by the government of Minas Gerais and through interviews with individuals involved in the daily activities associated with these funds. The three-dimensional analysis method proposed by Fairclough (2016) was adopted. Methodologically, the corpora were divided into three types of corpus: i) legislation regulating the School Funds; ii) interviews conducted with individuals involved in School Fund activities; and iii) notes made during non-participant observation in five School Funds. The text describes thematic elements obtained through lexical analysis of the corpora using the Iramuteq software and thematic referencing through categorization with the aid of a spreadsheet. In the discursive practices, the processes of production, distribution, and consumption of discourses tied to the regulation of School Funds by the Minas Gerais government were characterized. Regarding social practice, the ideological and hegemonic foundations underlying the analyzed discourses were investigated.

Results: The results showed that social representation within the School Funds is not presented in a democratic manner.

Theoretical or Methodological Contributions: This study advances understanding of the social subtleties that, according to Dacombe (2021), influence effective citizen participation in the context of participatory democracy as proposed by Santos (2002).

Managerial and Social Contributions: It suggests ways to enhance citizen participation, limiting opportunities for deviations in public policies regarding the involved social demands,

while also raising relevant points for reflection and application in the organizational management of School Funds.

Keywords: School Fund. Participatory Management. Social Control. Democracy. Critical Discourse Analysis. Social Representation. Democratic School.

RESUMEN

Objetivo: Esta investigación tuvo como objetivo analizar la construcción de los discursos en las representaciones sociales orientadas al control social de la gestión de las Cajas Escolares vinculadas a las escuelas de la Red Estatal de Educación de Minas Gerais.

Teoría: Los estudios se basaron en la teoría democrática, en especial en la democracia radical y en la democracia participativa, principalmente a partir de los estudios de Marques (2008), Santos (2002) y Mouffe (2003).

Método: El análisis se llevó a cabo desde la perspectiva del análisis crítico del discurso producido a través de la regulación de las Cajas Escolares por el Gobierno del estado de Minas Gerais y de entrevistas con personas involucradas en las actividades cotidianas asignadas a estas. Se adoptó el método tridimensional de análisis, propuesto por Fairclough (2016). Metodológicamente, los corpus se dividieron en tres tipos de corpus: i) la legislación que regula las Cajas Escolares; ii) las entrevistas realizadas a personas involucradas en las actividades de las Cajas Escolares; y iii) anotaciones realizadas durante la observación no participante en cinco Cajas Escolares. En el texto, se describieron elementos temáticos obtenidos mediante la lexicalización de los corpus con el uso del software Iramuteq y la referenciación de los temas a través de la categorización con el apoyo de una hoja de cálculo. En las prácticas discursivas se caracterizaron los procesos de producción, distribución y consumo de los discursos relacionados con la regulación de las Cajas Escolares por el Gobierno del estado de Minas Gerais. En cuanto a la práctica social, se investigaron las bases ideológicas y hegemónicas que sustentan los discursos analizados.

Resultados: Los resultados mostraron que la representación social en las Cajas Escolares no se presenta de forma democrática.

Contribuciones teóricas o metodológicas: Este estudio continúa el aprendizaje sobre las sutilezas sociales que, según Dacombe (2021), influyen en la efectiva participación ciudadana en el contexto de la democracia participativa propuesta por Santos (2002).

Contribuciones gerenciales y sociales: Indica caminos para elevar la participación de los ciudadanos, limitando los espacios para desvíos de las políticas públicas adoptadas en relación

con las demandas sociales implicadas, además de plantear puntos relevantes de reflexión y aplicación en cuanto a la gestión organizacional de las Cajas Escolares.

Palabras clave: Caja Escolar. Gestión Participativa. Control Social. Democracia. Análisis crítico del discurso. Representación social. Escuela democrática

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura Caixa Escolar	53
Figura 2 –Concepção tridimensional do discurso	63
Figura 3 – Nuvem de palavras – Origem da atual regulamentação das Caixas Escolares	68
Figura 4 – Diagrama composição Resolução 3.670/2017	72
Figura 5 – Estrutura representação social conforme Resolução 3.670/2017.....	74
Figura 6 - Grafo similitude – Resolução 3.670/2017 e anexos I e II.....	77
Figura 7 - Grafo similitude – Entrevistas dos presidentes das caixas escolares.....	85
Figura 8 – Dendrograma – Entrevista dos presidentes das caixas escolares.....	86
Figura 9 – Grafo similitude - Entrevistas com representantes dos servidores públicos lotados nas UEEs.....	90
Figura 10 – Dendrograma - Entrevistas com representantes dos servidores públicos lotados nas UEEs.....	91
Figura 11 – Grafo similitude - Entrevistas com representantes dos pais de alunos	93
Figura 12 – Dendrograma – Entrevistas com representantes pais de alunos	94
Figura 13 – Foto quadro de avisos de UEE.....	107

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Versões de Educação Democrática.....	36
Tabela 2 - Momentos dos Estudos Sobre Gestão Escolar	43
Tabela 3 - Dimensões da Descentralização	44
Tabela 4 - Legislação básica aplicável à gestão de recursos públicos pelas Caixas Escolares – Levantado em 28/11/2023.	50
Tabela 5 - Sujeitos da Pesquisa Distribuídos por Organizações Envolvidas e Funções Exercidas.	59
Tabela 6 – Codificação entrevistas	96
Tabela 7 – Ideologia e hegemonia	112
Tabela 8 – Correlação discursos regulamentação GEMG/SEEMG e discursos dos entrevistados	117

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACD	Análise Crítica do Discurso
AGEMG	Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
APM	Associação de Pais e Mestres
CD/FNDE	Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
CE	Caixas Escolares
CF1988	Constituição Federal de 1988
EMPE	Escola Municipal Pedro Ernesto
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Ideb	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
GEMG	Governo do Estado de Minas Gerais
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MCE	Membro da Caixa Escolar
MCOL	Membro do Colegiado Escolar
MDS	Metas de Desenvolvimento Sustentável
MG	Minas Gerais
MPMG	Ministério Público de Minas Gerais
NURTEG	Núcleo de Relações de Trabalho e Tecnologias de Gestão
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PCE	Presidente Caixa Escolar
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PDRAEB	Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado Brasileiro
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNE	Plano Nacional de Educação
RGE	Reforma Gerencial do Estado
RPL	Regulamento Próprio de Licitação
SEEMG	Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

SPF	Superintendência de Planejamento e Finanças
SRE	Superintendência Regional de Ensino
TC	Termo de Compromisso
TCMG	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
UEE	Unidade Estadual de Ensino
UEx	Unidade Executora Própria

SUMÁRIO

PRÓLOGO.....	18
1. INTRODUÇÃO.....	20
1.1 Apresentação do Tema.....	20
1.2 Problema e Questão Central de Pesquisa.....	21
1.3 Objetivos.....	22
1.3.1 Objetivo Geral.....	22
1.3.2 Objetivos Específicos.....	22
1.4 Justificativa.....	22
1.5 Adequação à Linha de Pesquisa.....	25
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	27
2.1 Teoria Democrática: Democracia Radical e Democracia Participativa.....	27
2.2 Gestão Escolar no Brasil.....	35
2.3 Descentralização e controle social na gestão financeira escolar, estrutura formal da rede estadual de ensino de Minas Gerais.....	45
2.4 Caixas Escolares: organização e regulamentação legal para gestão financeira dos recursos públicos descentralizados.....	49
2.5 Estudos Correlatos.....	54
3. PERCURSO METODOLÓGICO.....	56
3.1 Classificação e Delineamento da Pesquisa.....	56
3.2 Universo de pesquisa e Objeto de Estudo.....	57
3.3 Sujeitos da Pesquisa.....	58
3.4 Os corpora.....	59
3.5 Procedimentos de Análise e Interpretação dos Dados.....	62
4. ANÁLISE DOS DADOS.....	65
4.1 Textos.....	65

4.1.1	<i>Origem da atual regulamentação das Caixas Escolares – Recomendações 01/2007 e 06/2007 do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e Parecer 14.843/2008 da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGEMG)</i>	65
4.1.2	<i>Regulamentação das Caixas Escolares – Decreto 45.085/2009 e Resolução 3.670/2017</i>	70
4.1.3	<i>Entrevistas e Observações</i>	83
4.1.4	<i>Análise das Temáticas Levantadas nas Entrevistas e Relação com a Análise da Regulamentação e Pontos Levantados nas Observações Realizadas</i>	95
4.2	Prática Discursiva: Produção, Distribuição e Consumo	108
4.3	Práticas Sociais: Ideologia e Hegemonia	111
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	119
	REFERÊNCIAS	124
	ANEXO 01 – Compilado dos Dispositivos Legais para Análise Documental conforme Apêndice C.	129
	Anexo 01-A–Recomendação nº01/2007–Ministério Público do Estado de Minas Gerais	129
	Anexo 01-B–Recomendação nº06/2007–Ministério Público do Estado de Minas Gerais	134
	Anexo 01-C–Parecer nº 14.843/2007–Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais	139
	Anexo 01-D–Decreto 45.085/2009–Governo do Estado de Minas Gerais.....	143
	Anexo 01-E–Resolução 3670/2017–Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais	153
	Anexo 01-F–Resolução 4764/2022–Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais	224

PRÓLOGO

Um pedaço de cartolina colorido, recortado com tesoura de picotar, com dizeres dos quais não me recordo, era a garantia da merenda na escola em que cursei os primeiros anos na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. A origem da merenda não conhecia, dos sabores me recordo plenamente, canjica, arroz doce, sopa, às vezes um tropeiro ou arroz temperado. Mais que os sabores, o carinho das “Tias”, Querida, Berenice e tantas outras que não recordo os nomes, alimentavam não só o corpo, mas também a alma.

Algumas décadas depois, ao optar por residir em um sítio no norte de Minas Gerais, fui matricular minha filha caçula na única escola existente no pequeno município. Ao conversar com a Diretora da Escola Estadual, que já conhecia minha trajetória profissional nas áreas contábil e administrativa em uma empresa que operava na região, me pediu para ajudá-la na organização dos registros das movimentações financeiras da Caixa Escolar vinculada à Escola.

Durante o período que minha filha estudou nessa escola, aproveitando o tempo que ficava na cidade, passei a registrar as movimentações financeiras da Caixa Escolar através de planilhas eletrônicas que desenvolvi especificamente para o controle financeiro, nos moldes da estrutura orçamentária à qual estava sujeita a Caixa Escolar. Atividade desenvolvida durante algum tempo como colaborador e posteriormente como contratado da Secretaria de Estado de Minas Gerais (SEEMG)/Escola.

Sem me envolver nas questões da gestão da Caixa Escolar, limitava minha participação na efetivação dos registros e controles das movimentações financeiras realizadas. Nesse período, comecei a ler sobre as Caixas Escolares e descobri que, inicialmente, operavam assistindo somente alunos carentes através de doações. Momento que me lembrei dos pedaços de cartolina que trocava por merenda na escola e descobri que aquela assistência partia das atividades das Caixas Escolares.

Morando no sítio, trabalhando com consultoria nas áreas administrativa e tributária e já preparando para a aposentadoria, minha esposa se inscreveu para um concurso da SEEMG e fez minha inscrição para a área administrativa. Como eu a levaria para fazer a prova, aproveitaria o tempo de espera e participaria do concurso. Mesmo relutante participei do concurso e como resultado, fomos aprovados.

Após alguns anos, um dia acordei com minha esposa falando que tinha sido publicada minha nomeação. Ao entrar em exercício na SEEMG, fui direcionado para um setor chamado de Prestação de Contas, com a atividade de suporte às Caixas Escolares e análise de suas

prestações de contas. Recebi uma Resolução, poucas orientações e uma lista de Caixas Escolares para acompanhamento e análise das prestações de contas. Não tive dificuldades com o processo interno de análise das prestações de contas, porém não consegui encontrar lógica na forma de operacionalização das Caixas Escolares.

Após um ano sem compreender, na minha concepção, o problema chamado Caixa Escolar, busquei complementar meus conhecimentos com especialização em Gestão Pública, cursada na UFSJ. Especialização finalizada com um estudo sobre a operacionalização das Caixas Escolares, sua estrutura e regulação. Na sequência, para tentar entender o dia a dia do funcionamento da escola, dediquei-me a uma formação pedagógica.

Os encontros da vida permearam minha relação com as Caixas Escolares, de assistido na década de 1970, a colaborador no início da década de 2010 e atualmente servidor público no controle interno da SEEMG sobre as Caixas Escolares. Assim, esta dissertação finaliza mais um passo na busca pelo conhecimento das Caixas Escolares, neste momento focado na construção da participação social envolvida na sua gestão.

Espero que as discussões e resultados apresentados possam proporcionar novas questões, de forma a despertar nos leitores a vontade de contribuir de forma significativa para a gestão democrática das escolas públicas e em particular a gestão financeira, uma vez que os recursos públicos alocados nas políticas públicas educacionais representam a possibilidade de fazer presente a ideia que o Brasil é o país do futuro.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação do Tema

Em tempos de discursos inflamados sobre práticas democráticas (Batista, 2022; Lopes, 2019), falar da gestão democrática e participativa relacionada à educação pública, berço da formação de cidadãos plenos em seus direitos e deveres, é abrir caminho para um futuro em que a sociedade possa participar de forma consciente e democrática da gestão pública.

Diante desses discursos, esta pesquisa buscou explorar a participação das comunidades escolares na gestão das associações civis denominadas Caixas Escolares (CE), vinculadas às Escolas Estaduais de Minas Gerais, examinando, sob a ótica da democracia participativa, o discurso de sua regulamentação pelo Governo do estado de Minas Gerais e os discursos das pessoas envolvidas na gestão e nas práticas de controle social efetivamente adotadas.

De acordo com Santos (2002), a democracia participativa se apresenta como sendo uma alternativa não-hegemônica que, por meio da participação, leva à emancipação e a mudanças sociais. Tais reflexos são igualmente atribuídos à democracia radical que, para Mouffe (2003), através do “pluralismo agonístico”, agrega à ideia de participação a importância do dissenso para uma sociedade democrática.

Emancipação e mudanças sociais perseguidas pelas escolas que, segundo de Jesus e Pulzi (2022), se esforçam para propiciar relações democráticas entre os atores sociais envolvidos no cotidiano de suas atividades, inclusive administrativas. Esforços que se restringem aos limites das escolas por estarem inseridas em sistemas amplos de ensino.

Esses esforços, discutidos por Zago e Souza (2022), focam no gestor escolar (Diretor), elo entre o poder público e a comunidade escolar, cujo perfil atual no Brasil é mais de executivo voltado à administração escolar que abrange as Caixas Escolares (CE), parte integrante da escola democrática participativa e das relações democráticas perseguidas pelas escolas, na ótica de de Jesus e Pulzi (2022).

Certo é que o objetivo principal da escola permanece sendo o aprendizado do aluno, cabendo ao processo administrativo, dentro da perspectiva da gestão escolar democrática e participativa, levar em conta o envolvimento de todos, em especial a comunidade escolar que, através dos Conselhos, Colegiados e Associações, exercem sua efetiva participação e o controle social (Zago & Souza, 2022).

Das comunidades escolares espera-se a participação e controle social na gestão das Caixas Escolares que são constituídas como associações civis com personalidade jurídica própria, para fins não econômicos e com o objetivo de gerenciar recursos financeiros

necessários à realização do processo educativo escolar. Vinculadas às Unidades de Ensino do Estado de Minas Gerais (UEEs), as Caixas Escolares são responsáveis pelo custeio, manutenções e obras das respectivas UEEs. Espera-se, igualmente, que algumas atividades sejam desenvolvidas por meio dos serviços voluntários, com recursos predominantemente públicos, provenientes do Governo do estado de Minas Gerais e do Governo Federal (Carvalho, 2013; Resolução 3670 (2017)).

Os recursos públicos descentralizados através das Caixas Escolares têm sua gestão desenvolvida no dia a dia das atividades das UEEs, pelos membros das comunidades escolares, em especial os servidores públicos lotados nas UEEs, sendo potencial palco para a participação democrática. Potencial que esta dissertação estudou, tendo como foco a validação do processo democrático participativo decorrente dos debates e consequentes relações de poder existentes entre o Governo do estado de Minas Gerais e as Caixas Escolares (Yllas et al., 2022; da Silva, 2005).

Destarte, este estudo considerou a importância da escola no ativismo dos cidadãos quanto à participação democrática, defendida por Yllas et al. (2022) e a relação entre participação e pobreza, desafio que tal relação representa para a democracia participativa, como apontado por Dacombe (2021). A presente pesquisa analisou os discursos envolvidos no processo da gestão participativa das Caixas Escolares vinculadas às escolas da Rede Estadual de Ensino do estado de Minas Gerais.

Ainda, o estudo buscou agregar conhecimentos ao processo do controle social no âmbito da educação pública, visando contribuir para a continuidade do aprendizado sobre as sutilezas sociais que influenciam a efetiva participação dos cidadãos no contexto estudado. Conhecimentos estes que lançam luz sobre a real estrutura de poder existente na relação Estado e Sociedade, no ambiente escolar.

A efetiva participação demanda reflexões sobre sutilezas que, segundo Dacombe (2021), são capazes de aproximar ou afastar pessoas e que são problematizadas por esta pesquisa por meio da análise crítica do discurso (Fairclough, 2001; 2016), e encontram-se detalhadas na sequência, juntamente com os objetivos central e específicos.

1.2 Problema e Questão Central de Pesquisa

Diante desse breve contexto, a questão norteadora desta pesquisa a ser trabalhada sob a ótica da Democracia Participativa e da Análise Crítica do Discurso é: Como se constroem os discursos nas representações sociais voltadas ao controle social da gestão das Caixas Escolares vinculadas às escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais?

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar a construção dos discursos nas representações sociais voltadas ao controle social da gestão das Caixas Escolares vinculadas às escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) Entender a estrutura formal voltada à construção e efetivação do controle social na gestão das Caixas Escolares.
- b) Compreender os discursos dos representantes da comunidade escolar em relação à representatividade e efetiva participação na gestão das Caixas Escolares.
- c) Analisar a correlação entre a estrutura formal e os discursos dos representantes das comunidades escolares.

1.4 Justificativa

Os autores Dacombe e Parvin (2021) destacam o valor educativo como fator que distingue a democracia participativa, podendo este benefício ser considerado como característica das teorias participativas epistêmicas, uma vez que suas virtudes são percebidas pelos cidadãos em suas vidas, tendo reflexo nos sistemas políticos. Sustentam ainda que, para os democratas participativos, “a plena cidadania não pode ser alcançada sem o envolvimento direto da vida democrática” (p.148).

Cidadania que passa pelo debate, a vivência na gestão de conflitos de classes visando uma “vontade comum”, o respeito às opiniões e à liberdade de expressão, os quais são os fundamentos da formação de uma sociedade democrática. Nesse contexto, a escola se mostra como um espaço de mudanças tanto nos alunos como na comunidade escolar, alterando seus sentimentos, pensamentos e ações, no sentido de formar resistência aos rumos estabelecidos pelos interesses dominantes na sociedade (Yllas et al., 2022).

As mudanças propiciadas pela democracia, vistas como um processo contínuo de amadurecimento social, passam pela educação do povo, bem como pela sua convivência em ambientes favoráveis à vivência dos debates democráticos, sendo a escola palco da formação de cidadãos conscientes da sua importância (Yllas et al., 2022).

Ao tratar de mudanças advindas das práticas democráticas no ambiente escolar, a pesquisa se alinhou com as Metas de Desenvolvimento Sustentável (MDS) estabelecidas pela

Organização das Nações Unidas (ONU), em especial com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4, que trata da educação de qualidade, proporcionando aprendizagem ao longo da vida para todos e que extrapola os muros das escolas, convocando toda a comunidade local a participar de sua gestão, de forma democrática.

Conforme enfatiza Sant (2019), conhecer os discursos envolvidos na convocação da comunidade escolar para participação na gestão das Caixas Escolares vinculadas às escolas configura-se como uma fonte potencial de informações para novas significações quanto às práticas democráticas no contexto escolar, significações capazes de abrir portas para possíveis reconstruções sociais alinhadas com as MDS.

Este alinhamento, segundo Dacombe e Parvin (2021), passa pela relação entre a participação e a pobreza como um desafio para a democracia participativa, sendo o tema frequentemente abordado pelos cientistas políticos. Tendo em vista o cenário brasileiro, esse fator se torna relevante para este estudo, como um pano de fundo que permeia a educação no Brasil.

Dacombe (2021) segue apontando a acentuada diferença das taxas de participação entre os grupos menos favorecidos e os grupos mais ricos nas sociedades mais desenvolvidas. Fato que, segundo o autor, tem suas causas pouco estudadas, tornando-se um desafio para a democracia participativa e ponto de reflexão sobre as sutilezas que interferem na participação dos cidadãos e inibem o ativismo nas decisões sobre as políticas públicas. Ativismo que, segundo Parvin (2021), é necessário ser encorajado, passando pelo estudo sobre a gestão escolar democrática, ainda tímida no Brasil.

A produção nas pesquisas sobre o tema gestão escolar democrática no Brasil, conforme de Souza (2006), tomou corpo a partir da Constituição Federal (CF) de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996. Em seu levantamento bibliográfico sobre a pesquisa brasileira em gestão escolar no período de 1981 a 2001, o autor identificou 58 trabalhos, entre dissertações e teses, relacionados diretamente com a gestão escolar democrática, todos a partir do ano de 1987 e presentes em todos os anos do período estudado.

A baixa incidência de estudos sobre a gestão escolar democrática, principalmente na gestão financeira, também é notada por de Souza (2006), principalmente no que diz respeito às Associações de Pais e Mestres (APMs). O autor considera o fato instigante devido à proximidade das APMs com a identidade da própria escola, sendo responsável pela gestão dos recursos destinados à manutenção e custeio das escolas, possuindo as mesmas características das Caixas Escolares, objeto desta pesquisa.

Os estudiosos Luz e Anjos (2022) empreenderam um balanço das pesquisas brasileiras relacionadas ao estudo das Caixas Escolares no período compreendido do ano de 2011 ao ano de 2021. Em periódicos nacionais da área, os autores utilizaram os descritores: “caixa escolar”, “caixas escolares”, “estudante pobre”, “estudantes pobres” e “assistência estudantil”, sendo encontrados somente dois trabalhos versando sobre Caixas Escolares. No *Google Scholar* e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES foi usado somente o descritor “caixa escolar” resultando em 23 ocorrências, sendo que somente oito trabalhos tratavam da Caixa Escolar como estudo em história da educação.

Considerando a lacuna de dez anos entre os períodos analisados por de Souza (2006) e Luz e Anjos (2022) e atualização de informações até 2013, foram realizadas pesquisas nas bases SPELL e SciELO utilizando-se os descritores: “caixa escolar”, “caixas escolares” e “gestão escolar democrática”, no período de 2000 a 2023, com busca na SPELL feita pelo título, resumo, ou palavra-chave, e na SciELO em todos os índices. Em ambas, foram consideradas todas as áreas de conhecimentos e todos os tipos de documentos.

A pesquisa realizada retornou um total de dezoito trabalhos, sendo seis trabalhos na base SPELL, todos com o descritor: “gestão escolar democrática” e doze trabalhos, na base SciELO, sendo dois trabalhos com o descritor “caixa escolar” e 10 trabalhos com o descritor “gestão escolar democrática”. Os dois trabalhos com o descritor “caixa escolar” seguem a linha de análise da Caixa Escolar na história da educação no Brasil, estando relacionados com os estudos de Luz e Anjos (2022).

Os dezesseis trabalhos com o descritor “gestão escolar democrática” se agrupam nos seguintes temas: dois são estudos bibliográficos e documentais; seis relacionados ao estudo de projetos políticos pedagógicos; quatro abordam percepções de alunos e professores quanto à gestão escolar democrática; um trata de conceitos de gestão escolar; um aborda questões da gestão do Diretor escolar e dois tratam de Instituições Federais de Ensino Superior.

Desse modo, confirmando as pesquisas realizadas nas bases SciELO e SPELL, bem como estudos conduzidos pelos autores Souza (2006) e Luz e Anjos (2022), considera-se haver uma baixa ocorrência de pesquisas focadas nos fatores que se colocam como barreiras para a participação social na gestão descentralizada e democrática dos recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção das escolas públicas.

Como contribuição prática, o conhecimento aprofundado do processo de controle social aplicado tende ao favorecimento de ações voltadas para a participação efetiva da comunidade, por meio de mudanças sociais capazes de elevar o grau de cobranças e de fiscalização na execução dos recursos públicos. A complexidade da gestão participativa traz à luz os interesses

da sociedade, eleva o grau de mobilidade social e as expectativas da comunidade envolvida e participante.

Portanto, o conhecimento adquirido tem o potencial de indicar caminhos para elevar a participação dos cidadãos, limitando os espaços para desvios das políticas públicas adotadas em relação às demandas sociais envolvidas, além de levantar pontos relevantes de reflexão e aplicação quanto à gestão organizacional, com foco nas Caixas Escolares (Dacombe & Parvin, 2021; Lucas & Silva, 2021; Zago & Souza, 2022). Assim, a presente pesquisa adere à linha de pesquisa das Relações de Poder e Dinâmica das Organizações, conforme o descrito no tópico seguinte.

1.5 Adequação à Linha de Pesquisa

As orientações dos organismos multilaterais, apresentadas nas conferências internacionais de educação realizadas a partir da década de 1990, acompanham o modelo neoliberal de mercado, em consonância com o Consenso de Washington que orientou a criação no Brasil do Estado gerencial (da Silva, 2005).

Dentro das mudanças neoliberalistas promovidas no Estado brasileiro a partir da década de 1990, e ancorado pelo inciso VI do Art. 26 da Constituição de 1988, que determina a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”, a gestão escolar caminhou tendo, dentre várias mudanças, a descentralização dos recursos financeiros voltados ao custeio e manutenção das unidades escolares e a participação da comunidade escolar na gestão desses recursos, participação esta que abre espaço democrático de debates e conseqüente relações de poder entre os atores envolvidos (da Silva, 2005).

As relações de poder na dinâmica das instituições escolares de Ensino Básico têm a predominância do poder simbólico, suportado pela formalidade e impessoalidade da burocracia. Os atores sociais envolvidos no processo de gestão das CE interagem com a estrutura de poder existente e no embate pela imposição de ideias, sendo expostos a um espaço de debate geralmente desigual, em função das diferenças na quantidade de capital econômico, e principalmente cultural, existentes entre os atores responsáveis pela gestão escolar e os atores sociais integrados ao processo pela lógica da democracia participativa (Castro, 1998).

Diante do breve contexto histórico e da caracterização dos espaços de debates entre Estado e Sociedade apresentados, a presente pesquisa se propôs a analisar a participação e controle social na gestão das CE vinculadas às unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado de Minas Gerais, tendo como objeto de pesquisa a gestão democrática e participativa institucionalizada nas organizações a serem estudadas. Tal proposta é aderente à linha de

pesquisa das Relações de Poder e Dinâmica das Organizações, área de concentração Organização e Estratégia e o Núcleo de Relações de Trabalho e Tecnologias de Gestão (NURTEG) do Centro Universitário Unihorizontes.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Teoria Democrática: Democracia Radical e Democracia Participativa

No século XX, tendo como cenário o rompimento entre a emancipação e a regulação, a democracia assumiu um lugar de destaque no campo político, sendo favorecida a emancipação em decorrência da redução da política a uma prática social setorial e especializada com rígida regulação da participação. No pós-guerra, entra em debate o desejo pela democracia como forma de governo, tendo como proposta a ampliação das formas de participação, se constituindo como forma hegemônica, através de discursos que favoreceram os procedimentos eleitorais de formação dos governos (Santos, 2002).

Debate que, a partir da crise democrática da década de 1930, segundo Santos (2002), firmou a democracia liberal como compromisso de diversas organizações internacionais espalhadas pelo mundo, após o fim da Guerra Fria. Para Sant (2019), “o liberalismo é frequentemente definido como uma doutrina política que visa garantir a separação de poderes, a liberdade individual e o Estado de direito. A democracia está mais frequentemente associada à igualdade e à soberania popular” (p.656). Assim, as duas teorias tradicionais foram associadas na forma de democracia liberal, sendo vista como atraente e vantajosa.

Outro debate ocorrido envolveu o conflito entre a democracia e o capitalismo, sendo resolvido com a maior ou menor legitimação do capitalismo vinculada ao nível de equilíbrio obtido entre as forças sociais atuantes. A discussão sobre o significado estrutural da democracia ocorre ao final do século XX, em especial nos países em desenvolvimento e quanto mais se insistia na forma clássica da democracia de baixa intensidade, menos era possível explicar a dicotomia entre a expansão da democracia e a enorme degradação das práticas democráticas (Santos 2002).

A democracia liberal teve sua crise conhecida como de dupla patologia, sendo a primeira da participação com o grande abstencionismo eleitoral e a segunda da representatividade, com os cidadãos se sentindo cada vez menos representados (Santos, 2002). Esta crise, segundo Sant (2019), evidenciou-se pelos acontecimentos de 11 de setembro de 2001 e explicitou a rivalidade ideológica existente no mundo, ameaçando de fato a democracia.

Em 2008, a crise financeira mundial desencadeou a descrença na democracia, atingindo inclusive as democracias liberais mais estruturadas. A frustração, alienação e cinismo dos eleitores em relação à forma política convencional, levou a dois extremos, um voltado à tecnocracia, com ideias elitistas de estado mínimo e especialização da gestão pública, e outro

extremo mais populista, com oposição às ideias tecnocráticas e foco no povo, em detrimento da elite tecnocrata (Sant, 2019).

Paralelamente à preocupação que deu origem à democracia hegemônica, Santos (2002) aponta que também foi aberto caminho para as formas não-hegemônicas, porém recebendo uma resposta diferente, passando a negar as concepções substantivas de razão e as formas homogeneizadoras de sociedade, sendo reconhecida a pluralidade humana. Tal reconhecimento se deu com a adoção de um novo conjunto de regras sociais e culturais aliadas à busca por uma nova institucionalidade democrática.

A concepção hegemônica da democracia, como procedimento de governo, tem como técnica de gestão a participação, advinda da teoria política e da sociologia, tema recorrente nas pesquisas em educação, desde a década de 1980. Entretanto, a democracia participativa e a democracia radical, propostas por Boaventura de Sousa Santos e Ernesto Laclau juntamente com Chantall Mouffe, respectivamente, são alternativas não-hegemônicas, nas quais a participação leva à emancipação e propicia mudanças sociais (Marques, 2008).

A controvérsia que envolve a democracia, no que diz respeito a suas virtudes e deméritos, limita-se à análise comparativa entre governos, sendo que, atualmente, os debates foram ampliados com os autores buscando a desconstrução das premissas individualistas e coletivas do passado. Os princípios da igualdade, da liberdade e da fraternidade, atribuídos à democracia liberal, são incorporados pelo arcabouço nativo dos direitos individuais e coletivos modernos (Marques, 2008).

A crítica ao modelo liberal de democracia é baseada na moderna concepção de sujeito que demanda o direito igual de respeito e consideração, que exige uma postura pluralista da esfera pública voltada ao respeito recíproco e simétrico às diferenças. Dentro dessa nova visão de sujeito, o valor da discussão democrática é colocado na descentralização e desconstrução da crítica subjetiva, expondo o agente humano ao outro, estabelecendo uma relação de questionamentos. Nessa perspectiva, o coletivo é uma possibilidade de autotransformação e amadurecimento, caracterizado pela diversidade (Marques, 2008).

A partir da crítica ao modelo liberal, durante as décadas de 1980 e 1990 surgem novos movimentos sociais através de conflitos no campo da emancipação individual, social e cultural, com diversos protagonistas. As lutas são pautadas pela democracia participativa como forma organizativa, estando estabelecidas no palco da sociedade civil, levando a uma revisão da teoria democrática, a qual deveria emergir com base em critérios de participação política que fossem além do ato de votar, reinventando politicamente as práticas sociais (Marques, 2008).

Dentro da teoria democrática, tais práticas sociais têm na política do reconhecimento um importante elemento de sua ampliação. Para Taylor (1995), o caráter de urgência do reconhecimento está ligado ao seu vínculo com a identidade como compreensão de quem somos. O autor expõe que, em tese, nossa identidade é moldada em parte pelo reconhecimento ou por sua ausência, podendo haver um reconhecimento errôneo por parte de outros, ocasionar danos reais a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, devido a devolutivas de quadro redutor, desmerecedor ou mesmo desprezível por parte de pessoas ou da sociedade.

No mesmo sentido, Taylor (1995) reforça que o reconhecimento errôneo pode ocasionar feridas capazes de aprisionar suas vítimas, pessoas ou grupos de pessoas, em um ódio paralisador por si mesmo e, nesse contexto, o devido reconhecimento é uma necessidade vital para o ser humano. Já para Marques (2008), o reconhecimento integra a diferença, dando espaço à dialética do eu com o outro, implica respeito à identidade individual, bem como intensifica a ideia de democracia através da valorização das formas de participação e interação dos grupos desprivilegiados.

Marques (2008) acrescenta que a identidade do indivíduo é construída com base nas relações dialógicas com os outros, sendo que o reconhecimento leva à autovalorização e, nos outros, as percepções ativas e positivas de admiração e reconhecimento e, assim, estabelecendo-se a estruturação da individualidade das pessoas e grupos de pessoas.

A possibilidade de implantação do princípio da igualdade é vinculada à existência em um mesmo ambiente social da diversidade de valores, interesses, crenças e etnias. A abordagem do princípio da igualdade pode levar ao autoritarismo, desconsiderando e reprimindo a heterogeneidade e pluralidade social, ou reconhecer e incorporar as diferenças sem privilégios. Tal abordagem é defendida por Neves (2001) ao dizer que: “Nesse sentido, o princípio da igualdade só se realiza enquanto viabiliza o respeito recíproco e simétrico às diferenças” (p.334).

A dissolução das diferenças em uma identidade universal, por meio da ideia política de padronização social, desrespeita os conceitos de valor cultural e de diversidade. Por outro lado, a igualdade se sustenta em um campo de diferenças múltiplas, não polarizadas, fluidas e voláteis, defendendo as formas de vida e tradições na sua integralidade, possibilitando a identificação dos grupos minoritários (Marques, 2008).

A tentativa de caracterizar as distinções entre indivíduos como não-políticas permite que elas sejam tratadas indiscriminadamente na sociedade, resguardada pelo princípio da igualdade na cidadania política. A ênfase na identidade e no respeito às diferenças é insuficiente

para a garantia da igualdade, podendo se tornar justificativa para o confronto com a desigualdade e a opressão (Marques, 2008).

Atualmente, as diferenças, tanto política-cultural quanto político-social envolvem o reconhecimento e a redistribuição que, embora distintas, caminham lado a lado nas sociedades contemporâneas, favorecendo alguns grupos em detrimento de outros. Logo, somente com alternativas voltadas ao reconhecimento e à efetiva redistribuição é possível se obter justiça social, tendo em vista que a universalização implica tratamento adequado da relatividade e das diferenças de valores. Ressalta-se que a equivalência e igualdade são indispensáveis para que o respeito à diferença e à diversidade não se transforme em exclusão, não sendo a relação entre os grupos orientada exclusivamente pela lógica da diferença (Marques, 2008).

Diante da constatação que as diferenças são a base para a igualdade social, Mouffe (2003) apresenta questionamentos quanto à “sociedade democrática”, utilizando um novo modelo por ela denominado de “pluralismo agonístico”, que confronta a política democrática liberal no sentido de possibilitar o entendimento da importância do dissenso em uma sociedade democrática.

Ainda, a autora apresenta as relações de poder como constitutivas do social, enfatizando que a política democrática tem como questão principal a constituição de formas de poder compatíveis com os valores democráticos e não a simples eliminação do poder, sendo tal constatação especificidade do projeto de “democracia radical e plural” discutido pela autora e por Ernesto Laclau no livro intitulado *‘Hegemony and Socialist Strategy’*, de 1985. Mouffe (2003) afirma que “ao dar uma ênfase exclusiva à heterogeneidade e a incomensurabilidade, tal visão nos impede de reconhecer como certas diferenças são construídas como relações de subordinação e, conseqüentemente, deveriam ser desafiadas por uma política democrática radical” (p. 15).

A democracia radical está fundamentada na multiplicidade, na pluralidade e no conflito e tem sua legitimação na rejeição da eliminação dos conflitos de forma autoritária. Ademais, adota a diversidade de forma valorizada, requerendo a presença de instituições voltadas às dinâmicas especificadas entre consenso e dissenso. Portanto, abre caminho para a expressão dos interesses e valores em conflito, limitando o consenso nas instituições que constituem a ordem democrática. A política democrática estabelece a unidade entre um contexto de conflitos e diversidade e não a superação dos conflitos, sendo necessário considerar os antagonismos/agonismos presentes nas relações sociais (Marques, 2008).

Marques segue alegando que, para a democracia radical e plural, da mesma forma que não existem superfícies de antagonismo/agonismo prioritariamente privilegiadas, também não

há regiões discursivas que devam ser excluídas como espaço de luta, levando à renúncia do discurso político do universal. Sendo assim, todos os espaços de relação social constituem formas originais e irredutíveis de luta democrática, incluindo o sistema educacional.

Santos (2002) apresenta a relativização da representatividade ou a articulação entre a democracia representativa e a democracia participativa como promissoras na defesa de interesses e identidades subalternas, colocando a democracia participativa entre os campos sociais e políticos relevantes para a emancipação social. Marques (2008) aponta a democracia participativa como campo das teorias não-hegemônicas, tendo as mudanças nas relações de poder em relações de autoridade compartilhada como sendo solo fértil para a emancipação social.

Por meio de tal compartilhamento, a partir da participação ampliada dos atores sociais nos processos de tomada de decisões, constrói-se diferentes formatos de democratização, constituindo palco de intensas disputas políticas por abordar temáticas geralmente negligenciadas pelo sistema político. Ainda, promove a redefinição de identidades e vínculos, bem como o aumento da participação, em especial nos níveis locais de governo, de acordo com Santos (2002).

A democracia participativa incorpora ao debate político propostas de inclusão social e de reconhecimento cultural, com o intuito de aprofundar e intensificar a democracia e pressionar as instituições democráticas representativas para torná-las mais inclusivas, ao buscar formas de complementaridade entre a democracia participativa e representativa (Marques, 2008).

A participação nos processos democráticos tem a capacidade de moldar o comportamento dos indivíduos, sendo uma forma de socialização ou uma formação social alcançada através da participação efetiva, capaz de promover o desenvolvimento de capacidades, habilidades e conhecimentos inerentes ao processo participativo. Assim, a participação maciça é vista como fundamental para o desenvolvimento de uma democracia que funcione efetivamente. Logo, a democracia participativa é apresentada como potencial alternativa à teoria da democracia dominante, tendo grande capacidade de promover mudanças radicais em sistemas democráticos (Dacombe & Parvin, 2021).

Dentre as teses para fortalecimento da democracia participativa, destaca-se a ampliação do experimentalismo democrático, tendo em vista a pluralidade cultural, racial e distributiva que oferecem cenários múltiplos para o seu desenvolvimento. Tais experiências participativas possibilitam o resgate da dimensão pública e cidadã da política, mobilizando setores sociais com interesses em variadas políticas públicas. Por conseguinte, o experimentalismo democrático relaciona-se, particularmente, com a história de cada Estado (Marques, 2008).

A relação entre a pobreza e a participação é um assunto há muito tempo tratado pelos cientistas políticos e representa um desafio para a democracia participativa, ressaltando-se que questões relativas à probabilidade de envolvimento dos cidadãos com a democracia, desde sempre foram pontos de estudos na área. A variação na participação entre os níveis sociais, concentra-se no baixo investimento do Estado e no elevado custo do envolvimento amplo na participação democrática, por parte dos cidadãos. Nas sociedades mais desenvolvidas, um dos fatos sobre a vida política revelado pela ciência política é a acentuada diferença entre as taxas de participação entre os grupos menos favorecidos e os grupos mais ricos (Dacombe, 2021).

Apesar de poucos estudos tratarem do levantamento das causas da variação da participação social, o contexto social pré-existente é considerado um dos fatores. Sendo assim, as condições iniciais favoráveis aliadas às regras institucionais locais que determinam as formas de participação bem adaptadas ao estatuto socioeconômico dos residentes no local, teoricamente, são ponto de partida para as novas reflexões sobre as sutilezas, entre outros fatores tais como rendimento, ocupação e recursos cívicos. Esse é um desafio à democracia participativa para conciliar seus objetivos com a realidade da participação dos vários segmentos sociais (Dacombe, 2021). Para Parvin (2021), faz-se necessário encorajar a participação dos cidadãos, abandonando a visão do cidadão como consumidor e propiciando seu ativismo nas decisões sobre as políticas públicas.

Os desafios à democracia participativa no Brasil, na relação entre Estado e Sociedade civil, através da participação e do controle social como mecanismos de gestão democrática, passaram a ser relevantes com a redemocratização nos anos de 1980. As lutas sociais contra a ditadura militar, seguidas, na redemocratização, por um cenário de crise econômica mundial, levaram a uma contrarreforma, na qual o Estado buscou na sociedade civil organizada o compartilhamento da responsabilidade pelos serviços e gestão pública (Bravo & Correia, 2012).

O referido compartilhamento pode ser percebido na promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF1988) que recepcionou instrumentos de democracia participativa. Antes mesmo do início dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), em 1987, foi lançado o projeto “Diga Gente e Projeto Constituição” mobilizando a sociedade para apresentação de sugestões para os constituintes através de formulários disponibilizados nos correios. A ação, considerada simbólica, recebeu 72.000 sugestões, sendo esse tipo de participação popular acolhida pela ANC que, em seus trabalhos, promoveu várias audiências públicas e reuniões com representantes de todos os setores da sociedade (Barrientos-Parra & Lunardi, 2020).

Os principais instrumentos de participação direta da sociedade acolhidos pela Constituição Federal de 1988 (CF1988) foram a iniciativa popular, o plebiscito e referendo, todos de complexa aplicabilidade. Complexidade evidenciada pela baixa utilização desses instrumentos nos primeiros 30 anos de vigência da Constituição Federal, sendo que somente quatro propostas de iniciativa popular se transformaram em leis, e tanto o plebiscito quanto o referendo foram utilizados uma única vez (Barrientos-Parra & Lunardi, 2020).

A participação popular na gestão pública foi acolhida pela CF1988 em vários dos seus artigos, em diversas áreas temáticas. A CF1988 une a democracia participativa com as políticas públicas, abrindo espaço para as regulamentações através de leis ordinárias e decretos voltados à criação de conselhos pertinentes à administração pública. Conselhos entendidos como espaços voltados à participação da sociedade nas tomadas de decisões relativas às políticas públicas, podendo ter caráter meramente consultivo ou executivo, através da fiscalização, controle e criação de políticas públicas (Pereira & Vieira 2020).

A atuação das organizações sociais junto ao Estado transfere a elas a responsabilidade pelos resultados das políticas públicas, tensionando suas relações com o Estado e com os segmentos sociais por elas representados, pressionando no sentido da obtenção de determinados resultados a qualquer custo. Ocorre que a sociedade civil não é homogênea, estando nela presentes diferentes classes sociais e o tensionamento citado tende a legitimar o poder dominante (Cappelle et al., 2005).

A construção de demandas sociais comuns, “vontade coletiva”, no espaço de participação e controle social, com a efetiva participação das classes subalternas, é fator de democratização das ações do Estado. No entanto, o crescente número de estudos das relações de poder no campo da teoria das organizações e o aumento da complexidade das organizações sociais voltadas à participação e ao controle social, são sinais da importância do tema. Portanto, a “vontade coletiva”, alvo da participação e do controle social, é influenciada pelas relações de poder existentes entre as classes sociais, sendo necessário focar a atenção nos mecanismos sociais e de classes e sua possível utilização para a afirmação dos interesses das classes dominantes (Cappelle et al., 2005).

O exercício do poder nas organizações sociais depende da forma de sua organização, da sua estrutura formal, da possibilidade de integração entre as pessoas e da sua capacidade de mobilizar e solidarizar o grupo, de forma a propiciar a construção de relações e alianças capazes de fortalecer a “vontade coletiva” em detrimento dos anseios de cada classe envolvida. Nesse contexto, o poder deve ser analisado como exercido em cadeia, ou seja, envolvido em uma

estrutura voltada à validação dos interesses da classe dominante na organização social (Cappelle et al., 2005; Prata, 2005).

Pereira e Vieira (2020) seguem apontando a multiplicação de Conselhos no Brasil, a partir da promulgação da CF 1988, destacando os Conselhos relacionados às áreas de saúde, assistência social e criança e adolescente, existentes em quase todos os municípios brasileiros, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2019. Criados para o recebimento de repasses de verbas ou em função de demandas sociais, os Conselhos demandam atenção quanto à ingerência do poder público que limita sua capacidade deliberativa, esvaziando a participação popular e tornando-os meramente movimentadores de recursos sob a gestão do próprio poder público.

Na área da educação, destacam-se dois Conselhos, o Conselho Nacional de Educação criado em 1995, que surge consolidando debates sobre o tema democracia na área da educação no Brasil. Debates iniciados na década de 1930 com a questão da evasão escolar das escolas públicas e consolidado, após redemocratização nos anos 1980, com a incorporação da questão da democratização dos sistemas educacionais (Pereira e Vieira (2020).

Já na segunda metade dos anos 1990, com o tratamento das relações internas da escola e, conseqüentemente, a democracia participativa no contexto da denominada escola democrática, surgem os Conselhos Estaduais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Com a finalidade de acompanhamento e controle social, os Conselhos atuam sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, sendo que a efetiva participação dos Conselhos se vincula à abordagem política de cada governo em relação à democracia participativa, influenciando diretamente o nível de participação social (Marques, 2008; Pereira & Vieira 2020).

Retomando o contexto geral da democracia participativa, para os progressistas, é vista como forma de ampliação dos direitos sociais, contrapondo-se à agenda neoliberal que sistematicamente a coloca como ferramenta de desresponsabilização do Estado para com as políticas educacionais. Nessa perspectiva, o estudo da democracia na educação deve se prender às relações que se constroem nos diferentes espaços educativos e não aos aspectos normativos, conforme proposto pelas teorias hegemônicas (Marques, 2008).

Portanto, as ideias presentes nos construtos teóricos da democracia radical e plural dos autores Ernesto Laclau e Chantall Mouffe e da democracia participativa do teórico Boaventura de Sousa Santos podem contribuir para compreensão da dinâmica social participativa inserida nos espaços educativos (Marques, 2008), nos quais se insere a gestão escolar no Brasil, tratada no tópico seguinte.

2.2 Gestão Escolar no Brasil

De acordo com Paro (2010), o conceito de gestão como sinônimo de administração pode ser definido como um processo mediador para realização de fins determinados, através da utilização racional dos recursos disponíveis. Cária e Andrade (2016) apontam o vínculo do conceito de gestão ao gerencialismo empresarial, estando ligado à administração contemporânea e etimologicamente com o mesmo significado de administração. Os autores, também, apresentam a administração como sendo o ato de trabalhar com ou através de pessoas para realização de objetivos e gestão como uma função baseada em informações coletadas envolvendo os processos e tomadas de decisões voltadas para a execução de um projeto.

Ao tratar a gestão no âmbito escolar, Krawczyk (1999) coloca que a gestão escolar não pode considerar somente a racionalização com vistas a determinados resultados, devendo objetivar altos níveis de governabilidade e controle social, sendo diretamente influenciada pelas relações de poder nos sistemas educativos e da escola. A autora delinea a escola como palco privilegiado de encontro entre Estado e sociedade civil.

Ampliando a colocação da escola como palco de encontro entre Estado e sociedade civil, sua gestão deve ser democrática, tendo como princípio a descentralização do poder, permitindo a participação de toda a comunidade escolar na sua administração, de forma igualitária e participativa. Ao abordar a gestão escolar, em um ambiente capitalista, cabe a reflexão quanto à importação de modelos da iniciativa privada, privilegiando a lógica de mercado em detrimento do princípio do direito à educação. (Krawczyk, 1999; de Jesus e Pulzi, 2022).

Assim sendo, restringir o conceito de gestão, no caso específico da gestão escolar, à responsabilidade pela realização eficiente de determinados objetivos da escola, fragmentando sua atuação em atividades financeiras, pedagógicas e administrativas, leva ao risco de uma visão míope em relação ao universo de aspectos do cotidiano escolar. Portanto, entender a gestão como sinônimo de administração, no caso da gestão escolar, generalizando recursos e sua aplicação racional para realização das finalidades pedagógicas, segundo Krawczyk (1999) é o melhor conceito para o termo ‘gestão’ quanto a sua aplicação no ambiente escolar.

Seguindo o conceito de gestão escolar apresentado por Krawczyk (1999), em estudo sobre as mudanças na gestão e organização das escolas, da Silva (2005) destaca que as orientações dos organismos multilaterais, apresentadas nas conferências internacionais de educação realizadas a partir da década de 1990, atribuem grande parte dos problemas de qualidade na educação, percebidos nos países em desenvolvimento, ao modelo de gestão

aplicado nas escolas. Modelos que, segundo o autor, são caracterizados pela ausência de controle e participação da sociedade envolvida e na incompetência administrativa dos diretores, resultando na inoperância do atendimento das demandas sociais.

As ausências de controle e participação contrastam com a visão da gestão democrática e participativa, como prática ativa no ambiente escolar e associada à capacidade de propiciar uma educação de qualidade em um ambiente igualitário e participativo. Tal visão encontra-se voltada para a perspectiva de que a escola é ponto de partida para um regime democrático, sendo autogerida pela sociedade e a ela é possível atribuir a disseminação da cultura da participação da sociedade, de forma democrática, na gestão pública (de Jesus e Pulzi, 2022; Tragtenberg, 1985).

Na contramão da perspectiva da escola democrática, a influência do neoliberalismo é observada na gestão escolar no Brasil, ao pensar a educação como um elemento subordinado aos interesses do capitalismo, fator percebido na diferenciação entre a educação ofertada a cada classe social (trabalhadores e dirigentes), diretamente relacionada às pretensões de trabalho de cada uma, pois o ensino particular disponibiliza conteúdo e qualidade diferenciados em relação à oferta pública de ensino. A universalização do acesso à escola tende a proporcionar a expansão da cultura, no entanto, a adoção de uma educação voltada para a formação de técnicos e funcionários conduz à homogeneização cultural, o que implica redução da diversidade cultural (Miki & Maciel, 2023).

Ao tratar influências hegemônicas e não-hegemônicas na gestão escolar, Sant (2019), em seu estudo, apresenta oito versões de educação democrática (Tabela 1), destaca o posicionamento dos discursos deliberativos e participativos como promissores na sucessão do discurso liberal como uma nova educação democrática dominante. Considerada como reconstrução social, a educação democrática abre caminho para novos significados associados a pontos dos oito discursos levantados pela autora.

Tabela 1

Versões de Educação Democrática

Versão	Princípios-Chave	Algumas Implicações Educacionais
Educação Democrática Elitista	<ul style="list-style-type: none"> Política nas mãos da elite, mas ativas politicamente e capazes de garantir a estabilidade democrática. 	<ul style="list-style-type: none"> Diferentes práticas educativas, vinculadas ao papel que cada aluno exercerá.

Versão	Princípios-Chave	Algumas Implicações Educacionais
Educação Liberal Democrática	<ul style="list-style-type: none"> • Contrato Social tácito entre indivíduos e Estado. • Divisão da sociedade entre governantes e governados. • Privilegia a liberdade acima de qualquer outro valor democrático. • Os cidadãos racionais usam sua liberdade para agir em prol do bem comum. 	<ul style="list-style-type: none"> • Universalização da educação. • Educação para a cidadania democrática com base no conhecimento e na razão. • Formação de cidadãos racionais, com capacidade de pensar criticamente, uma vez que os males sociais surgem da vida irracional.
Educação Democrática Neoliberal	<ul style="list-style-type: none"> • Conectado a teorias agregativas. • Competição é característica fundamental. • Abordagem negativa da liberdade. • Privada de qualquer aspiração moral. • Equilíbrio entre direitos e responsabilidade pende para os indivíduos. Proteção da esfera privada. • Mercados como melhores organizadores do espaço social. 	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição da educação pública por práticas de mercado livre. • Rejeição de qualquer fórmula de educação para a cidadania democrática. • Liberdade dos alunos e pais para escolher, considerando que numa prática educativa tal liberdade ser universalmente aceita. • Instituições educacionais devem prestar contas ao público.

Versão	Princípios-Chave	Algumas Implicações Educacionais
Educação Democrática Deliberativa	<ul style="list-style-type: none"> • Fóruns públicos nos quais todos os cidadãos possam fornecer razões que serão discutidas em condições de igualdade. • Racionalidade construída usando afirmações pragmáticas e liberais. • Comunicação cumpre funções socializadoras, retóricas e epistemológicas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Políticas educativas enquadradas através de processos deliberativos de tomada de decisão. • Baseado na não repressão e na não discriminação. • Enfatizada a necessidade de um limiar democrático. • Entendida como direcionada para a cidadania democrática como a educação de competências e valores para deliberação pública. • Educação comunicativa como retórica ou educação midiática também são essenciais.

Versão	Princípios-Chave	Algumas Implicações Educacionais
Educação Democrática Multicultural	<ul style="list-style-type: none"> • Priorização dos debates sobre a pluralidade e a diversidade. • Multiplicidade de espaços para as práticas democráticas. • Nega a universalidade e a prioridade de qualquer quadro de referência. • Questiona a prioridade do Estado Liberal, dando legitimidade democrática também a outras organizações sociais. • Defendem uma multiplicidade de epistemologias que desafiam as condições dominantes de ser e saber. 	<ul style="list-style-type: none"> • Do lado particularista, alguns defendem a autonomia dos pais na criação dos seus filhos, inclusive excluindo-os do sistema educativo. • Do lado universalista, alguns defendem um corpo escolar heterogêneo propiciando a interação dos alunos com pessoas diferentes. • Outros defendem a existência de escolas religiosas ou étnicas, permitindo aos pais educarem seus filhos dentro dos seus próprios valores. • Dada atenção aos currículos e pedagogias democráticas. • Os críticos e transfigurativos também defendem um currículo que exponha as relações entre poder e cultura.

Versão	Princípios-Chave	Algumas Implicações Educacionais
Educação Democrática Participativa	<ul style="list-style-type: none"> • Defendem uma democracia forte baseada numa “aristocracia de todos” • Práticas democráticas são forma geral de “vida associada”. • Privilegiam a ação e a práxis. • Participação entendida como principal responsabilidade do cidadão • A participação e a educação estão intrinsecamente ligadas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Espera-se que os alunos sejam capazes de participar abertamente em atividades educativas, tendo sua voz e pontos de vista levados em conta. • Participação em conselhos de classe, escolares e juvenis como prioridade. • Participação dos alunos em outras atividades dentro e fora da escola.

Versão	Princípios-Chave	Algumas Implicações Educacionais
Educação Democrática Crítica	<ul style="list-style-type: none"> • Emerge da escola de Frankfurt de orientação marxista. • Perseguem a igualdade e transformação social. • Preocupa com as deficiências dos sistemas agregativos e liberais. • Defende uma democracia na qual todos tenham oportunidades iguais e reais de serem agentes da transformação social. • Posição universalista. Pressupõe que as relações materiais universais estruturam o tecido social, conforme teoria marxista. Estrutura oculta pelas ideologias dominantes, capitalismo e neoliberalismo. • Não limitam sua análise à categoria de classe social. 	<ul style="list-style-type: none"> • Educação pode ser entendida como uma contribuição para princípios democráticos e antidemocráticos. • Distingue a educação em duas formas: humanizante, a educação democrática e desumanizante, aparelho estatal ideológico antidemocrático voltado para a manutenção da desigualdade e das relações de poder existentes. • Defende uma educação capaz de promover o auto-empoderamento e a transformação social, criando oportunidades de libertação de ideologias hegemônicas. • Objetivam a emancipação pessoal e coletiva dos alunos, bem como a transformação da sua realidade social. • Consideram a escola local de lutas e transformação social. A escola e a sociedade buscam a redução das desigualdades.

Versão	Princípios-Chave	Algumas Implicações Educacionais
Educação Democrática Agonística	<ul style="list-style-type: none"> • Construída em relação aos princípios de abertura, dissidência e agonismo. • Contingência da democracia e seu significado, sempre em construção. • Aberta a críticas de si mesma. • Endossam o princípio da “excepcionalidade democrática”. • Ilustra duplo compromisso com acordos provisórios, diante de inevitável dissidência. • Defendem uma ontologia da pluralidade. • Todo conhecimento é construído socialmente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Abstração de algumas propostas pedagógicas. • Propõe criação de espaços para que os alunos discordem dos outros de forma segura, apoiando a reflexão e aprendizagem nos momentos de perturbação. • Proporciona aos alunos oportunidade de representar e praticar sua capacidade igual de fala, dentro e fora da escola. • Educação construída através da “educação dos adversários políticos”. • Escolas são consideradas espaços onde o significado da democracia e a política se constrói e reconstrói. • Escola como ambiente onde os alunos possam articular suas emoções.

Fonte: Adaptação de (Sant, 2019)

A evolução da gestão escolar no Brasil pode ser dividida em três momentos conforme Tabela 2 (Simielli, 2022; de Souza, 2007). Dos três momentos, a gestão democrática na escola, fruto dos debates da década de 1980 e redemocratização do Brasil, foi legitimada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996. Em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE), em sua meta 19 determinou a efetivação da gestão democrática da educação, tendo como prazo limite o ano de 2016 para sua implementação. Encerrado o prazo, mesmo havendo a eleição dos diretores escolares, mas, sem mudanças no perfil de direção escolar para gestão escolar, a comunidade permaneceu à espera da gestão democrática (Cária & Andrade, 2016).

Tabela 2*Momentos dos Estudos Sobre Gestão Escolar*

Momentos	Período	Características
Clássico	1930-1980	<p>Maior relação entre a gestão escolar, o trabalho do dirigente e a eficiência e eficácia escolar.</p> <p>Diretor como representante do poder público central.</p> <p>Mantenedor da ordem.</p> <p>Aplicação dos princípios da administração geral: Fayol, Taylor, Gulick, Urwick e Weber, na administração escolar.</p>
Crítica ao Clássico	1980-1990	<p>Debates sobre a administração geral englobam a administração escolar. Surge a gestão escolar em substituição à administração escolar.</p> <p>Transição da dimensão escolar para a dimensão educacional.</p> <p>Críticas à aplicação dos princípios da administração científica à gestão escolar.</p> <p>Estabelecimento da gestão democrática (Constituição Federal 1988)</p>
Recente	a partir 1990	<p>Enfoque sociológico / político.</p> <p>Concentração dos estudos nos temas relacionados com a gestão democrática.</p>

Fonte: Adaptação de (Simielli, 2022; de Souza, 2007)

A gestão democrática da escola com a participação social não passava de uma retórica, no entanto, fez-se necessária a denominação de gestão democrática participativa, atribuindo o fato à baixa participação social e à falta de capacitação dos diretores/gestores. Fato também levantado por Bessi et al. (2022), ao afirmar que Diretores Escolares ao assumirem os cargos não possuem a devida formação gerencial e tampouco buscam a capacitação durante sua gestão devido à precariedade de recursos para a condução da gestão, fatores que se refletem na baixa participação da comunidade, em função da falta de tempo do gestor e rigidez nas tomadas de decisões (Cária & Andrade 2016).

A falta de tempo do gestor contrasta com o fato da democratização da escola passar pela responsabilização dos agentes quanto à qualidade da educação, ressaltando-se que a qualidade se encontra garantida pelo inciso VII do Art. 206 da Constituição Brasileira (1988). Assim, não basta uma gestão democrática, ela também deve ser pautada em um padrão de qualidade aceitável, sendo a gestão democrática incumbida do processo de melhoria contínua na qualidade da educação brasileira (Cária & Andrade 2016).

Tal garantia de qualidade da educação passa pela delegação do princípio da autonomia prevista na LDBEN, princípio que decreta a gestão democrática sem uma definição clara dos seus propósitos e aponta somente caminhos básicos e lógicos com previsão da participação de todos, na qual o caráter deliberativo da autonomia é articulado com o Estado (Cária & Andrade, 2016).

Esta articulação, baseada em uma nova organização e gestão do sistema educativo e da escola, propõe uma nova configuração da sociedade civil e dos padrões de cidadania. No Brasil, bem como em toda a América Latina, a gestão democrática vem sendo estruturada a partir da descentralização com a finalidade de delegação de poderes, processo realizado em três dimensões, conforme Tabela 3 (Krawczyk, 2005).

Tabela 3

Dimensões da Descentralização

Denominação	Características
Municipalização	Entre os diferentes órgãos de governo
Autonomia Escolar	Descentralização para a escola
Responsabilidade Social	Descentralização para o mercado

Fonte: Adaptação de (Krawczyk, 2005)

No Brasil, identifica-se a descentralização para o mercado com a transferência de responsabilidades para a comunidade através do envolvimento de entidades privadas que, de forma voluntária, se envolvem na gestão escolar. A ideia, nesse contexto, é que a responsabilidade pela educação é de todos e não deve se restringir ao Estado. Considerando que a gestão escolar democrática ocorre na dimensão da responsabilidade social, as formas legais de participação da sociedade civil no processo de gestão escolar são parte importante da estruturação de uma gestão participativa no contexto das relações entre Estado e sociedade civil

nas escolas, permitindo a existência do controle social (Krawczyk, 2005), alcançado por avanços na legislação brasileira no que se refere à gestão democrática nas escolas.

No entanto, ainda existem muitas lacunas nas definições das formas de participação das comunidades escolares e sua influência nas diretrizes adotadas para o ensino nas unidades escolares das quais participam. Nesse cenário, as escolas se esforçam para propiciar relações democráticas entre os atores sociais envolvidos no cotidiano das suas atividades, porém, como fazem parte de sistemas amplos de ensino, seus esforços restringem-se aos limites da escola (de Jesus e Pulzi, 2022).

Limites definidos pelo processo de descentralização que, em teoria, transfere autonomia do Estado para a sociedade através do controle social, pontos tratados a seguir.

2.3 Descentralização e controle social na gestão financeira escolar, estrutura formal da rede estadual de ensino de Minas Gerais

O controle social, nos moldes atuais, nasce com o Estado buscando na sociedade civil organizada o compartilhamento da responsabilidade pelos serviços e gestão pública. No início dos anos 1990, o controle social torna-se mecanismo de controle das políticas públicas e dos recursos a elas destinados, sendo frente de resistência das classes subalternas organizadas através de pactos entre as pessoas, visando interesses comuns, e com efetividade vinculada a um espaço de democracia participativa no qual são mediados os interesses e conflitos entre os atores da sociedade (Bravo & Correia, 2012; Diegues, 2013).

Mediação de interesses que, no contexto da gestão escolar democrática, parte do chamado da comunidade escolar para se organizar de forma a ser representada na gestão da escola (Cária & Andrade, 2016). Assim, como previsto na LDBEN: “Art.:15 – Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público” Lei 9.394 (1996), o Estado determina as formas legais para a efetivação do processo de descentralização financeira.

A representação no processo de descentralização financeira parte da participação efetiva da comunidade escolar, tendendo a elevar as cobranças sobre os Diretores Escolares e, por consequência, sobre o poder público. A participação propicia maior acesso a documentos e informações sobre as atividades da escola e aguça o interesse nas decisões e resultados. A articulação busca um ambiente propício à participação da comunidade externa juntamente com a cultura escolar, sendo de responsabilidade do gestor escolar, possibilitando que o

conhecimento e a prática democrática não se restrinjam à teoria e permitindo que a educação abrace os anseios sociais (Zago & Souza, 2022).

De acordo com Lucas & Silva, (2021), o ambiente participativo parte de uma estrutura de gestão que tende a ser complexa em função da existência de interesses conflitantes, do grau de mobilidade social, das expectativas da sociedade no que diz respeito à qualidade dos serviços públicos e da diversidade de atores envolvidos. A complexidade demanda especial atenção com o controle exercido sobre o processo, no sentido de validar a efetiva participação social nas tomadas de decisões, o alinhamento das ações com os objetivos e a efetividade dos resultados alcançado em relação aos anseios sociais.

O controle popular sobre os processos, obtido pela participação da comunidade, permite maior controle sobre os representantes públicos, o que, em uma visão mais limitada de democracia, seria menos viável. No entanto, o escrutínio adicional exercido pela participação social abre caminho para uma crescente participação, possibilitando que vozes dissidentes possam ser ouvidas promovendo a abertura de debates relacionados com políticas significativas. A participação direta e efetiva dos cidadãos limita o espaço para desvios das políticas adotadas em relação as demandas sociais envolvidas (Dacombe & Parvin, 2021).

A referida participação direta e efetiva no processo de democratização da educação básica no Brasil, iniciado a partir dos anos 1990, no aspecto financeiro, é ancorada em organizações civis, no caso de alguns estados, como Minas Gerais, denominadas Caixas Escolares (CE). Tratam-se de organizações de caráter associativo e privado, vinculadas às escolas públicas estaduais e têm como finalidade a captação de recursos públicos e privados para o custeio das ações do processo educacional. Inseridas no ambiente escolar, as Caixas Escolares com seu corpo social abrangem a Direção Escolar, docentes, discentes, servidores, pais de alunos e demais membros da comunidade escolar, e se apresenta como palco para a participação e controle social sobre as demandas sociais relacionadas ao processo educacional (Neto e Almeida, 2000; Prata, 2005; Simielli, 2022; Zago e Souza, 2022).

As CE, como associações representativas das comunidades escolares, passam a integrar e a coexistir com a gestão escolar a partir do momento em que o estado opta por utilizar sua estrutura para a gestão, de forma descentralizada e democrática, dos recursos destinados ao custeio das ações do processo educacional. Opção que, teoricamente, indica maior autonomia das escolas e responsabilização da sociedade, tendo como fundamento a participação das comunidades escolares que compõem o corpo social das Caixas Escolares (Krawczyk, 2005).

A autonomia, acompanhando a ausência de participação e controle social na gestão escolar, conforme destacado por da Silva (2005), indica a descentralização financeira para as

CE como associada exclusivamente à responsabilização da sociedade. Essa percepção justificase nos anos 2000, quando são constatados problemas como a desmobilização e desconhecimento desses atores, apesar de se mostrar como sendo o início da cultura de participação dos atores educacionais na gestão escolar. (Neto & Almeida, 2000).

Os estudos sobre a gestão escolar no Brasil apontam para a importância das dimensões política e econômica, variáveis que influenciam diretamente as mudanças da gestão escolar. A descentralização financeira dos recursos destinados à educação, para o mercado, acarreta a responsabilização social pelos resultados de sua aplicação, sendo necessário conhecer o contexto histórico da sua adoção, com foco nas motivações políticas e econômicas envolvidas no processo (Parente & Luk, 1999).

No Brasil, a tendência à descentralização teve início com a redemocratização em meados da década de 80 do século passado. A transição democrática alavancou a mobilização social, crescendo o número de organizações populares que se constituíam em associações, clubes, dentre outras. Assim, em pleno processo de transição democrática, nasce o Projeto de Reforma da Escola Pública, buscando a equidade e superação de obstáculos à melhoria do perfil educacional brasileiro (Parente & Luk, 1999).

O referido Projeto nasceu dentro da Reforma do Estado a qual apregoava a descentralização e, apesar da mobilização social latente advinda da redemocratização, teve origem na crise fiscal iniciada com o choque do petróleo em 1973, crise que se estendeu ao longo de toda a década de 1980 levando à recessão da economia mundial (Lordêlo, 2003).

Com a escassez de recursos e a globalização impulsionada pela evolução tecnológica, os Estados perderam o controle regional da economia e passaram a um contexto econômico global, levando à necessidade de reformas diversas, dentre as quais se destacam os ajustes fiscais, reformas previdenciárias, privatizações, concessões e permissões de serviços públicos e a reforma gerencial do Estado (Lordêlo, 2003).

A Reforma Gerencial do Estado (RGE) sucede a administração burocrática weberiana que, por sua vez, rompeu com o patrimonialismo e propiciou base para a administração profissional e para a racionalização. A administração gerencial apresenta, dentre os seus fundamentos, a descentralização com foco na eficiência, eficácia e qualidade, instituindo o controle de resultados que tinha como foco a redução de custos e a elevação da qualidade dos serviços públicos (Lordêlo, 2003).

A ideia de descentralização, definida como sendo a transferência de funções da administração direta para a indireta, de uma estrutura mais abrangente para uma estrutura menor, é diferenciada da desconcentração pela autonomia gerada com a passagem do poder

sobre as funções que envolvem o objeto da descentralização. Visando a flexibilização da gestão pública, vem à luz a figura da publicização que, permite ao Estado a delegação da gestão dos serviços públicos para organizações sociais, mediante a celebração de convênios (Lordêlo, 2003).

Em 1993, o governo brasileiro, em decorrência da Conferência de Educação para Todos realizada em 1990 na Tailândia, juntamente com diversos segmentos da sociedade, elaborou o Plano Decenal de Educação para Todos. Trata-se de um Plano voltado para a democratização da educação, sendo estabelecidas diversas metas, dentre as quais a autonomia financeira das escolas, reforçada pela proposta de governo “Mãos à Obra, Brasil”, de 1994. Cabe observar que a descentralização pode se apresentar exclusivamente como instrumento para um controle mais eficiente dos gastos públicos, não podendo ser entendida incondicionalmente como um estímulo à democratização das ações estatais (Neto & Almeida, 2000).

O estado de Minas Gerais, dentro do contexto da RGE, em 1991, retoma a reforma educacional, objetivando a racionalização da aplicação de recursos, dentre outros padrões. Em 1993, implementa a descentralização financeira de parte dos recursos para serem administrados pelas CE, associações vinculadas as escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. Inicialmente, a descentralização atinge parte dos recursos voltados à manutenção de prédios e equipamentos e, na sequência, passa a contemplar as compras de materiais pedagógicos (da Veiga et al., 1999).

A descentralização financeira teve como objetivo inicial dotar de maior agilidade o atendimento das necessidades cotidianas das escolas estaduais, sendo criados mecanismos que permitissem tanto os repasses financeiros de recursos públicos quanto a execução dos gastos pelas associações denominadas Caixas Escolares. O processo de descentralização dos recursos voltados à educação pelo Governo Federal, a partir de 1993, levou o estado de Minas Gerais à ampliação da descentralização financeira da educação, por meio das Caixas Escolares (da Veiga et al., 1999).

A ampliação promovida com a transferência da gestão dos recursos voltados ao custeio e manutenção das unidades, incluíram a alimentação escolar, as reformas e as ampliações dos imóveis, sendo os valores transferidos em sua totalidade às Caixas Escolares (da Veiga et al., 1999). A legislação do estado de Minas Gerais concernente à descentralização dos recursos financeiros destinados à educação é apresentada no tópico seguinte.

2.4 Caixas Escolares: organização e regulamentação legal para gestão financeira dos recursos públicos descentralizados

Em 2007, o Ministério Público do estado de Minas Gerais emitiu as Recomendações 01/2007 (Comarca de Caxambu) e 06/2007 (Comarca de Pouso Alegre), ambas com a seguinte recomendação:

Resolve RECOMENDAR aos gestores das Caixas Escolares da Comarca de . . . que seja integralmente observado o disposto na Lei Federal número 8.666/93, para a realização do devido processo licitatório na contratação de obras, serviços e publicidade, bem como nas compras, alienações e locações, ressaltando-se as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade.

Com base na Recomendação 01/2017 a Advocacia Geral do estado de Minas Gerais (AGE/MG) exarou o Parecer 14.843/AGE de 16/04/2008 com a seguinte conclusão:

Ante todo o exposto, concluímos no sentido de que, a partir da análise da documentação carreada ao expediente, revela-se presente, ao nosso sentir, à existência de controle indireto do estado de Minas Gerais sobre as Caixas Escolares o que, aliado ao recebimento, atualmente, por estas entidade, de recursos preponderantemente públicos, impõe-se que as mesmas se submetam a procedimento licitatório, mediante a adoção em espaço de tempo razoável e sem prejuízo para as relações contratuais em curso, como ressaltado no item 29 supra, de regulamentos próprios de licitação, à semelhança dos serviços sociais autônomos. Os regulamentos mencionados deverão observar os princípios jurídicos do art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, serem publicados pelas entidades e aprovados pela Secretaria de Estado de Educação. Em razão de todo o exposto, fica em parte revisto o Parecer PGE número 10.597, de 1999.

No parecer da AGE/MG ficaram estabelecidos o controle indireto exercido pelo estado sobre as Caixas Escolares através da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG) e a utilização quase que exclusivamente de recursos públicos no desenvolvimento de suas atividades. A partir da caracterização da dependência das CE em relação aos recursos públicos e do efetivo controle exercício pela SEEMG sobre a gestão delas, foram regulamentadas as atividades por elas desenvolvidas (Carvalho, 2013). A Tabela 4 apresenta um resumo dos dispositivos legais, suas vigências e correlação com o recebimento e aplicação dos recursos públicos.

Tabela 4 –

*Legislação básica aplicável à gestão de recursos públicos pelas Caixas Escolares –
Atualizado em março/2024.*

Dispositivo Legal	Publicado em:	Vigente até	Resumo
Decreto nº 45.085 Governo do estado de Minas Gerais	08/04/2009	Atual	Dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiro repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, para fins de sistematização das normas e regulamentos pertinentes.
Resolução 1.346 SEEMG	08/06/2009	31/12/2012	Regulamenta o Decreto nº 45.085/2009. Revogada pela Resolução 2.245/2012.
Resolução 2.245 SEEMG	28/12/2012	31/12/2017	Regulamenta o Decreto nº 45.085/2009 e revoga a Resolução 2.346/2009.
Resolução 3.670 SEEMG	28/12/2017	Atual	Regulamenta o Decreto nº 45.085/2009 e revoga as Resoluções 2.245/2012, 2.299/2013, 2.976/2016 e 3.010/2016.
Resolução 3.741 SEEMG	04/05/2018	Atual	Altera a Resolução 3.670/2017.
Resolução 3.856 SEEMG	17/07/2018	Atual	Altera a Resolução 3.670/2017.

Dispositivo Legal	Publicado em:	Vigente até	Resumo
Resolução 4.764/2022 SEEMG	23/08/2022	Atual	Dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.
Nota Técnica nº 1/SEE/SPF/2021	08/02/2021	Atual	Atualização dos procedimentos para execução dos recursos financeiros de Alimentação Escolar pelas Caixas Escolares das escolas estaduais de Minas Gerais.
Resolução 15 FNDE	16/09/2021	Atual	Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Fonte: Elaborado pelo autor

A legislação elencada acima não esgota toda a regulamentação aplicável à gestão dos diversos recursos administrados pelas CE, sendo que existem regras específicas para diversos projetos desenvolvidos pelas Escolas Estaduais, cujos recursos são geridos por elas. A legislação elencada é a base para a gestão financeira dos recursos regulares aplicados à Rede Estadual de Ensino do estado de Minas Gerais.

A forma de constituição e gestão da Caixa Escolar é estabelecida através da Resolução 3.670 (2017), alterada pela Resolução 3.741 (2018) e Resolução 3.856 (2018), nas quais constam os modelos de Estatuto e de Regulamento Próprio de Licitação que devem ser seguidos pelas escolas. Conforme Art. 1º do modelo de Estatuto constante da Resolução 3.670 (2017), a Caixa Escolar é uma associação civil com personalidade jurídica própria, para fins não

econômicos, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de gerenciar recursos financeiros necessários à realização do processo educativo escolar.

Para o gerenciamento dos recursos, além da estrutura administrativa, o Art. 3º. do Estatuto das Caixas Escolares trata a participação do Colegiado Escolar no seu inciso VI: “garantir ampla e plena participação do Colegiado Escolar nas atividades e ações da Caixa Escolar”. O Colegiado é composto por representantes de toda a comunidade escolar e opera como agente de controle social das atividades desenvolvidas pela Caixa Escolar, ação claramente evidenciada nos procedimentos de aplicação dos recursos e prestações de contas.

Essa aplicação de recursos é limitada por meio das vedações previstas no Art. 4º. do Estatuto, dentre as quais ressalta-se a impossibilidade de locar ou adquirir imóveis, sendo que tal vedação obriga a Caixa Escolar a se estabelecer na escola à qual está vinculada. Também cabe observar que toda gestão da mesma deve ser feita de forma voluntária, sendo vedada a instituição de vínculo empregatício por ela.

A participação voluntária, conforme Art. 8º. do Estatuto, é organizada em Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Para a Diretoria, os cargos de Presidente e Vice-presidente são obrigatoriamente preenchidos pelo Diretor Escolar e seu Vice-diretor, respectivamente, ficando a eleição pela Assembleia Geral limitada ao Secretário, Tesoureiro e membros do Conselho Fiscal.

A vinculação do cargo de Presidente da Caixa Escolar com a Direção da escola, exercida por servidor público, demonstra a total interferência do estado na gestão da Caixa Escolar. Tal exigência não é compartilhada pelo FNDE que, no Manual de Orientação para Constituição de Unidade Executora Própria (UEX), atualizado em agosto de 2014, deixa claro que qualquer membro da comunidade pode ser o presidente da Unidade Executora Própria (UEX), não havendo a obrigatoriedade de o cargo ser exercido pelo (a) Diretor (a) da escola ou por servidor público (Ministério da Educação, 2014).

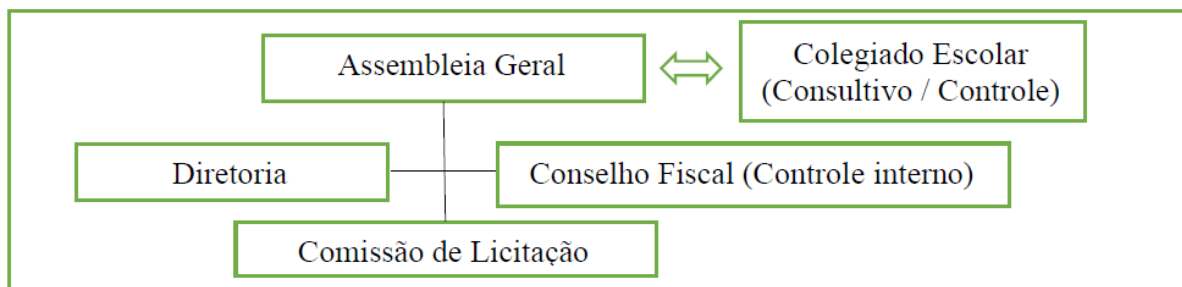
A vinculação da presidência da Caixa Escolar ao cargo de Diretor Escolar é acompanhada pela regulamentação da composição do Colegiado Escolar, regulamentada pelo Art. 12 da Resolução SEE 4.764 (2022), que atribui ao Diretor Escolar a função de Presidente do Colegiado Escolar.

A estrutura descrita acima está representada na Figura 1 que retrata a organização da Caixa Escolar, conforme estabelecido por seu Estatuto. A Comissão de Licitação está prevista no regulamento próprio de licitação, modelo também constante da Resolução 3.670 (2017) que, em linhas gerais, transcreve parte da Lei Federal nº 8.666 (1993), conhecida como Lei de Licitações, substituída pela Lei nº 14.133 (2021), conhecida como a Nova Lei de Licitações. A

Comissão de Licitação é composta por membros do corpo social da Caixa Escolar excluídos o seu Presidente e Tesoureiro.

Figura 1

Estrutura Caixa Escolar



Fonte: Elaborado pelo autor

Além de definir a estrutura das Caixas Escolares, a Resolução 3.670/2017 e alterações introduzidas pela Resolução 3.741/2018 trazem as regras a serem aplicadas para assinatura dos denominados Termos de Compromissos (TCs), instrumentos de formalização dos convênios de parcerias firmadas entre a SEEMG/GEMG e as Caixas Escolares. Neles são definidos os valores a serem repassados, os objetivos a serem cumpridos e o plano de trabalho a ser seguido para execução financeira.

Os recursos públicos descentralizados através dos convênios firmados por meio dos TCs entre a SEEMG e as CE têm sua gestão definida pelo estado por meio de legislação própria. A execução financeira dos objetos pactuados pelas CE é sujeita ao controle social através da comunidade escolar representada pelos membros do Colegiado Escolar. O controle do estado quanto à regularidade na execução dos recursos ocorre com a prestação de contas realizada pelas CE e processada nas Superintendências Regionais de Ensino, vinculadas à SEEMG (Resolução 3.670, 2017).

Dentro dos controles instituídos pela Resolução 3.670/2017 encontra-se a previsão da utilização de Nota Técnica específica para a utilização dos recursos destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Atualmente, a Nota Técnica em vigor é a 01/2021, que trata de pontos específicos à aquisição de gêneros alimentícios, a obrigatoriedade de publicação dos editais no Diário oficial do Estado, dentre outras regras diferenciadas. Também estabelece regras para as chamadas públicas voltadas para as aquisições de gêneros alimentícios, junto aos projetos da agricultura familiar. A disposição dos procedimentos é similar, entretanto, impõe especial atenção do gestor no tocante às regras a serem observadas nos processos de licitações e quanto à divulgação dos certames.

Além dos recursos públicos provenientes dos acordos firmados com a SEEMG/GEMG, as CE recebem recurso provenientes do Governo Federal, provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A execução desses recursos apresenta algumas peculiaridades no que concerne às aquisições via Regulamento Próprio de Licitação (RPL). Suas regras estão definidas na Resolução 15 (2021), sendo o processo similar ao processo de dispensa previsto no RPL, com formulários específicos. Também são diferenciados os procedimentos de prestação de contas do PDDE o qual é feito utilizando-se de formulários próprios e acompanham as características dos demais procedimentos.

Diante de características tão específicas quanto à gestão democrática e participativa das CE, alguns estudos contribuem para uma análise sobre as práticas relacionadas ao envolvimento social na gestão escolar. Na sequência, citam-se alguns estudos.

2.5 Estudos Correlatos

A pesquisa de Krawczyk (1999) analisa as propostas de política educacional em gestão escolar de 11 municípios de diferentes regiões do Brasil, abrangendo aspectos de articulação entre governo e instituição escolar e a organização da instituição escolar. Na articulação entre governo e instituição foram levantados os objetivos da política educacional, os princípios norteadores da gestão municipal, as inovações estruturais administrativas, atribuições, responsabilidades e canais de comunicação entre as instituições escolares.

Quanto à organização das instituições escolares, Krawczyk (1999) elenca as principais características da proposta de gestão. Dentro das propostas, foram estudadas as áreas e atores envolvidos na mudança, a articulação entre escola e comunidade, as principais estratégias de implantação de novas propostas, as resistências dos atores às mudanças e os problemas levantados pelas administrações municipais.

A autora conclui que a diversidade de propostas estudadas alerta não somente para a necessidade de consolidação do sistema educativo de forma articulada entre as posições políticas educativas e sua concretização na atividade escolar, aproximando as intenções democratizantes enunciadas das práticas político-educativas, bem como alerta para o risco da fragmentação da educação e legitimação dos mecanismos de diferenciação e segmentação institucional.

Em análise da percepção dos professores quanto à intencionalidade e busca de uma gestão participativa, Giaretta e Bevilacqua (2019), utilizando a análise documental, aplicação de questionários e técnicas de observação junto aos professores de uma escola pública, buscam

conhecer as possibilidades e limites da gestão escolar participativa. Dentre seus achados, demonstram consideráveis ganhos quanto à conceituação e o marco legal da escola democrática. Ganhos que, no entanto, mostraram-se formais e performáticos, sendo formalidades da gestão escolar para atendimento dos comandos centrais, não se constituindo em ferramenta capaz de criar um espaço para a gestão efetivamente democrática da escola.

No mesmo sentido dos estudos acima, Schneider (2019), em seu estudo sobre a utilização de dispositivos de *accountability* na educação, desenvolve análise em torno do vocabulário da reforma promovida na Educação Básica no Brasil, partindo do pressuposto que a reforma visa a hegemonia em torno das mudanças no sentido de uma educação democrática. O autor posiciona o tema do *accountability* educacional como iniciado no Brasil em 2005, sendo empiricamente admitido, do ponto de vista da responsabilização, a partir da criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Schneider (2019) conclui seu estudo afirmando que no Brasil, apesar da ampliação de desenhos institucionais participativos, o poder decisório permanece sob o guarda-chuva dos governos, contexto que prejudica o alcance de uma *accountability* efetivamente democrática.

Reforçando as constatações de Schneider (2019), Medeiros et al., (2020), em pesquisa descritiva com abordagem quanti-qualitativa, analisam 29 prestações de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) de escolas e creches do Município do Rio de Janeiro. Os autores buscam saber de que forma é exercido o controle social sobre os recursos do PDDE.

A conclusão de Medeiros et al., (2020), é de que o controle social ainda é muito incipiente e, dessa forma, necessita de aperfeiçoamento, devido aos princípios de transparência e *accountability* não terem sido atendidos pelos processos conduzidos pelas escolas e creches estudadas.

Experiência mais alinhada ao conceito de escola democrática pode ser percebida no estudo de Yllas et al., (2022), desenvolvido entre 2021 e 2022 na Escola Municipal Pedro Ernesto (EMPE), no município do Rio de Janeiro. Os autores utilizam um conjunto metodológico centrado na pesquisa-ação e complementado com observação participante, por meio das quais analisa-se o processo de construção do planejamento pedagógico através da incorporação de práticas ecopedagógicas. O estudo constata a potencialidade de engajamento e mobilização comunitária com a aproximação do planejamento curricular com a realidade e sua capacidade de adaptação as exigências dos novos tempos, fomentando a inter-relação entre escola e comunidade, tendo como ponto-chave o posicionamento aberto a parcerias demonstrado pela direção/gestão da escola.

3. PERCURSO METODOLÓGICO

Este capítulo explica ao leitor os passos e as decisões metodológicas tomadas para o desenvolvimento da pesquisa e descreve as ações empreendidas visando responder os questionamentos que norteiam este processo investigativo.

3.1 Classificação e Delineamento da Pesquisa

Quanto à natureza, a pesquisa é básica, tendo como objetivo adquirir novos conhecimentos sobre a questão pesquisada de forma a contribuir com os avanços nos estudos das relações entre a Sociedade civil e o Estado. As informações levantadas pela investigação, podem levar a resultados importantes, tanto acadêmicos quanto aplicados, mesmo não havendo uma aplicação prática prevista. Dessa forma, esta pesquisa, além de vislumbrar generalizações, princípios e leis subjacentes à sua classificação formal, apresenta como finalidade do conhecimento contribuir para a autodeterminação dos participantes da pesquisa e seus pares (Fontelles et al., 2009; Günther, 2006; Marconi & Lakatus, 2002).

A pesquisa é exploratória e explicativa, visando maior proximidade entre o pesquisador e o tema, deixando-o familiarizado com fatos e fenômenos envolvidos no problema de pesquisa proposto para o desenvolvimento de hipóteses voltadas à explicação dos fatores determinantes quanto ao fenômeno estudado. Tem, também, como finalidade a identificação das relações entre as variáveis envolvidas no objeto de estudo, demonstrando a preocupação com sua atuação prática (Fontelles et al., 2009; Marconi & Lakatus, 2002).

A pesquisa tem uma abordagem qualitativa, pois possibilita o exame de aspectos como os discursos e as relações sociais, bem como os significados produzidos (Magalhães et al., 2017). Tal abordagem busca aprofundar o conhecimento sobre os grupos sociais estudados, e por ser uma investigação de fenômeno social, se aproxima da visão interpretativista, pois o pesquisador se torna ao mesmo tempo sujeito e objeto da pesquisa, e seus conhecimentos limitados buscam produzir informações aprofundadas sobre o tema. (Gerhardt & Silveira, 2009; Paranhos et al., 2016).

O levantamento de informações foi dividido em três procedimentos técnicos:

a) Pesquisa documental, levantamento de documentos de fontes primárias produzidos pelo estado de Minas Gerais para regulamentação das relações com a sociedade civil envolvida (leis, decretos, resoluções, notas técnicas, instruções) e documentos produzidos pelas CE no processo de gestão financeira (atas, processos de licitações, pareceres, prestações de contas dentre outros) (Marconi & Lakatus, 2002).

b) Entrevista em profundidade, visando estabelecer relação entre o pesquisador e o entrevistado, possibilitando a individualização da entrevista e uma interação social focadas na ampla exploração das questões colocadas pela pesquisa. Deve se dar total liberdade ao entrevistado para manifestar suas opiniões e sentimentos, cabendo ao entrevistador estimular o entrevistado no tema da pesquisa. (Marconi & Lakatus, 2002; Yin, 2016).

c) Observação não participante, voltada ao aprofundamento das informações obtidas nas entrevistas em profundidade, sendo estudadas cinco CE em relação à estrutura social envolvida e seu relacionamento com o estado. O objetivo é a observação do grupo estudado, sem integração do pesquisador, e acesso aos documentos gerados nos processos de gestão que possibilitem o estudo das rotinas dos sujeitos da pesquisa. A integração é artificial, sendo que o observador, não participante do grupo, busca sua integração para o levantamento de informações (Marconi & Lakatus, 2002). O propósito é realizar uma vivência a ser desenvolvida no ambiente de gestão das Caixas Escolares.

A opção pelo estudo em cinco unidades escolares distintas caracteriza a pesquisa como estudo de caso múltiplo, uma vez que busca lançar um método de olhar padronizado em realidades sociais diferentes. Nesse sentido, o pesquisador busca lançar um foco de atenção visando compreender características particulares de cada caso estudado, bem como dos processos sociais que ocorrem no contexto estudado (Godoy *et al.*, 2012).

3.2 Universo de pesquisa e Objeto de Estudo

A população objeto do estudo é composta por membros das comunidades escolares envolvidos nos processos de gestão das CE, que têm suas estruturas definidas em legislação específica e o envolvimento social ocorre pela participação de toda a comunidade escolar, principalmente dos servidores públicos vinculados às escolas, alunos e representantes legais dos alunos, de forma voluntária, na gestão e no controle social desenvolvidas pelas Assembleias Escolares, Colegiados Escolares e Caixas Escolares (Decreto nº 45085, 2009; Resolução 3670, 2017; Resolução 4764, 2022).

A Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais é composta por 3.461 unidades escolares distribuídas em 852 municípios (SEEMG, 2023). Considerando o numeroso e esparso universo de pesquisa, para a realização das entrevistas em profundidade e observação não participante, o trabalho de campo foi definido por conveniência, levando-se em conta o conhecimento regional do pesquisador e as questões relativas ao custo da vivência desenvolvida no ambiente de gestão das Caixas Escolares. Assim, foram selecionadas cinco unidades escolares de uma SRE vinculada à SEEMG, seleção feita através de indicação de escolas pelo

Diretor Administrativo Financeiro da Regional, seguindo os critérios delineados pelo pesquisador conforme descrito no parágrafo seguinte. O projeto de pesquisa foi apresentado aos gestores escolares para opção pela participação na mesma. Cabe aqui ressaltar que esta pesquisa teve a aprovação do Comitê de Ética do Centro Universitário Unihorizontes e foi autorizada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG).

A pesquisa de campo foi composta por cinco escolas, sendo uma em área central da cidade sede da SRE selecionada, uma em área de vulnerabilidade social, uma em área rural e duas em cidades de até 50.000 habitantes; diversificação observada para tornar a pesquisa mais rica em termos qualitativos. Desse modo, as unidades escolares mais adequadas à investigação foram escolhidas tendo como parâmetro o referencial teórico utilizado para definição do objeto de estudo da pesquisa e seus objetivos específicos (Fontanella et al., 2008).

Foram selecionadas três pessoas de cada unidade escolar participante para entrevista em profundidade. As entrevistas foram realizadas com o Presidente da Caixa Escolar que indicou um representante da comunidade escolar que participa do Colegiado Escolar e um servidor participante da Caixa Escolar, podendo esse último ser membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Comissão de Licitação.

Segundo Bauer e Gaskell (2017), a quantidade de entrevistas depende da natureza do tópico, da homogeneidade dos ambientes relevantes e dos recursos disponíveis, havendo um número limitado de interpretações da realidade. Igualmente, os autores destacam o tamanho do *corpus* e as limitações de tempo para análise. Em função dos dois fatores, colocam como limite para cada pesquisador entre 15 a 25 entrevistas. A definição do número de entrevistas, embasada nos autores, considera a homogeneidade dos ambientes escolares em relação às práticas a serem estudadas e a disponibilidade de tempo e recursos para o desenvolvimento da pesquisa.

3.3 Sujeitos da Pesquisa

Os sujeitos da pesquisa estão divididos entre as CE vinculadas às Unidades Estaduais de Ensino (UEEs) abrangidas pela Superintendência Regional de Ensino selecionada e a sociedade organizada envolvida no processo de sua gestão, conforme demonstrado na tabela 5. As instituições foram estudadas através da pesquisa documental, entrevistas em profundidade com as pessoas investidas nas funções relacionadas e observação das práticas de gestão utilizadas, foco dos levantamentos e dos estudos de campo.

Tabela 5*Sujeitos da Pesquisa Distribuídos por Organizações Envolvidas e Funções Exercidas*

Organizações	Unidade/Organização Social	Pessoas/Funções
Sociedade Civil	Colegiados Escolares	Presidente Membros titulares Membros suplentes
	Caixas Escolares	Presidente Vice-Presidente Tesoureiro Conselheiros Fiscais Membros da Comissão de Licitação

Fonte: Elaborado pelo autor

3.4 Os corpora

Os *corpora* são compostos por três tipos de *corpus*: a legislação do estado de Minas Gerais que regulamenta a constituição e operação das Caixas Escolares; as entrevistas realizadas com integrantes das CE e Colegiados Escolares e, por fim, observação não participante realizada nos locais de funcionamento das Caixas Escolares.

A coleta de dados deu-se com as entrevistas e as observações que ocorreram em cinco CE indicadas pelo Diretor Administrativo Financeiro (DAFI) da Superintendência Regional de Ensino (SRE) da região escolhida para desenvolvimento dos estudos. A indicação ocorreu em reunião entre o pesquisador e o DAFI no dia 07/06/2024, conforme registro através de ofício enviado ao DAFI na mesma data.

Os primeiros contatos com as Unidades Estaduais de Ensino (UEEs), às quais as CE são vinculadas, ocorreram por telefone nos dias 11 e 12/06/2024, sendo registrados em diário específico, contendo sete páginas manuscritas digitalmente com a utilização de *tablet*. Contatos que ocorreram após o DAFI ter enviado comunicado às UEEs com a indicação para a participação na pesquisa.

No primeiro contato, dois Diretores não fizeram nenhuma restrição e se colocaram imediatamente dispostos a participarem, os outros três se mostraram extremamente

preocupados com o acesso às informações das CE e a questão do sigilo sobre os dados coletados, e um dos Diretores questionou se não seria, na realidade, uma fiscalização.

Após o primeiro contato, foi compartilhado com os Diretores das UEEs planilha contendo o roteiro dos trabalhos de pesquisa e calendário para agendamento dos trabalhos de campo a serem realizados em três datas distintas para cada UEE. As datas disponibilizadas foram do dia 17/06/2024 a 15/08/2024, de segunda a sábado.

No primeiro dia dos trabalhos de campo, em cada UEE, o projeto de pesquisa foi apresentado detalhadamente para o Presidente da Caixa Escolar, sendo facultada a participação. Quatro das cinco CE apresentaram dúvidas quanto ao sigilo das informações e a possibilidade de os dados serem disponibilizados para a SEEMG. Após esclarecimentos, todas as CE aceitaram participar da pesquisa e seus Presidentes assinaram termo de anuência, permitindo o início dos trabalhos.

O trabalho de campo e todas as entrevistas aconteceram nas UEEs, local onde estão estabelecidas as Caixas Escolares. Todas as UEEs visitadas apresentavam boas condições de manutenção e limpeza, e apesar de restrições em relação ao espaço físico para os administrativos, todas possuíam boa organização e com disponibilidade de recursos tecnológicos e de conectividade. A receptividade dos servidores e dos alunos foi um ponto a destacar nos ambientes visitados.

As entrevistas seguiram dois roteiros, um para os Presidentes das Caixas Escolares (PCEs) e outro para os Membros das Caixas Escolares (MCEs) e Membros dos Colegiados Escolares (MCOEs). Os roteiros foram testados no dia 14/06/2024 a partir de entrevistas realizadas com o Presidente de uma Caixa Escolar que, mesmo se tratando de um teste, mostrou receio em falar sobre assuntos relacionados à área financeira e com a Vice-presidente da mesma Caixa Escolar.

No início dos testes, os entrevistados demonstraram ansiedade que se dissipou durante os dois primeiros temas abordados, que tratavam da apresentação dos entrevistados; testes relatados no mesmo diário no qual foram apontados os contatos telefônicos com as Caixas Escolares.

Todas as entrevistas ocorreram no ambiente das UEEs, em ambiente reservado, com exceção de um entrevistado que optou por espaço aberto, sendo a entrevista realizada no pátio da UEE. As entrevistas foram gravadas utilizando-se o telefone celular e o *tablet*. Antes do início de cada entrevista, foi lido o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), e após aceite da participação foram preenchidas as informações do entrevistado e colhida sua assinatura, sendo disponibilizada uma via para ele.

As entrevistas apresentaram a mesma dinâmica inicial verificada nos testes realizados. Ocorreram momentos em que, mesmo em espaço reservado, houve elevada incidência de ruídos que posteriormente dificultaram a transcrição dos áudios gravados. Para cada entrevista foram feitas observações que constam de anotações em formulário de roteiro digital, sendo que dois formulários, por questões técnicas foram perdidos no momento da gravação das anotações digitais.

Uma das entrevistas agendadas não ocorreu por atraso do entrevistador devido a problemas no deslocamento até a UEE, distante 120Km sendo 30km de estrada não pavimentada. Em função do atraso, como a pessoa a ser entrevistada não pôde aguardar, foi indicado outra pessoa para a entrevista que ocorreu sem problemas. Em relação aos agendamentos das pesquisas, este foi o único imprevisto, sendo que todas as entrevistas ocorreram nas datas e horários previstos para os trabalhos de campo.

Após as entrevistas, foi conduzida a observação não participante, sempre nas mesmas datas, ocorrendo por três dias em quatro CE e em dois dias em uma, por solicitação da Direção da UEE que entendeu que não seria possível disponibilizar acompanhamento por mais de dois dias. Para acompanhamento das atividades, quatro Presidentes indicaram o servidor público que ocupa o cargo denominado por eles de ATB Financeiro. Um Presidente indicou o Vice-presidente que trabalha junto com o ATB Financeiro.

Em todas as CE, as atividades diárias são desenvolvidas pelo ATB Financeiro que, na realidade, ocupa o cargo público de Assistente Técnico da Educação Básica (ATB). Em uma Caixa Escolar foi possível acompanhar o trabalho do Vice-presidente da Caixa Escolar, nas demais, a observação restringiu-se ao período relativo ao horário de trabalho do ATB Financeiro.

Durante a observação junto aos ATBs Financeiros, foram disponibilizadas cópias de atas de reuniões dos Colegiados e Assembleias Gerais e dos formulários utilizados para os processos de anuência dos Colegiados em relação às atividades das Caixas Escolares. Também foram disponibilizados pareceres emitidos pelos Conselhos Fiscais e atas de julgamento de processos de licitações. No total foram digitalizados cinquenta e oito documentos. As observações e imagens foram registradas em diários de campo individualizados por Caixa Escolar, totalizando 60 páginas manuscritas digitalmente e incluídos os registros fotográficos.

O *corpus* relativo à regulamentação e sua origem foram obtidos através de pesquisa *online* sendo as Recomendações 01/2007 e 06/2007 do MPMG, juntamente com o Parecer 14.843/2008 da AGEMG, extraídas de Carvalho (2013) e o Decreto nº 45085 (2009),

juntamente com a Resolução 3670 (2017) baixados em março de 2024 do acervo de notícias da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG).

3.5 Procedimentos de Análise e Interpretação dos Dados

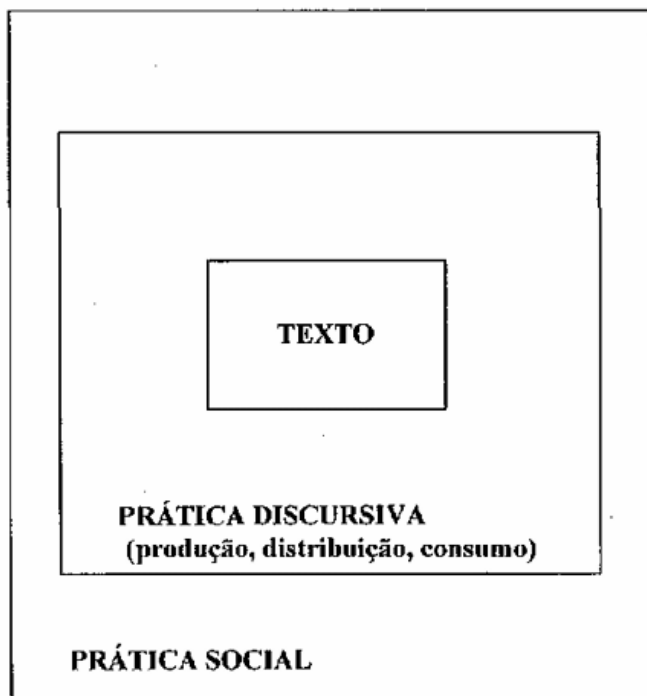
Os procedimentos de análise e interpretação seguiram a metodologia da Análise Crítica do Discurso. A Análise Crítica do Discurso (ACD) é uma disciplina crítica, voltada ao estudo de problemas sociais, estando posicionada na pesquisa crítica sobre mudanças sociais na sociedade contemporânea. Propõe um método para o estudo do discurso, tendo como ponto de partida a análise de textos, eventos e práticas sociais no contexto sócio-histórico, prioritariamente no âmbito das mudanças sociais. A ACD é composta por diversas abordagens demandando reflexão para escolha adequada do caminho a ser seguido, inclusive quanto à possibilidade de diálogo entre as abordagens (Magalhães *et al.*, 2017).

A utilização da ACD para análise dos dados pesquisados sustenta-se na abordagem da teoria social do discurso, apresentada por Fairclough (2016) como sendo orientada pelo objetivo de “reunir a análise de discurso orientada linguisticamente e o pensamento social e político relevante para o discurso e a linguagem” (p.89), em um quadro tridimensional envolvendo: texto, prática discursiva e prática social (Figura 2), no sentido de entender como ocorrem os processos de mudanças nos eventos discursivos. O autor, ao tratar da linguagem do novo capitalismo, ressalta a importante contribuição da análise do discurso na pesquisa das transformações do capitalismo como uma ordem socioeconômica que, baseada no conhecimento, também é dirigida pelo discurso.

Assim, para análise dos dados foi utilizada a Análise Crítica do Discurso (ACD), cujo potencial teórico-metodológico para estudos críticos das Linguagens Documentárias (AD) é enfatizado por Chagas e Paula (2023). O uso da ACD visou explorar sistematicamente as relações entre as práticas discursivas, eventos e textos, e as estruturas sociais e culturais, relações e processos mais amplos, investigando o surgimento dos textos, eventos e práticas a partir das relações e lutas de poder e como se formam ideologicamente (Fairclough, 2001).

Figura 2

Concepção tridimensional do discurso



Fonte: Fairclough (2016, p.101)

Para análise, as entrevistas foram transcritas a partir das gravações realizadas. As transcrições tiveram o auxílio da ferramenta de digitação por voz do *Google Docs* e da plataforma *Transkriptor*. O primeiro, devido a gratuidade e o segundo, pela qualidade da transcrição. Após a transcrição automática todas as entrevistas foram repassadas, sendo corrigidas as distorções encontradas. Cabe ressaltar que, mesmo após revisões, a cada leitura subsequente foi preciso revisar trechos das transcrições.

Para análise textual dos *corpora* legislação e entrevistas, foi utilizado o *software* IRaMuTeQ versão 0.7 alpha 2, escolha em função da gratuidade e do amplo número de ferramentas para a análise de dados qualitativos com base na lexicometria. O *software* funciona como uma interface de *R* (www.r-project.org) que deve ser instalado previamente (Sousa *et al.*, 2020).

O processamento dos *corpora* no IRaMuTeQ foi estruturado em cinco momentos: 1) análise da origem da legislação sendo o corpus processado composto das Recomendações do MPMG e do Parecer da AGEMG; 2) análise da regulamentação sendo o corpus processado composto pela parte geral da Resolução 3.670/2017 e seus Anexos I e II; 3) Entrevistas com os PCEs; 4) Entrevistas com demais servidores públicos e 5) Entrevistas com representantes dos

pais de alunos. A separação teve como finalidade evitar que divergências nos discursos dos segmentos fossem mascaradas pelo processamento estatístico da lexicometria.

Com base na lexicometria processada pelo IRaMuTeQ, foram apurados os elementos temáticos que emergiram dos discursos analisados. Em seguida, foi retomada a análise dos textos com o olhar voltado para os elementos temáticos, sendo os achados textuais tabulados com o uso do *Excel*, separados por tema e categorizados, quando necessário.

Os dados coletados no processo de observação, anotações de campo, fotos e documentos foram analisados juntamente com as entrevistas, partindo das temáticas que emergiram. Os achados foram incorporados e identificados nas planilhas de categorização das entrevistas. Após análise textual, foi descrita a prática discursiva tendo como categorias o processo de produção, distribuição e consumo da regulamentação das CE, ponto do qual partem os discursos sobre a gestão das Caixas Escolares.

Em seguida, foram analisados os aspectos ideológicos e hegemônicos, subjacentes aos discursos analisados. As categorias seguiram os postulados propostos por Fairclough (2016). A seguir, apresenta-se a análise dos dados em etapas, conforme método tridimensional de análise.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Este capítulo apresenta a interpretação dos discursos presentes na legislação, em entrevistas realizadas e observação não participante, relacionadas com os processos envolvidos nos repasses financeiros efetuados pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais para as associações denominadas Caixas Escolares. A pesquisa partiu da motivação para regulamentação dos repasses no modelo atualmente utilizado, passando pela legislação vigente, ouvindo envolvidos na gestão das CE e observando suas atividades cotidianas.

A análise parte dos elementos textuais para possibilitar o entendimento da regulamentação no tocante à participação social e como se constrói o discurso da participação no contexto do cotidiano das Caixas Escolares. Ainda, discorre sobre as instâncias de produção, distribuição e consumo desses discursos. Finalizando, foca nas construções ideológicas e hegemônicas que sustentam tais discursos.

4.1 Textos

A análise textual, na abordagem tridimensional de Fairclough (2016), é desenvolvida em categorizações textuais, sendo propostas análises do vocabulário, da gramática, da coesão e da estrutura textual, categorias que servem como referência, podendo variar em função do *corpus* a ser analisado. Esta pesquisa, para alcançar a construção da representação social voltada ao controle social nas Caixas Escolares, partiu dos processos de lexicalização presentes nos *corpora* para determinação dos elementos temáticos da análise.

4.1.1 Origem da atual regulamentação das Caixas Escolares – Recomendações 01/2007 e 06/2007 do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e Parecer 14.843/2008 da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGEMG).

A organização e primeira análise do *corpus* foi realizada com apoio do *software* IRaMuTeQ 0.7 alfa 2, sendo o *corpus* composto por três textos: Recomendação 01/2007 do MPMG, Recomendação 06/2007 do MPMG e Parecer 14.843/2008 da AGEMG. O *corpus* foi tratado através do Bloco de Notas do *Windows*, não foram utilizadas variáveis na formatação do texto e nem foram inseridos parágrafos.

O arquivo gerado pelo Bloco de Notas foi codificado no formato UTF-8. Na importação do *corpus* no IRaMuTeQ, na configuração padrão foram alterados os seguintes campos: a) Definir caracteres: utf8_sig – *al languages*; b) Idioma: *portuguese*; c) Dicionário: Padrão

portuguese. Todos os demais campos foram mantidos conforme a configuração padrão do sistema.

Para seleção das temáticas a serem analisadas, utilizou-se a ferramenta ‘nuvem de palavras’. Na parametrização do processamento da análise pelo IRaMuTeQ foram consideradas as propriedades-chave: *adjectif, adverbe, formes non reconnues, nom commun e verbe*, sendo selecionadas somente as formas ativas.

Após a seleção das temáticas, o *corpus* foi analisado e os pontos relevantes a respeito dos temas escolhidos foram catalogados em planilha eletrônica, por categoria. Dentro das categorias, os pontos selecionados foram identificados entre estado e Caixa Escolar, sendo identificado o texto de origem de cada referência.

Para início da análise, o *corpus* estudado apresenta a evolução histórica das instituições denominadas Caixas Escolares. Criadas em 1977, por Resolução do Poder Executivo do estado de Minas Gerais, tiveram como objetivo aperfeiçoar a assistência educacional, partindo de esforços da comunidade escolar.

Ao atribuir a origem dos recursos ao esforço da comunidade escolar (professores, alunos e pais), desvinculam-se as ações de assistência desenvolvidas pelas CE do aporte de recursos pelo estado. Assim, o ônus das ações desenvolvidas é relegado a doações da própria comunidade escolar. Ônus que as análises do MPMG, da AGEMG e do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais (TCMG), apontadas no *corpus*, indicam que, a partir de 1992, passou a ser compartilhado com o estado, através de aportes financeiros do Governo do estado de Minas Gerais (GEMG). Na sequência, a AGEMG conclui que à época, ano de 2008, as CE já operavam com recursos predominantemente públicos.

Esta predominância pode ser justificada pela finalidade apontada pela AGEMG, em sua interpretação histórica da legislação para existência das CE: “fato de que a estes entes foi assegurada a personalidade jurídica de direito privado a fim de que pudessem, com maior agilidade e desprendimento, concretizar seus objetivos”. Objetivo distante das ideias democráticas participativas apresentadas por Dacombe e Parvin (2021), Marques (2008) e Santos (2002), uma vez que, nessa concepção, a intenção demonstrada é de “desviar” da burocracia existente na execução financeira pelo estado.

Diante da finalidade apontada pela AGEMG, todos os questionamentos que deram “razão” à atual regulamentação das CE tiveram origem na obrigatoriedade ou não das instituições seguirem as normativas aplicáveis à utilização de recursos públicos, tendo como base a Lei de Licitações. Assim, no grupo de textos analisado, a escolha dos itens lexicais que

aparecem de forma recorrente no *corpus*, teve como referência a relação entre o GEMG e as Caixas Escolares, sendo eles: **controle/dependência e responsabilidade**.

Esta escolha dos temas está alinhada a Santos (2002), que associa a evolução da democracia ao rompimento entre a emancipação e a regulação, rompimento esse abordado no *corpus* em estudo, tendo a independência como princípio para emancipação e o controle como fruto da regulação. Foi igualmente tratado também por Sant (2019), ao abordar a crise financeira mundial de 2008, quando a descrença na democracia liberal levou, dentre outras, à ideia elitista do Estado mínimo, ideia a partir da qual percebe-se a descentralização financeira das subvenções destinadas à educação, via responsabilidade social, para as CE, aspecto tratado por Krawczyk (2005).

Assim, os temas **controle/dependência e responsabilidade**, que foram identificados como itens lexicais no *corpus*, possibilitam uma análise entre a visão progressista de ampliação dos direitos sociais propiciada pela democracia participativa ou uma ferramenta de desresponsabilização do estado, conforme agenda neoliberal, contraponto apresentado por Marques (2008).

O bloco do primeiro tema ‘**controle/dependência**’ tem como evidências lexicais as considerações que associam a relação entre o GEMG e as CE à gestão predominante de recursos financeiros originados do estado. A questão tratada é referente à forma de utilização dos recursos geridos pelas CE e é evidenciado pelo termo “licitação”.

A obrigatoriedade de licitar é atribuída à dependência financeira das CE em relação ao GEMG, sendo que os termos “recursos” e “público” indicam a origem da dependência. O termo “controle”, apesar de ter menor incidência, é ponto central do *corpus*, sendo trabalhado como exercido de forma direta e/ou indireta ou através da dependência financeira já citada.

O bloco do segundo tema, ‘**responsabilidade**’, tem como evidências lexicais as normas legais consideradas no *corpus* e que são identificadas pelos termos “constituição”, “lei” e “administração”, e se encontram associadas ao dever de fazer relacionado à gestão das CE e, em parte, questionados tanto pelo MPMG quanto pela AGEMG.

A Figura 3 apresenta a incidência dos termos nos três textos que compõem o *corpus* analisado. Além dos termos já citados se destaca o termo “federal”, considerando que além da relação com o estado de Minas Gerais, as CE também recebem recursos oriundos do Governo Federal. O termo “considerando” é utilizado com frequência, tendo em vista que o *corpus* traz recomendações e parecer os quais são respaldados por outras peças legais.

obrigatoriedade de licitar das instituições controladas por entidade pública, controle definido em Lei, conforme expõe o MPMG:

a Lei nº 8.666/93 se utiliza do vocábulo "Controle" para alcançar, também, todas aquelas entidades que, mesmo de natureza civil, constituídas na forma de associações ou sociedade civis sejam geridas pelo Poder Público ou dependam, para o seu funcionamento, de recursos permanentes do erário.

A existência do controle indireto do estado de Minas Gerais sobre as associações é enfatizada pelo MPMG na sua recomendação 06/2007 "As Caixas Escolares são essencialmente mantidas por verbas controladas indiretamente e oriundas da Secretaria de Estado da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)". Por fim, a AGEMG conclui em seu parecer que:

a partir da análise da documentação carreada ao expediente, revela-se presente, ao nosso sentir, a existência de controle indireto do Estado de Minas Gerais sobre as Caixas Escolares o que, aliado ao recebimento atualmente, por estas entidades, de recursos preponderantemente públicos.

Na análise realizada pela AGEMG, considerando o escopo desta pesquisa, foge do **controle/dependência** em relação ao GEMG, os recursos públicos citados no *corpus* oriundos do Governo Federal. Recursos esses que, sob a análise restrita ao *corpus*, indica ser ponto de independência em relação ao GEMG e, portanto, não se configura como proposta desta pesquisa expandir a análise ao relacionamento das CE com o Governo Federal e possíveis intervenções do GEMG no mesmo.

O segundo tema selecionado, **responsabilidade**, se mostrou inversamente relacionado ao tema **controle/dependência**. De um lado, aumentava a dependência financeira das CE em relação ao GEMG e, por consequência, do controle exercido pelo estado sobre as Caixas Escolares. Do outro, as responsabilidades inerentes à utilização dos recursos públicos foram sendo transferidas para a administração das Caixas Escolares.

O controle do estado é notado, como cita a AGEMG, na criação do "Manual de Instrução as Caixas Escolares, expedido pela Secretaria consulente, quanto à utilização de recursos financeiros e à prestação de contas". Já a atribuição de responsabilidade é evidenciada pelo MPMG na recomendação 06/2007: "Compete àquele instituído como gestor (a) da Caixa Escolar o dever de observar as normas legais . . . sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais ações em sentido contrário". Responsabilidade também exposta pela AGEMG que afirma que as Caixas Escolares estão: "Sujeitas não só a prestação de contas dos recursos

públicos que percebem, mas, também nas contratações que realiza ao instituto jurídico da licitação pública".

A caracterização do controle indireto apontada pela AGEMG tem sua origem na dependência financeira bem delimitada no mesmo parecer ao citar que:

não se restringe a situações em que a entidade privada se submeta ao controle administrativo, quer direto ou indireto do Poder Público, mas, ao contrário, alcança hipóteses, como a que enfrentam as Caixas Escolares, de as entidades privadas dependerem de recursos públicos permanentes para o seu regular funcionamento.

Do outro lado, aparece implicitamente a única responsabilidade clara do estado, a de cumprir com a responsabilidade pecuniária assumida em relação à manutenção e custeio das escolas estaduais, responsabilidade transferida à sociedade através das associações privadas denominadas Caixas Escolares.

A partir das recomendações do Ministério Público de Minas Gerais e do parecer da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, o Governo do Estado de Minas Gerais buscou a regulamentação das Caixas Escolares conforme instrumentos legais que serão analisados no próximo tópico.

4.1.2 Regulamentação das Caixas Escolares – Decreto 45.085/2009 e Resolução 3.670/2017.

Após parecer da AGEMG, analisado no tópico anterior, o GEMG, através do Decreto nº 45.085/2009, regulamentou as transferências de recursos públicos às CE para manutenção e custeio das atividades educacionais. O cabeçalho do Decreto “Dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, para fins de sistematização das normas e regulamentos pertinentes”.

Conforme descrito no cabeçalho do Decreto nº 45.085/2009, transcrito acima, sua finalidade é regular as transferências financeiras de recursos públicos do estado para as CE, a forma de utilização desses recursos e a consequente prestação de contas da sua aplicação. Porém, o GEMG atribui no Art. 23 deste Decreto, à Secretaria Estadual de Educação (SEE) a competência para editar normas e orientações complementares necessárias ao cumprimento do Decreto. Um dos pontos a serem normatizados pela SEE é a instituição de modelos de Estatuto e Regulamento próprio de licitação para as Caixas Escolares.

Normatização que, através dos modelos citados, padroniza a composição e operação das Caixas Escolares. Considerando Dacombe (2021) que ressalta a importância de regras institucionais locais, alinhadas ao estatuto socioeconômico dos residentes no local, para a

participação social, um dos primeiros pontos a ser considerado na análise é o reflexo da padronização dos Estatutos das associações civis denominadas Caixas Escolares. Esse será um dos pontos analisados na normatização do Decreto nº 45.085/2009, realizada pela SEEMG através de Resoluções, estando atualmente vigente a Resolução 3.670/2017, sendo utilizado o texto atualizado em março de 2024.

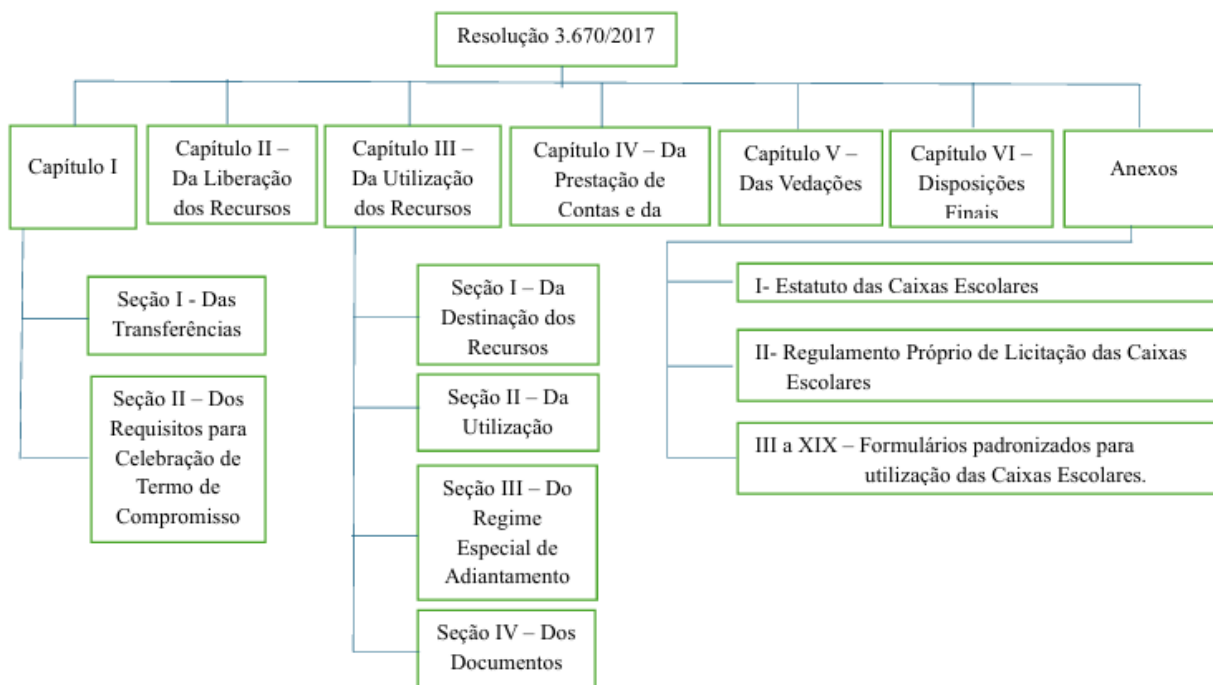
A análise foi desenvolvida somente em relação à Resolução 3.670/2017 e atualizações. Tal decisão considerou que a regulamentação do Decreto nº 45.085/2009, pela SEEMG, reeditou todas as previsões legais constante do Decreto. A Resolução é a referência utilizada no cotidiano das atividades tanto das CE quanto dos órgãos da administração pública responsáveis pela gestão das transferências financeiras.

O cabeçalho da Resolução 3.670/2017 assim define sua finalidade: “Resolução regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino”. A Resolução está estruturada em capítulos, seções e anexos, conforme demonstrado na Figura 4.

A estrutura destaca o Anexo I que regulamenta a participação social através de modelo padrão de Estatuto social e o Anexo II que padroniza os procedimentos adotados para os processos de compras, pontos que extrapolam a finalidade da Resolução apontada em seu cabeçalho.

Figura 4

Diagrama composição Resolução 3.670/2017.



Fonte: Elaborado pelo autor

A partir da visão geral da Resolução 3.670/2017, a análise segue identificando a forma estabelecida no regramento para a participação social no processo de transferência de recursos públicos para as Caixas Escolares. Esse processo, que antecedeu a análise textual, se mostrou necessário para possibilitar maior assertividade na identificação dos itens lexicais e, conseqüentemente, dos temas para análise.

No Art. 1º da Resolução 3.670/2017 foram identificadas as partes constantes do processo de transferência de recursos públicos, a Secretaria e Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG) e as CE, qualificadas como associações civis com personalidade jurídica de direito privado vinculadas às unidades estaduais de ensino. Assim, acompanhando Krawczyk (2005), identifica-se a descentralização financeira realizada via responsabilidade social, na qual o estado descentraliza os gastos com a manutenção e custeio das unidades estaduais de ensino para associações constituídas pelas comunidades escolares, geralmente compostas por pais, professores, servidores das unidades e alunos.

Comunidades escolares são representadas pelos Colegiados Escolares tratados no Art. 25 da parte geral da Resolução 3.670/2017, como órgão representativo da comunidade escolar e ao qual é atribuído o controle da aplicação dos recursos através de pareceres sobre o plano de

aplicação dos recursos e sua prestação de contas. Assim, no corpo da Resolução, a participação social aparece nas figuras da Caixa Escolar e do Colegiado Escolar.

Seguindo o detalhamento da participação social, no Anexo I da Resolução, a SEEMG regulamenta as regras estatutárias que devem ser seguidas pelas comunidades escolares na constituição de suas associações denominadas Caixas Escolares. No modelo de Estatuto, o corpo social é definido de forma ampla como sendo membros efetivos os servidores públicos vinculados à unidade escolar, pais e alunos e como colaboradores aqueles que já passaram pela unidade escolar e demais membros da comunidade interessados em contribuir com a escola.

De forma mais detalhada, o Art. 8º do modelo de Estatuto define como sendo órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar: I – Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados; II – Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e seus respectivos suplentes; III – Conselho Fiscal – Constituído de três conselheiros efetivos e três suplentes.

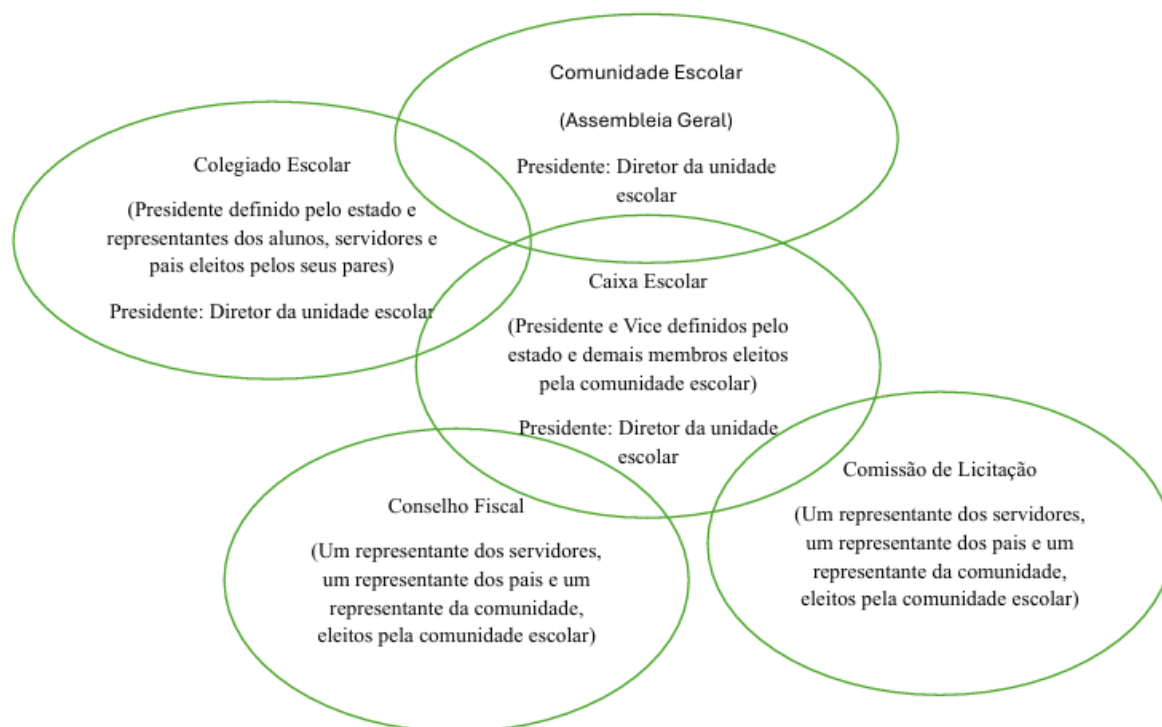
O Art. 24 do modelo de Estatuto apresenta o Colegiado Escolar como detentor das funções deliberativas, consultivas e de monitoramento e avaliação, sendo identificado como órgão representativo da comunidade nas escolas estaduais de Educação Básica.

O modelo de Estatuto cita o Regulamento Próprio de Licitação (RPL), Anexo II da Resolução 3.670/2017, que tem como objetivo definir as regras que as CE devem observar para aquisição de bens e contratações de serviços. O RPL atribui ao Colegiado Escolar participação relevante nos processos de compras e constitui a Comissão de Licitação, voltada à condução dos processos de compras.

A Figura 5 apresenta a forma como a representação social nas CE é estruturada pela Resolução 3.670/2017. Partindo da comunidade escolar, representada na figura da Assembleia Geral prevista no modelo de estatuto de constituição das CE, sua representação no âmbito das unidades escolares se dá através dos Colegiados Escolares, o corpo diretor das Caixas Escolares, o Conselho Fiscal das Caixas Escolares e as Comissões de Licitações.

Figura 5

Estrutura representação social conforme Resolução 3.670/2017.



Fonte: Elaborado pelo autor

Ponto relevante no levantamento da estrutura é o fato do Diretor da unidade escolar, servidor público do estado em cargo de gestão da unidade escolar, também liderar as três instâncias de representatividade da comunidade escolar, Assembleia Geral, Colegiado Escolar e Caixa Escolar. Os reflexos dessa concentração de poder foram tema de análise nesta pesquisa, principalmente pelo fato de todas as lideranças exercidas serem determinadas pelo estado, conforme Resolução 3.670/2017.

Mais familiarizado com a Resolução 3.670/2017 e principalmente com o ponto de análise da pesquisa, qual seja a representação social nas CE, para levantamento dos temas a serem analisados, foi composto um *corpus* com três textos. O primeiro texto contendo a parte geral da Resolução 3.670/2017, o segundo o modelo do estatuto das CE, constante do Anexo I e o terceiro texto com o regulamento próprio de licitação (RPL) contante do Anexo II.

A análise do *corpus* foi realizada com apoio do *software* IRaMuTeQ 0.7 alfa 2, sendo o *corpus* tratado através do Bloco de Notas do *Windows* e não foram utilizadas variáveis na

formatação do texto que foi formatado sem parágrafos. O arquivo gerado pelo Bloco de Notas foi codificado no formato UTF-8.

Na importação do *corpus* no IRaMuTeQ, na configuração padrão foram alterados os seguintes campos: a) Definir caracteres: utf8_sig – *al languages*; b) Idioma: *portuguese*; c) Dicionário: Padrão *portuguese*. Todos os demais campos foram mantidos com as configurações padrão do sistema.

Para a seleção das temáticas a serem analisadas, foi utilizada a ferramenta análise de similitude. Na parametrização do processamento da análise pelo IRaMuTeQ foram consideradas as propriedades-chave: *adjectif, adverbe, formes non reconnues, nom commun e verbe*. Foram selecionadas somente as ocorrências ativas com frequência superior a 25, sendo inseridas manualmente as palavras “colegiado_escolar” com 20 ocorrências, “conselho_fiscal” com 17 ocorrências e caixas_escolares com 16 ocorrências, por se tratar de ocorrências relevantes, mesmo com o número de ocorrências inferior ao selecionado. Foram excluídas as ocorrências “e”, “ao” e “até”.

A partir da teoria dos grafos, foi possível identificar palavras e indicações da conexidade entre elas (Figura 6), propiciando uma visão do conteúdo do *corpus* em estudo. Os termos mais evidentes são: “Caixa Escolar”, “recurso”, “financeiro” e “art”. O termo “art”, associado à “resolução”, “assembleia_geral”, “objeto”, evidencia que, mesmo partindo de fora, a Caixa Escolar tem suas atividades delimitadas pela regulamentação do estado.

Na outra extremidade, o termo “recurso” associado a “see_mg”, apesar de afastado da regulação representada pelo termo “art”, se conectam através da “caixa_escolar”. Essa relação reforça o controle da aplicação dos recursos através da regulamentação das Caixas Escolares. Controle que reforça a importância dos temas analisados no *corpus* do tópico 4.1.1: **controle/dependência e responsabilidade**, os quais também serão aplicados ao *corpus* em análise.

Outro ponto ressaltado pela análise de similitude, é o terceiro ator identificado pelo termo “contratação”, associado a “preço”, “serviço”, “obra”, “execução”, no caso a UEE à qual está vinculada a CE e para a qual o estado destina os recursos financeiros descentralizados. Seguindo a linha de pensamento da racionalização, tratada por Lordêlo (2003), onde é apresentada a descentralização como diretamente relacionada com o grau de autonomia gerado na passagem do poder que envolve o objeto da descentralização. Surge o terceiro tema a ser analisado: **autonomia**.

A questão da autonomia das CE, em relação à sua formação e operacionalização, está diretamente relacionada à responsabilidade social envolvida no processo de transferência dos

recursos públicos. Logo, constitui ponto de validação do desenho participativo no processo de atendimento das unidades escolares em conformidade com as demandas da comunidade escolar.

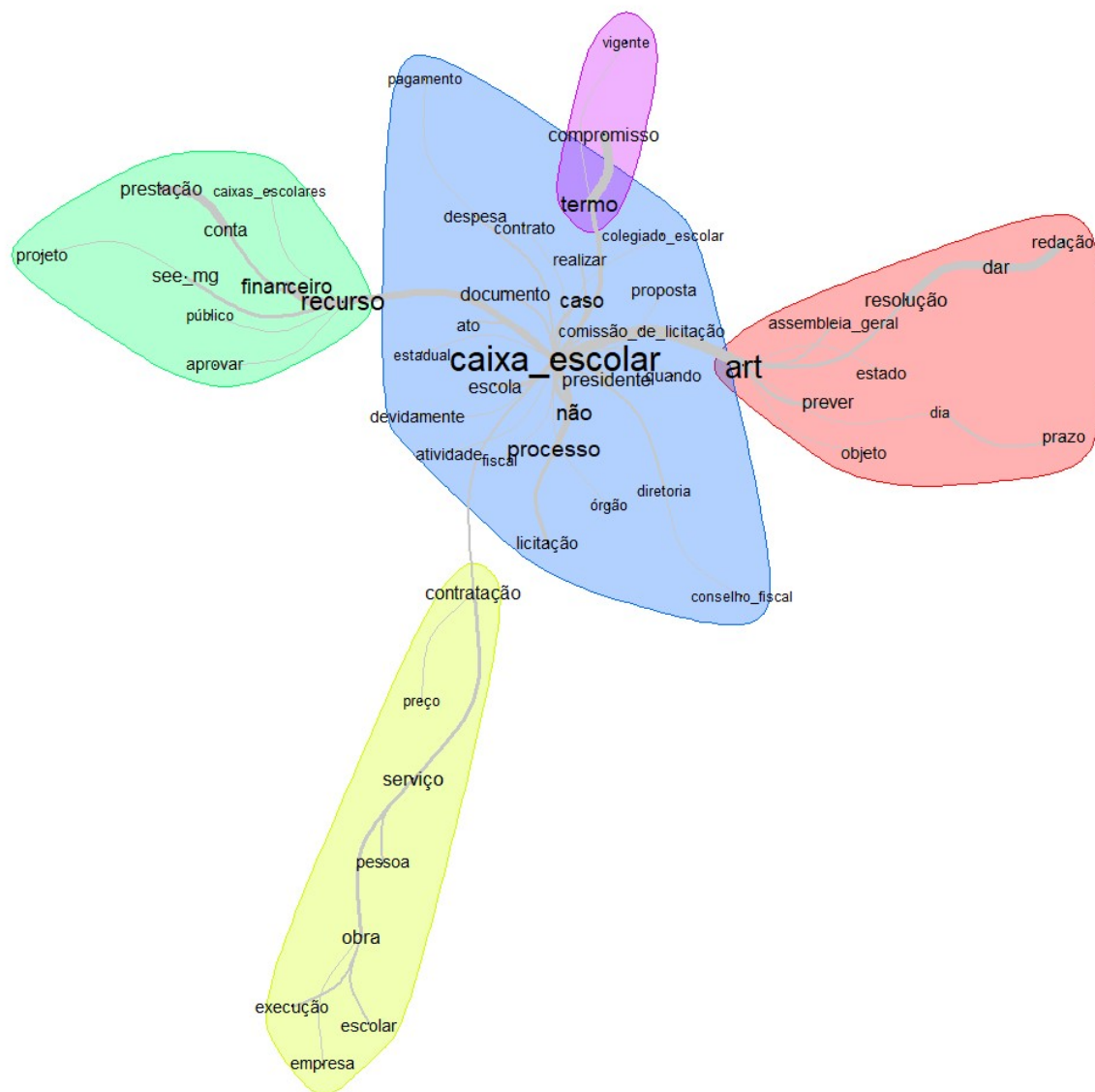
O tema **autonomia** deve indicar se o desenho institucional participativo, vislumbrado na Resolução 3.670/2017, realmente tira do guarda-chuva do estado as definições quanto ao custeio e à manutenção das unidades escolares, descentralizando as decisões para a comunidade escolar através das Caixas Escolares. Ponto que também foi tratado por Giaretta e Bevilacqua (2019) que constataram serem formais e performáticos os ganhos com o marco legal da escola democrática e com Schneider (2019) que, ao estudar os dispositivos de *accountability* na educação, concluiu que o poder decisório permanece com os governos, apesar da ampliação dos desenhos institucionais participativos no Brasil.

Ao analisar o termo “Caixa_Escolar” tem-se associados “colegiado_escolar”, “comissão_de_licitação”, “conselho_fiscal”, “diretoria”, “processo”, “licitação”, “pagamento”, “atividade”, “realizar”, termos que indicam o trabalho de pessoas e atividades técnicas. Assim, o quarto tema a ser analisado é **trabalho/capacidade** que, alinhado com **responsabilidade e autonomia**, indica a estrutura funcional através da qual é construída a participação social no cotidiano das Caixas Escolares.

O último tema de análise parte da existência de dois termos similares que, no entanto, transmitem pesos diferentes considerando onde se encontram no grafo: “caixa_escolar” e “caixas_escolares”. A abordagem no singular identifica a unidade Caixa Escolar, com suas particularidades, principalmente em função do estatuto socioeconômico de cada comunidade escolar. Já a abordagem no plural está diretamente conectada ao termo “recurso” e “see_mg”, indicando o tratamento de forma generalizada dispensado às Caixas Escolares. Considerando a importância das regras sociais locais para estudos sobre a participação social, apontada por Dacombe (2021), da análise afluíram o tema **generalização**.

Figura 6

Grafo similitude – Resolução 3670 (2017) e anexos I e II.



Fonte: Gerado através do *software* IRaMuTeQ 0.7 alpha 2

Os temas selecionados: **controle/dependência**, **responsabilidade**, **autonomia**, **trabalho/capacidade** e **generalização**, abordados na análise da Resolução 3670 (2017) e seus Anexos I e II, concorrem para delinear o desenho da gestão das Caixas Escolares estabelecido pela SEEMG. Na sequência, o discurso passado através da regulamentação é analisado a partir das temáticas selecionadas. Para identificação da origem dos trechos citados, a Resolução 3670 (2017) será identificada como (RES), o Anexo 1 (A1) e o Anexo 2 (A2).

A descentralização tem reflexo na participação social, estando diretamente ligada aos temas controle/dependência e autonomia. Para Lordêlo (2003), a autonomia é característica da descentralização e é atrelada à transferência do poder sobre o objeto descentralizado. Neto e Almeida (2000) destacam a possibilidade de a descentralização significar um controle mais eficiente dos gastos públicos, não sendo necessariamente estímulo à democratização das ações do Estado.

Ao tratar **controle/dependência** e **autonomia**, percebem-se reflexos no tema **responsabilidade** que, segundo Parente e Luk (1999), aponta para a responsabilização social pelo resultado da descentralização financeira e para a necessidade de conhecimento das motivações envolvidas nos processos envolvidos. Assim, os três temas: **controle/dependência**, **autonomia** e **responsabilidade** foram analisados conjuntamente com foco na relação de poder observada nos dispositivos da RES, A1 e A2 que estruturam o processo de descentralização financeira.

O primeiro ponto observado, foi que as Caixas Escolares são pré-existentes à regulamentação, funcionando desde a década de 1970, conforme AGEMG, já vinculadas às unidades estaduais de ensino, mesmo que somente operando com recursos provenientes de doações da comunidade. Desse modo, cada Caixa Escolar tinha o seu Estatuto, a sua composição social e a sua forma de gestão.

A RES, ao estabelecer um Estatuto de constituição padrão para as Caixas Escolares A1, impõe uma composição única para todas as CE, independente das particularidades de cada comunidade que se associa para a gestão dos recursos. A padronização do Estatuto de constituição indica a preocupação do estado com o controle sobre as CE, não deixando margem para adaptações em função de fatores pré-existentes no contexto social de cada comunidade, sutileza que, segundo Dacombe (2021), pode afastar ou aproximar as pessoas.

Padronização que, além de desconsiderar o contexto social das comunidades, restringe o direito de livre associação, vinculando a admissibilidade de novos associados a aprovação da SEEMG: "Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados: I- serão admitidos . . . que não tenham motivadamente, contraindicação da Secretaria de Estado de Educação" (A1). Também vincula a vontade da Assembleia Geral em alterar seu Estatuto a autorização da SEEMG: "Compete à Assembleia Geral: . . . IV - promover alterações em seu Estatuto, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação" (A1).

As restrições seguem ao tratar de forma objetiva a constituição das lideranças na gestão das Caixas Escolares. A regulamentação em A1 estabelece como coordenador da Assembleia Geral o Presidente da Caixa Escolar "A Assembleia Geral será sempre coordenada pelo

Presidente da Caixa Escolar que obrigatoriamente deverá ser o Diretor/coordenador da Escola Estadual". Já a presidência e a vice-presidência da Caixa Escolar são atribuídas em Estatuto ao Diretor e Vice-Diretor da UEE respectivamente, ambos servidores em cargo de confiança da SEEMG. Apesar de sua composição não ser tratada no *corpus* analisado, o Colegiado Escolar, órgão representante da comunidade escolar, também é presidido pelo Diretor da UEE.

A constatação acima mostra a estruturação das lideranças dos órgãos envolvidos na gestão escolar e da representação social direta a saber: Diretoria da UEE, Presidência da Caixa Escolar, Coordenação da Assembleia Geral e Presidência do Colegiado Escolar, em uma única pessoa, vinculada à SEEMG através de cargo público tido como de confiança. Em análise direta, a concentração aponta para uma visão de unidade de gestão, ou seja, toda a organização está estruturada hierarquicamente abaixo da Direção da UEE e, por consequência, subordinada à estrutura de gestão da SEEMG e GEMG.

Ainda abordando a questão da autonomia das CE, o A1 ao caracterizar a Assembleia Geral fala de sua soberania: "A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais". Soberania relativa, tendo em vista que o próprio Estatuto limita várias decisões da Assembleia Geral à autorização prévia da SEEMG, como a aceitação de associados, destituição do Presidente da Caixa Escolar, alteração do Estatuto social, escolha do seu Coordenador, do Presidente e Vice-Presidente da Caixa Escolar.

A análise identificou dois pontos no A1 que transparecem a autonomia efetiva da Assembleia Geral: as escolhas dos membros do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal será composto de . . . eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, pelos votos da maioria simples dos associados" e da Comissão de Licitação, "Compete à Assembleia Geral: VIII - Indicar os membros da comissão de licitação."

A ausência de autonomia observada é reforçada ao se analisar pontos do discurso que indicam as relações de controle/dependência existentes. O primeiro ponto observado é que ao regulamentar as transferências realizadas pela SEEMG para as CE, também são regulamentadas as formas de controle e utilização de recursos diretamente arrecadados pelas CE, "A utilização do recurso diretamente arrecadado obedecerá às normas desta Resolução e aos objetivos estatutários da Caixa Escolar" (RES). Nos casos de recursos originados do Governo Federal, também são regulamentados pela SEEMG que atua como Entidade Executora no processo de liberação dos recursos.

A regulamentação segue dispondo sobre várias formas de controle direto do estado sobre a gestão das Caixas Escolares. Além dos pontos tratados anteriormente na abordagem do tema da **autonomia**, o controle é abordado de forma clara e direta na regulamentação, como

observado na obrigatoriedade de liberação do acesso às contas bancárias das Caixas Escolares prevista na RES: "as Caixas Escolares que movimentarem recursos públicos no Banco do Brasil (BB), após abertura de conta bancária, deverão emitir autorização, em formulário padrão do Banco, para que a SEEMG tenha acesso direto aos saldos e movimentações bancárias".

Outro ponto que enfatiza o controle direto do Estado é a existência da previsão de intervenção da SEEMG nas CE em casos de denúncias ou indícios de irregularidade, "A Caixa Escolar poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades competentes da Secretaria de Estado de Educação, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades" (A1). Tanto a previsão de acesso às contas bancárias na RES quanto de intervenção da SEEMG, levantadas na análise, apontam para a intenção do estado de controlar.

Apesar do processo de descentralização regulamentado apontar para a manutenção do poder de decisão no órgão descentralizador, ao analisar o tema **responsabilidade**, a RES atribui ao estado a responsabilidade de efetuar a transferência de recurso pactuada, "Liberação de recursos financeiros de acordo com a programação financeira da SEE-MG." (RES). A partir da transferência cabe às CE a gestão financeira, a manutenção e custeio das UEEs e ao final a obrigação de prestar contas da utilização dos recursos, conforme estabelece o RES: "É de responsabilidade do Presidente ou Vice-Presidente da Caixa Escolar, juntamente com seu Tesoureiro e demais órgãos estatutários, a execução do projeto, o controle financeiro e a elaboração da prestação de contas".

Concomitantemente com as responsabilidades, todos os riscos, quanto ao cumprimento de metas e irregularidades na execução dos recursos, envolvidos nos processos são atribuídos diretamente às Caixas Escolares: "Constatado no processo de prestação de contas que . . . comprometeu o alcance do objeto ou as metas pactuadas, poderá ser solicitada da Caixa Escolar a restituição total dos recursos" (RES). Quanto às irregularidades: "constatadas irregularidades na prestação de contas . . . apresentação de justificativa, . . . defesa, . . . regularize possíveis falhas . . . ou a devolução dos recursos liberados" (RES).

Quanto à responsabilização dos gestores das Caixas Escolares, a RES determina que:

A não apresentação do processo de prestação de contas . . . o não atendimento às diligências . . . ou a não aprovação do processo . . . ensejarão . . . III - o encaminhamento do processo . . . ao Núcleo de Correição Administrativa (Nucad) da Unidade Setorial de Controle Interno da SEE/MG para que se proceda à abertura de processo administrativo contra o agente público que deu causa à irregularidade.

Analisando essa determinação, as possíveis irregularidades nas competências dos Presidentes e Vice-Presidentes das Caixas Escolares (associações civis) são atribuídas a agentes

públicos, Diretores e Vice-Diretores das UEEs, fica evidente a visão unificada das gestões das UEEs e das Caixas Escolares, na pessoa dos Servidores Públicos investidos nos cargos de Diretor escolar e Vice-Diretor escolar.

A unificação da gestão leva à generalização da estrutura e dos procedimentos determinados através do modelo de Estatuto (A1) e de Regulamento próprio de Licitação (A2), atuando como ferramenta para o controle centralizado das atividades desenvolvidas pelas Caixas Escolares. A generalização do desenho participativo desconsidera o estatuto socioeconômico das comunidades no qual estão inseridas as UEEs, relacionando negativamente, conforme Dacombe (2021), à capacidade da regulamentação de propiciar participação das pessoas na gestão das Caixas Escolares.

Nas CE, a participação ocorre através da gestão dos recursos financeiros transferidos pela SEEMG e sua utilização para manutenção e custeio das UEEs, e a operacionalização das CE é atribuída à Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Licitação, tendo o Colegiado Escolar como agente de controle social.

Todo o trabalho envolvido na operacionalização das CE é desenvolvido de forma não remunerada como determina a RES: " a atuação dos membros da diretoria da Caixa Escolar não será remunerada, é considerada atividade de relevante interesse social e será realizada sem prejuízo do exercício de suas funções enquanto servidores públicos". Característica também atribuída aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Licitação pelo A2: "A atuação dos membros da comissão de licitação: I- não será remunerada; II- é considerada atividade de relevante interesse social; III) será realizada sem prejuízo do exercício de suas funções enquanto servidores públicos".

O trabalho não remunerado (voluntário), é atribuído aos: i) Presidentes das Caixas Escolares e seus Vices que, como já analisado acima, são respectivamente os Diretores das UEEs e seus respectivos Vices; ii) aos Tesoureiros e Secretários que completam a Diretoria das Caixas Escolares e são escolhidos dentre os profissionais das UEEs, conforme estabelece A1: "O secretário e o tesoureiro com seus respectivos suplentes, serão escolhidos . . . dentre os profissionais da escola"; iii) aos conselheiros fiscais, eleitos pela Assembleia Geral, dentre servidores, pais de alunos e membros da comunidade; iv) aos membros das comissões de licitações, constituídas conforme previsto em A2: "A comissão de licitação será composta . . . devendo, preferencialmente, 2/3 de seus membros representarem os segmentos de professores e demais servidores da escola em exercício de cargos efetivos".

Conforme tratado na RES, A1 e A2, os trabalhos desenvolvidos pelas pessoas que compõem a gestão das CE vão do acordo de descentralização financeira firmado com a SEEMG

até a prestação de contas relativa à utilização dos recursos, envolvimento as atividades relacionadas à gestão financeira dos recursos, aquisições e contratações, recebimento de materiais e serviços, cumprimento das obrigações societárias, fiscais e tributárias. Estas atividades são necessárias à garantia da disponibilização dos serviços e materiais necessários para o funcionamento das UEEs. Configuram-se como demandas observadas em toda a regulamentação e que caracterizam a existência das CE como associações civis com personalidade jurídica própria, com todos os direitos e obrigações que envolvem as pessoas jurídicas de direito privado.

Considerando os trabalhos envolvidos na gestão das CE e a formalização da distribuição das atividades, caracterizados em RES, A1 e A2, a presente pesquisa aponta a possível existência de concorrência entre as atividades das UEEs e das Caixas Escolares, no tocante à disponibilidade de tempo de trabalho. As UEEs têm as atividades dos servidores públicos voltadas à efetivação do ensino, ministrando aulas, administrando as informações da vida escolar dos alunos e da vida profissional dos servidores, mantendo a limpeza da escola, preparando e distribuindo a alimentação escolar, dentre outras. As CE, através dos trabalhos da sua diretoria e comissão de licitação, abastecem com serviços e materiais as UEEs para o bom desenvolvimento de suas atividades.

Essa possível concorrência pelo tempo de trabalho dos envolvidos nas atividades das CE, identificada pela pesquisa, tem como premissa que parte significativa das atividades das CE ocorrem em horário comercial, que coincide com os horários escolares. Como a regulamentação estudada condiciona os trabalhos das pessoas envolvidas com a gestão das CE ao não prejuízo do exercício de suas funções enquanto servidores públicos e que os trabalhos não podem ser remunerados, a disponibilidade de tempo fica restrita e gera a possível concorrência entre as atividades desenvolvidas pelas pessoas.

Após análise dos temas **controle/dependência, responsabilidade e autonomia**, a análise da regulamentação aponta a possibilidade da existência da figura da desconcentração e não da descentralização, visão baseada em Lordêlo (2003) que aponta a autonomia inerente à transferência de poder sobre o objeto descentralizado, como sendo o ponto que distingue o ato de descentralizar, que demanda transferir a autonomia do ato de desconcentrar, no qual somente o objeto é transferido, permanecendo a autonomia com aquele que transfere.

A permanência da autonomia com o estado é percebida na determinação do uso de um modelo de Estatuto social (A1), que demonstra a ausência de liberdade de escolhas para a comunidade escolar se organizar e gerir os recursos financeiros, pauta das transferências reguladas. Outro aspecto que indica a visão de desconcentração é o grande número de

regulamentações voltadas a propiciar ao estado o controle efetivo da gestão dos recursos, inclusive com a previsão de liberação de acesso direto às contas bancárias das CE e ampliação da regulamentação a outros recursos diretamente arrecadados por elas.

Dentre as regulamentações, a determinação da concentração da liderança da representação social na pessoa do Diretor Escolar, que também é Presidente da Caixa Escolar, Presidente do Colegiado Escolar e Coordenador da Assembleia Geral, indica a existência da concentração do poder e conseqüente restrição ao exercício da livre participação social na gestão das Caixas Escolares.

Os temas **trabalho/capacidade** e **generalização**, conforme análise, sugerem que aos olhos da regulamentação, as comunidades onde estão inseridas as UEEs são homogêneas, não sendo notadas diferenciações quanto aos fatores socioeconômicos de cada comunidade. No mesmo sentido, ao estabelecer de forma generalista a escolha dos responsáveis pela gestão das CE, não considera a necessidade de conhecimentos específicos e nem as demandas individuais relativas à disponibilidade de tempo dos envolvidos.

A análise desenvolvida neste tópico foi restrita à regulamentação das relações entre estado e Caixas Escolares, tendo como referência a Resolução 3670 (2017) e seus Anexos I e II. Sua contextualização com a realidade dos envolvidos na gestão das CE será analisada a partir das entrevistas e observações realizadas, desenvolvida no próximo tópico.

4.1.3 Entrevistas e Observações

As entrevistas foram realizadas com dez integrantes das Caixas Escolares em estudo e cinco membros dos colegiados escolares das UEEs às quais as CE estão vinculadas. As pessoas entrevistadas são identificadas pelas siglas de seus cargos: Presidente da Caixa Escolar (PCE); Membro da Caixa Escolar (MCE) e Membro do Colegiado Escolar (MCO), seguidas de um número aleatório.

O *corpus* da análise é composto por cinco entrevistas com PCEs, cinco entrevistas com MCEs, todos representantes dos servidores públicos lotados nas UEEs e cinco entrevistas com MCOLs, sendo três representantes dos pais de alunos e dois representantes dos servidores públicos lotados nas UEEs. Visando preservar a identidade dos participantes, a análise não será individualizada por UEE.

Ressalta-se a existência de dois roteiros, um para os PCEs e outro para as demais entrevistas, e considera-se também a diferente dinâmica de participação existente entre os representantes dos servidores públicos das UEEs e os representantes de pais de alunos. Para

permitir que os discursos em análise não se generalizem pela massificação, as entrevistas serão separadas em três *corpus*: a) PCEs; b) Servidores públicos das UEEs e c) Pais de alunos.

A organização e primeira análise do *corpus* foi realizada com apoio do *software* IRaMuTeQ 0.7 alfa 2. O *corpus* foi tratado através do Bloco de Notas do *Windows*, não foram utilizadas variáveis na formatação do texto que foi estruturado sem parágrafos. O arquivo gerado pelo Bloco de Notas foi codificado no formato UTF-8. Na importação do *corpus* no IRaMuTeQ, na configuração padrão foram alterados os seguintes campos: a) Definir caracteres: utf8_sig – *al languages*; b) Idioma: *portuguese*; c) Dicionário: Padrão *portuguese*. Todos os demais campos foram mantidos com as configurações padrão.

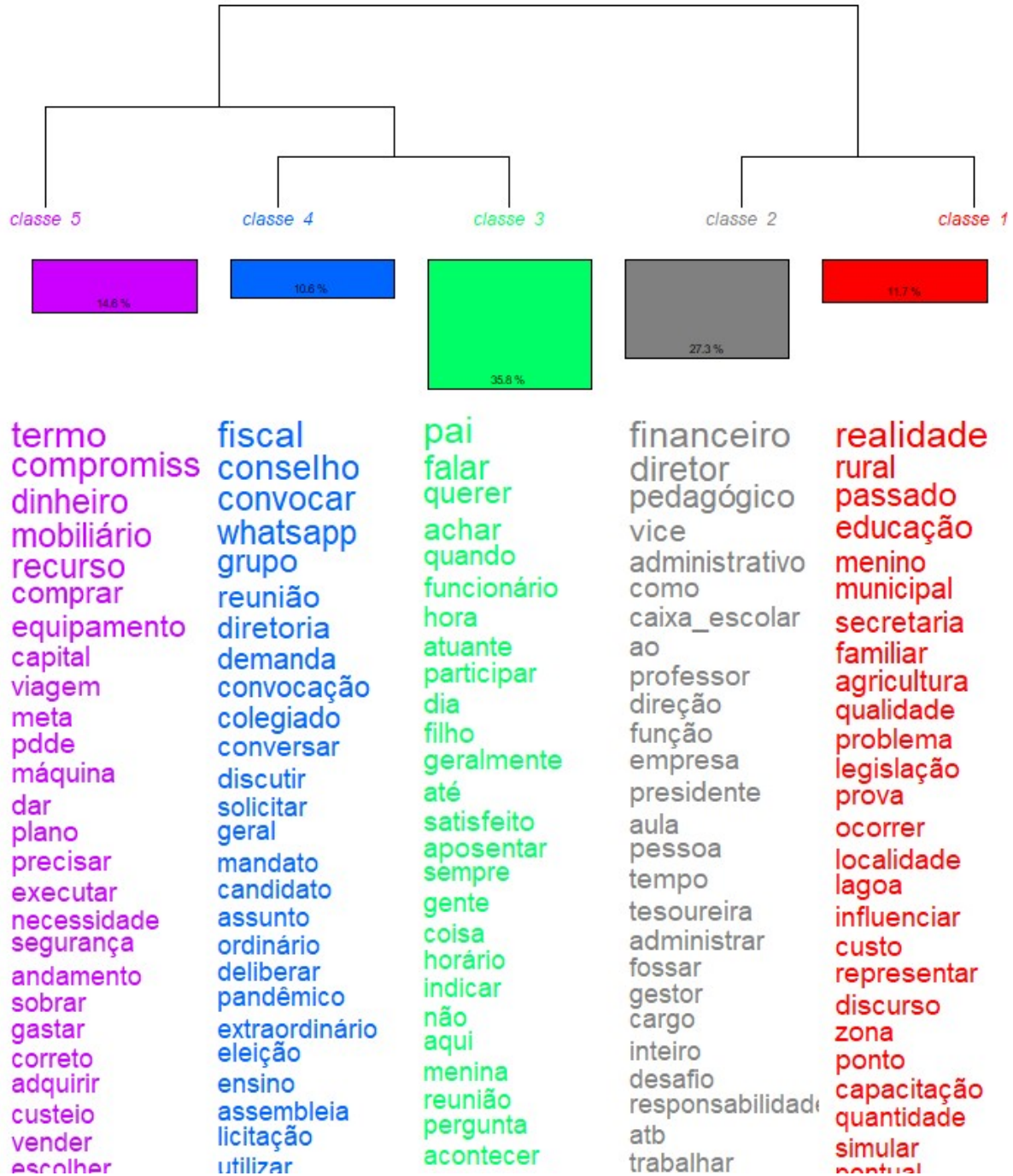
Para análise do bloco “a” o *corpus* foi dividido em quinze textos, sendo cada uma das cinco entrevistas com PCE divididas em três blocos de perguntas: 1) apresentação, composto pelas abordagens 2 e 3; 2) liderança composto pelas abordagens 4 e 5; 3) participação pelas abordagens 6 a 14.

As ferramentas de análise do IRaMuTeQ utilizadas foram a Análise de Similitude e o Método de Reinert. Nas parametrizações dos processamentos das análises pelo IRaMuTeQ foram consideradas as propriedades-chave: *adjectif*, *adverbe*, *formes non reconnues*, *nom commun*, *nom supplémentaire* e *verbe*, sempre sendo selecionadas somente as formas ativas. Para as demais análises foram mantidos os critérios padrões do sistema. Na geração do grafo de similitude (Figura 7) foram marcadas as opções comunidades e halo e no dendrograma (Figura 8) foi mantido a parametrização padrão do IRaMuTeQ.

No grafo de similitude (Figura 7), a palavra “não” aparece em destaque indicando relevância da negativa. Outro ponto observado também no grafo (Figura 7) é a palavra “gente”, descolada da estrutura central e associada às palavras “quando”, “sempre”, “trabalhar”, “servidor”, “demanda”, “conseguir, dentre outras, indicando possíveis obstáculos à participação.

Figura 8

Dendrograma – Entrevistas dos presidentes das caixas escolares



Fonte: Gerado através do software IRaMuTeQ 0.7 alpha 2

A **motivação** tem como referência o reconhecimento que, segundo Marques (2008), integra a diferença, dando espaço à dialética do eu com o outro, intensificando a democracia com a valorização das formas de participação. Ao tratar a diversidade, outro ponto a ser

observado é o reflexo da ideia de padronização social, também tratada por Marques (2008) e que, reflete na intensidade da participação social ao distanciar as formas de participação do estatuto socioeconômico das comunidades locais.

Distanciamento da mesma forma percebido na análise da classe 3 do dendrograma (Figura 8), que está diretamente ligada à classe 4 destacando as palavras “conselho”, “diretoria”, “colegiado”, “assembleia”, pontos de participação direta da comunidade escolar. Nota-se que a “caixa_escolar”, ponto de participação direta, é colocada na classe 2, distanciada das palavras “gente” e “participação”, indicando baixa participação da comunidade escolar nas atividades das Caixas Escolares, fato também observado do grafo (Figura 7).

Igualmente, a classe 4 apresenta as formas de acesso à participação indicadas por palavras como: “reunião”, “demanda”, “convocação”, “mandato”, “eleição”. Juntamente com a classe 3, está ligada à classe 5 que aponta as atividades financeiras desenvolvidas pelas Caixas Escolares, conforme palavras: “termo de compromisso”, “dinheiro”, “comprar”, “precisar”, dentre outras. Associação que indica a percepção dos entrevistados quanto à importância das atividades das Caixas Escolares para o dia a dia das UEEs.

Partindo da percepção de importância das CE e da negativa em relação à participação nas suas atividades, é observado a frequência da palavra “né”, apresentada no grafo (Figura 7) relacionada às palavras “financeiro” e “participação”. É possível identificar a necessidade de validação das colocações dos entrevistados, mostrando pouco conhecimento dos assuntos abordados. Ausência de conhecimento que pode dar causa à baixa participação. Assim, a segunda temática de análise é o **conhecimento**.

Tendo como referências as classes 3 e 5 que tratam das atividades desenvolvidas pelas Caixas Escolares e relacionadas à **motivação** e ao **conhecimento**, tem-se a terceira temática que é o **trabalho**. Reforçando a importância da temática **trabalho**, a classe 4, juntamente com “participar” e “gente”, apresenta as palavras: “funcionário”, “hora”, “dia” e “horário”, indicando a existência de questões relacionadas com a disponibilidade de tempo para as atividades das caixas escolares e o vínculo entre as pessoas e as Caixas Escolares.

Ao tratar possíveis causas da variação da participação social, Dacombe (2021) aponta a necessidade de refletir sobre sutilezas que podem influenciar na vontade de participar e a aspectos como rendimento, ocupação e recursos cívicos. Sendo assim, a análise da percepção dos entrevistados quanto ao conhecimento das atividades envolvidas no processo participativo e a compatibilidade das condições de trabalho com sua realidade profissional é relevante para analisar o nível de participação.

A classe 1 do dendrograma (Figura 8) aborda questões de individualidade das Caixas Escolares e apresenta palavras como: “realidade”, “rural”, “municipal”, “localidade”, “capacitação”, sendo que na mesma classe estão palavras como: “influenciar”, “problema”, “legislação”, “representar” e “discurso”. Ao tratar a regulamentação “legislação”, juntamente com a questão da individualidade, abre-se caminho para a quarta temática: a **autonomia** das caixas escolares em relação ao Estado.

Autonomia que Krawczyk (2005) aponta como teoricamente passada pelo estado às CE no processo de descentralização dos recursos destinados ao custeio das ações do processo educacional. A autora atrela também ao processo a responsabilização da sociedade através da aplicação dos recursos descentralizados pelas Caixas Escolares.

Cária e Andrade (2016), com base na LDBEN, identificam a delegação do princípio da autonomia dentro da decretação da gestão democrática, porém, sem uma definição clara dos seus princípios, sendo apontados somente caminhos básicos e lógicos, nos quais se encontra prevista a participação de todos e o caráter deliberativo da autonomia é articulado com o estado.

A análise do tema **autonomia** é relevante para classificar o processo de transferência de recursos do estado para as CE como desconcentração, descentralização ou publicização, a partir da identificação da transferência de poder por meio da autonomia gerada no processo de transferência dos recursos (Lordêlo, 2003).

A abordagem da autonomia também é pauta da avaliação da classe 2, que agrupa, dentre outras, as palavras: “diretor”, “presidente”, “função”, “empresa”, “caixa_escolar”, “professor”, “direção”, “pessoa”, “administrar”, “gestor” e “trabalhar”, juntas da palavra “desafio”. Indica relação com as abordagens 3 e 4 do roteiro de entrevista, que versa sobre a concentração do poder de liderança na figura do Diretor Escolar, que também responde como Presidente da Caixa Escolar, Presidente do Colegiado Escolar e Coordenador da Assembleia Geral.

Cappelle et al. (2005) e Prata (2005) defendem que, nas organizações sociais, o exercício do poder depende da forma de sua organização, da sua estrutura formal, da possibilidade de integração entre as pessoas e da capacidade de mobilizar e solidarizar. Assim, a quinta temática é a **concentração de poder** na pessoa do Diretor Escolar, sendo a análise do poder em cadeia, envolvido em uma estrutura que pode ser direcionada aos interesses do estado ou à “vontade coletiva”.

Ao concentrar o poder em uma única pessoa, surge a possibilidade da supressão do dissenso, importante em uma sociedade democrática. Importância apresentada no modelo do “pluralismo agonístico” de Mouffe (2003). Nesse sentido, compreender a forma como ocorrem

os debates e as relações de subordinação nas CE permite, segundo Marques (2008), abrir caminho para mudanças nas relações de poder visando uma emancipação social.

Para análise do bloco “b”, o *corpus* foi dividido em quatorze textos, sendo cada uma das sete entrevistas com representantes dos servidores públicos lotados nas UEEs dividida em dois blocos de perguntas: 1) apresentação, composto pelas abordagens 2, 3 e 4; 2) participação pelas abordagens 5 a 12.

As ferramentas de análise do IRaMuTeQ, foram a Análise de Similitude e o Método de Reinert. Nas parametrizações dos processamentos das análises pelo IRaMuTeQ foram consideradas as propriedades-chave: *adjectif*, *adverbe*, *formes non reconnues*, *nom commun*, *nom supplémentaire* e *verbe*, sempre sendo selecionadas somente as formas ativas. Para as demais análises foram mantidos os critérios padrões do sistema. Na geração do grafo de similitude (Figura 9) foram marcadas as opções comunidades e halo e no dendrograma (Figura 10) foi mantido a parametrização padrão do IRaMuTeQ.

O grafo de similitude (Figura 9) apresenta a estruturação do conteúdo discursivo em dois blocos. Em um bloco a palavra “né”, indica a constante necessidade de validação das informações passadas pelos entrevistados. Necessidade associada a palavras como “comissão”, “conta”, “prestação”, “contar”, “demanda”, “processo”, “licitação”, “colegiado”, “participar”, “explicar”, “chamar”, “termo”, “presidente”, indicando relação com as atividades das CE e a falta de conhecimento sobre elas.

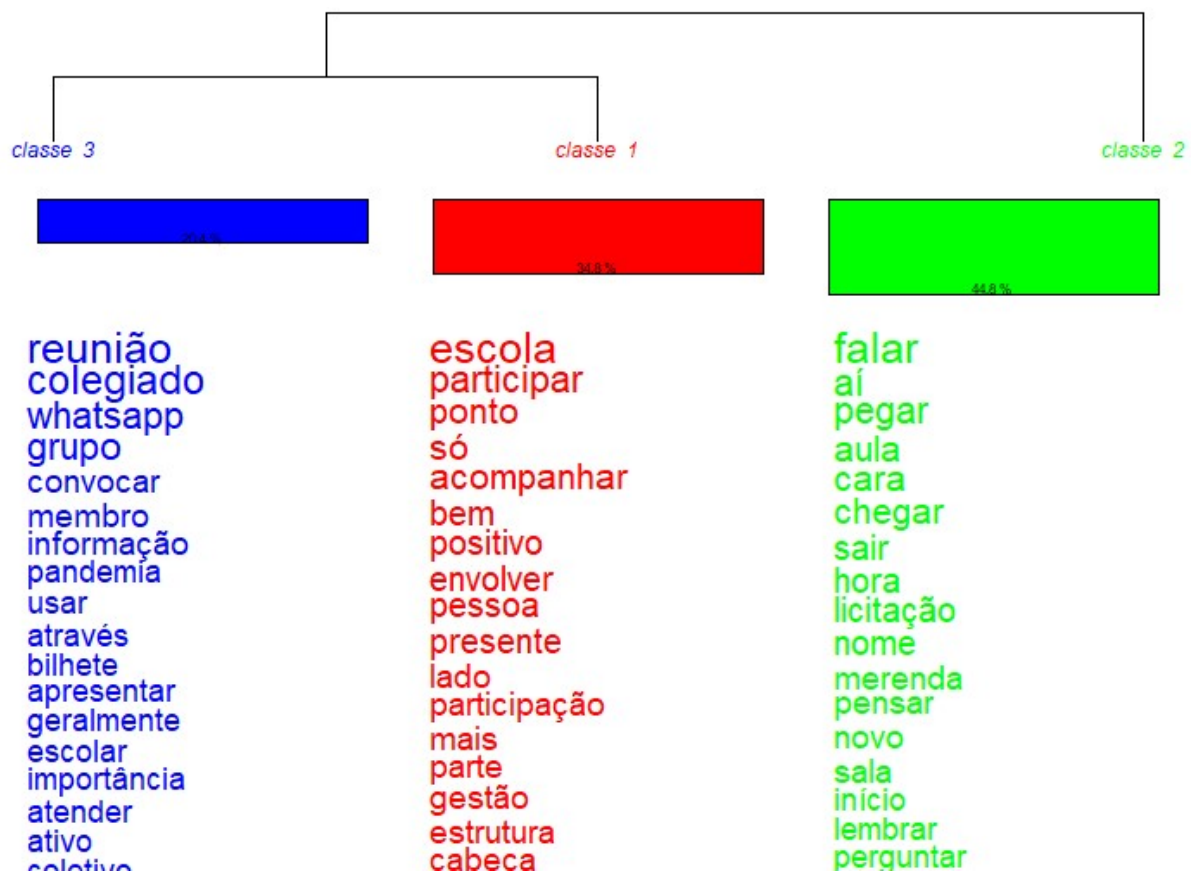
No outro bloco, a palavra “não”, como também notada nas entrevistas como os PCEs, indica a rejeição às questões inerentes às Caixas Escolares. Nele entram pontos relativos ao cotidiano das escolas como: “escola”, “professor”, “aula”, “trabalhar”, “funcionário”, “merenda”. A importância do financeiro para as atividades das escolas é notada com a inclusão neste bloco das palavras: “financeiro”, “dinheiro”, “comprar”, “caixa_escolar”.

A análise leva ao entendimento que os servidores das UEEs têm ciência da importância das atividades das CE, mas, questionam a forma como as mesmas são desenvolvidas dentro do cotidiano das atividades escolares e a capacidade técnica dos envolvidos.

“escola”, “envolver”, “gestão”, “estrutura”, “colegiado”, “grupo”, “membro”. Assim, a ramificação do dendrograma reforça a visão de separação entre as atividades profissionais dos servidores e as atividades das Caixas Escolares.

Figura 10

Dendrograma – Entrevistas com representantes dos servidores públicos lotados nas UEEs



Fonte: Gerado através do *software* IRaMuTeQ 0.7 alpha 2

Identificou-se que na abordagem aos servidores das UEEs, afloram as questões relativas aos temas **trabalho** e **conhecimento**, também apontados na análise das entrevistas dos PCEs. Não foi identificado nova temática, específica dos sujeitos entrevistados. Outro tema comum com os PCEs, é a **motivação**, que tem relação direta com o trabalho e o conhecimento.

Para análise do bloco “c” o *corpus* foi dividido em seis textos, sendo cada uma das três entrevistas com representantes dos pais dos alunos das UEEs dividida em dois blocos de perguntas: 1) apresentação, composto pelas abordagens 2, 3 e 4; 2) participação pelas abordagens 5 a 12.

As ferramentas de análise do IRaMuTeQ utilizadas foram a Análise de Similitude e o Método de Reinert. Nas parametrizações dos processamentos das análises pelo IRaMuTeQ foram consideradas as propriedades-chave: *adjectif*, *adverbe*, *formes non reconnues*, *nom commun*, *nom supplémentaire* e *verbe*, sempre sendo selecionadas somente as formas ativas. Para as demais análises foram mantidos os critérios padrões do sistema. Na geração do grafo de similitude (Figura 11) foram marcadas as opções comunidades e halo e no dendrograma (Figura 12) foi mantido a parametrização padrão do IRaMuTeQ.

Os três representantes dos pais de alunos entrevistados fazem parte dos Colegiados Escolares que, segundo regulamentação, são órgãos consultivos e deliberativos das Caixas Escolares. Como observado no grafo de similitude (Figura 11), os entrevistados abordam a escola de forma ampla, não identificando a existência das Caixas Escolares.

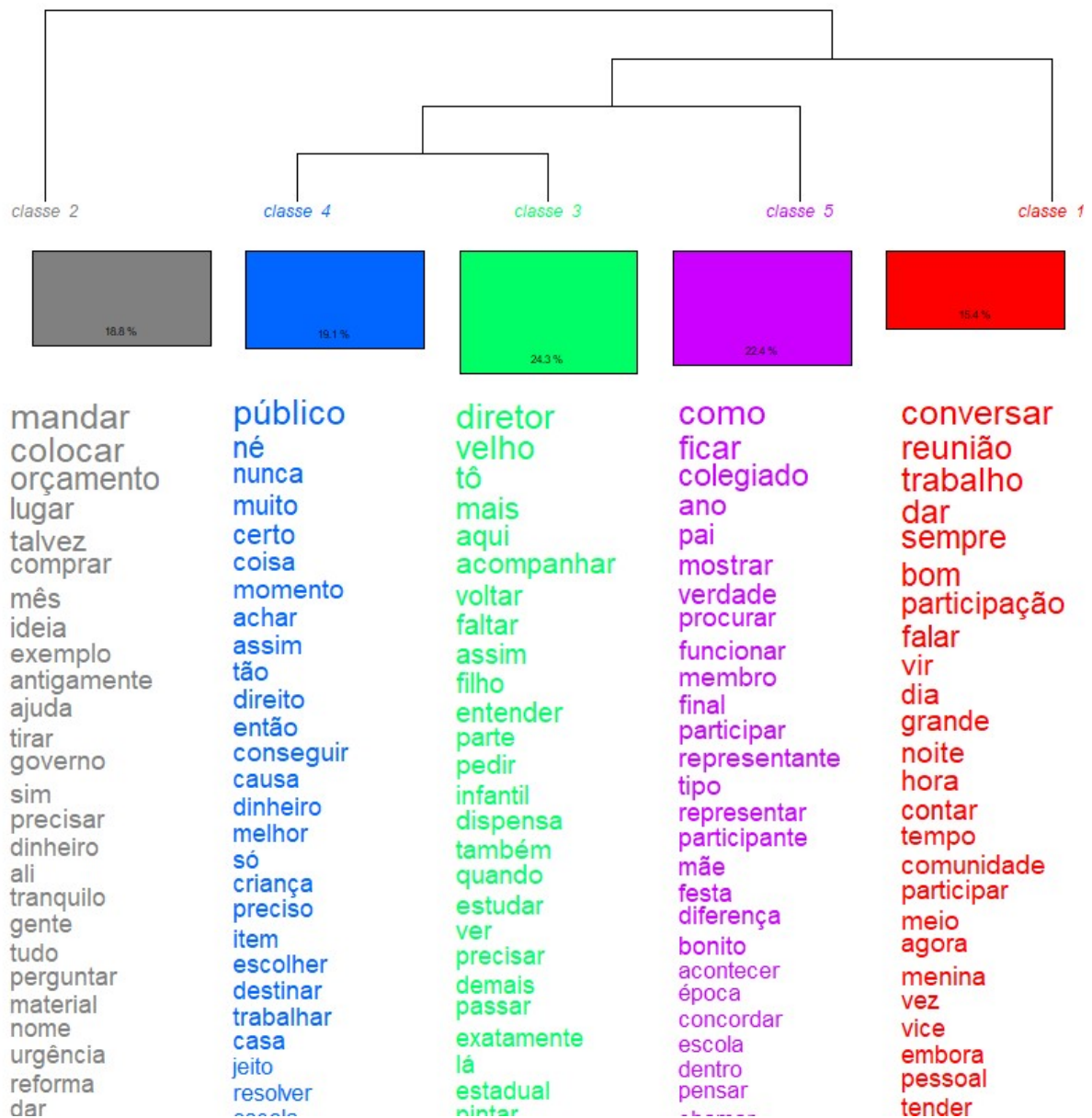
Apesar do uso frequente da palavra “não”, como também notado nas demais entrevistas, a negativa não aparenta se relacionar à participação no cotidiano da escola e sim em relação às atividades das Caixas Escolares. A percepção de pertencimento ao ambiente escolar é percebida nas palavras “aqui”, “falar”, “escola”. No entanto, a ausência de palavras que remetam às CE e suas atividades demonstra a falta de conhecimento sobre o cotidiano das atividades das Caixas Escolares.

“dinheiro”, “escolher” e “trabalhar”. Associação que indica a “confiança” depositada pelos entrevistados na figura do Diretor no que diz respeito à parte financeira relacionada à UEE.

Na classe 1 estão agrupadas palavras como: “reunião”, trabalho”, “dar”, “participação” e “participar”. Juntamente aparecem as palavras: “vir”, “dia”, “grande”, “noite”, “hora”, “tempo”, “meio” e “agora”, remetendo à necessidade de disponibilidade de tempo e de recursos para participar.

Figura 12

Dendrograma – Entrevistas com representantes pais de alunos



Fonte: Gerado através do software IRaMuTeQ 0.7 alpha 2

A classe 2, distanciada das demais classe na ramificação, traz a visão do financeiro por parte dos entrevistados e mostra as atividades das CE com as palavras: “orçamento”, “comprar”, “precisar”, “dinheiro”, “gente”, “material”, “urgente” e “reforma”. Palavras associadas a “governo”, “mandar”, “colocar”, o que demonstra que os entrevistados percebem a existência da escola e do “governo” como seu mantenedor financeiro.

Surgem da visão dos representantes dos pais de alunos duas temáticas a serem acrescentadas ao estudo: **informação** e **disponibilidade**. **Informação** trata da divulgação das prerrogativas das CE e do cotidiano de suas atividades, deficiência notada na análise das entrevistas com pais de alunos. Zago e Souza (2022) tratam da participação efetiva da comunidade escolar como fonte de acesso a documentos e informações sobre as atividades desenvolvidas. Como levantado na análise, a participação no dia a dia da escola é claramente percebida, restando verificar como são tratadas as informações relativas às atividades específicas das Caixas Escolares.

A **disponibilidade** parte da eminente necessidade de tempo e recursos para que a comunidade escolar participe das atividades desenvolvidas nas UEEs. Diferentemente do tema **trabalho**, abordado nas entrevistas dos PCE e Servidores das UEEs e que visa identificar a relação entre as atividades dos cargos exercidos como servidores com as atividades das CE, a questão da **disponibilidade** foca na compatibilidade das atividades relacionadas à participação na escola com a vida cotidiana dos representantes das comunidades escolares.

Após uma primeira análise do *corpus* das entrevistas, cabe adentrar de forma crítica nos temas selecionados. Abordagem que, juntamente com os pontos levantados na regulamentação e observações desenvolvidas em campo, visa lançar conhecimento sobre a construção da participação social no dia a dia das caixas escolares.

4.1.4 Análise das Temáticas Levantadas nas Entrevistas e Relação com a Análise da Regulamentação e Pontos Levantados nas Observações Realizadas

Da análise textual das entrevistas realizadas com os PCEs emergiram as temáticas: **motivação, conhecimento, trabalho, autonomia e concentração de poder**. A análise das entrevistas realizadas com os representantes dos servidores das UEEs mostrou a concentração dos dados coletados nos temas **trabalho e conhecimento**. Já a análise das entrevistas realizadas com os representantes dos pais de alunos apontou dois novos temas: **informação e disponibilidade**.

Após levantamento dos temas, realizou-se nova leitura das entrevistas sendo selecionados segmentos que se relacionam com os temas. Os segmentos foram transcritos para arquivo *Excel*, sendo aberta uma planilha para cada tema. Os temas foram subdivididos conforme consta na Tabela 6, e todos os segmentos de textos foram correlacionados com os respectivos entrevistados.

Tabela 6

Codificação entrevistas

Planilhas - Temas	Colunas - Tópicos
Autonomia	Vinculação Recursos Vinculação à Resolução Generalização
Concentração do Poder	Controle Reflexos no cotidiano Separação da gestão Validação do poder
Conhecimento	Inexperiência Acadêmico Prático Institucional
Disponibilidade	Tempo Recursos
Informação	Uso tecnologias Busca pela participação Efeitos pandemia Prestação de contas à sociedade Práticas habituais Falta de informação

Planilhas - Temas	Colunas - Tópicos
Motivação	Motiva os servidores
	Motiva os pais
	Desmotiva os servidores
	Desmotiva os pais
	Reconhecimento
Trabalho	Por quê entrou?
	Voluntário
	Remunerado
	Carga
	Interferência em outras atividades
	Responsabilização

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

As observações não participantes ocorreram nas mesmas datas das entrevistas. Em todas as CE, as observações não participantes foram acompanhadas pelos servidores estaduais ocupantes do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB, que são identificados nas CE como ATB Financeiro. Somente em uma Caixa Escolar o Tesoureiro também acompanhou as observações.

Os apontamentos realizados na observação foram consolidados em um único documento e o conteúdo tratado concomitantemente com os temas levantados na análise das entrevistas. Os pontos relevantes foram transcritos juntamente com a análise das entrevistas no arquivo *Excel* utilizado para codificação. Para preservar a identidade dos participantes, as observações serão identificadas como (OBS) e os documentos coletados como (DOC).

As pessoas mais envolvidas nas atividades diárias de todas as CE estudadas são os ATBs Financeiros, que são servidores públicos lotados nas UEEs, e aos quais são designadas as atividades de suporte à Comissão de Licitação, processos de dispensa e inexigibilidade, controles financeiros, elaboração de prestações de contas, dentre outras atividades habituais (OBS).

Partindo da figura do ATB Financeiro, aborda-se em primeiro lugar o tema **trabalho**. O trabalho nas CE, conforme análise da regulamentação, não pode ser remunerado e nem

comprometer as atividades normais dos servidores, além de ser considerado de relevante interesse social.

Quanto ao caráter não remunerado, as entrevistas demonstram que as atividades inerentes às operações das CE são desenvolvidas pelos servidores públicos lotados nas UEEs, durante os horários em que estão desenvolvendo as atividades inerentes aos cargos públicos ocupados. Ao falar sobre como são desenvolvidas suas atividades no cotidiano da Caixa Escolar, MCE14, detentor de dois cargos na mesma escola, um matutino e um vespertino, expõe esta realidade ao relatar que: “Tem a programação de executar no meu turno de vice-diretor, que são seis horas por dia. Mas muitas vezes eu não consigo e sou obrigado a fazer algumas ações no meu horário de coordenação . . .”.

No mesmo sentido, todos os entrevistados PCEs e MCEs, relatam atividades das CE sendo desenvolvidas preponderantemente nos horários normais de trabalho dos seus cargos públicos. Tal constatação valida a possibilidade de existir concorrência por tempo entre as atividades inerentes às atividades das escolas e as atividades das Caixas Escolares, levantada na análise da regulamentação.

A concorrência pelo tempo dos servidores públicos disponível para o desenvolvimento de suas atividades interfere diretamente nas atividades das escolas. Ao relatar atividades da Comissão de Licitação, PCE6 aponta que: “a comissão, a própria comissão de licitação, professor, tem que, às vezes, sair da sala de aula para participar das reuniões, né, deixar de fazer o seu trabalho, porque ele não é remunerado para isso”. Reforça o questionamento quanto ao caráter não remunerado da atividade desenvolvida no horário de trabalho do servidor e a interferência direta nas atividades normais da escola.

Concorrência por tempo que relata o PCE8:

Eu que faço recebimento de mercadorias, eu que faço, né? Os cronogramas quem faz é o ATB Financeiro, mas quando eu vou receber, sou eu que quero ver a qualidade daquele produto que tá sendo ofertado pra merenda. Então, assim, eu consigo separar, né? Eu, quando chega o entregador, eu estou fazendo uma pedagógica, vou parar um pouquinho, vou deixar de lado, mas eu vou suprir aquele financeiro ali que, né? No recebimento de mercadorias, de conferência, tá a nota, o pagamento, pra depois eu voltar no meu pedagógico.

Nota-se que as atividades das CE são simultâneas às atividades escolares, tornando inviável que uma única pessoa desenvolva as duas atividades. PCE5 aponta a necessidade de transferência de algumas atividades a outros servidores para absorver as atividades da Caixa Escolar: “Então,

eu delego as outras questões, pedagógicas, de atendimento, que exige muito para conseguir me dedicar aí a essa representatividade da Caixa Escolar”.

A atribuição das atividades das CE aos servidores públicos lotados nas UEEs indica a elevação da carga de trabalho diária dos envolvidos. MCE14 relata que:

Então, já tem um tempo que eu sinto uma carga grande. Tanto é que hoje eu posso falar que a minha saúde não é tão legal . . . Eu saí daqui, às vezes não consigo sair às 18 horas. Ontem mesmo eu fiquei até 18h30, por exemplo. Nunca me importei com isso. Eu sempre . . ., sempre cumpri uma carga horária além, mas na época também não era casado, não tinha filho, então me doava mesmo para as questões da escola.

O relato da dificuldade de conciliar as atividades do cargo público com as atividades das Caixas Escolares, dentro do horário de trabalho do servidor foi relato frequente nas entrevistas.

Nesse ponto, a pesquisa indica que as atividades das CE são desenvolvidas por servidores públicos, cedidos pela SEEMG, nos seus respectivos horários de trabalho. Esses servidores estão sujeitos a uma sobrecarga de trabalho devido a atividades fora das competências dos seus cargos.

As condições para desenvolvimento das atividades das CE, como se apresentam na pesquisa, abrem caminho para os temas **motivação e conhecimento**. **Motivação** em função das condições de trabalho e **conhecimento** pela demanda de habilidades técnicas diversas dos conhecimentos geralmente atrelados às atividades escolares.

Dos servidores das UEEs entrevistados, todos têm formação na área pedagógica e quatro têm segunda formação acadêmica nas áreas de contabilidade, odontologia e engenharia. Dos quatro com segunda formação, dois desenvolveram ou desenvolvem atividades relacionadas à suas formações fora da pedagogia. O descolamento das habilidades demandadas pelas operações das CE, em relação às atividades pedagógicas, sinaliza ponto de restrição à motivação para participação dos servidores públicos lotados nas UEEs.

Tendo como base o caráter teoricamente voluntário do trabalho nas CE, durante as entrevistas foi abordada a motivação para os servidores das UEEs assumirem os cargos nas Caixas Escolares. Quanto aos Presidentes e Vice-Presidentes, conforme Estatuto social, a aceitação dos cargos é obrigatoriamente vinculada à investidura nos cargos públicos de Diretores e Vice-Diretores das UEEs, não havendo a figura do voluntariado, pois as atividades são atribuídas aos cargos públicos.

Para os demais cargos na gestão das CE, os entrevistados apontam principalmente dois motivos para participação: a falta de opção e a indicação pelos diretores. O trabalho de convencimento por parte dos presidentes/diretores é fundamentado na questão social envolvida,

em que se baseia a atribuição aos servidores a responsabilidade pela manutenção das atividades escolares.

Dentre as colocações que levam à constatação das motivações para participação nas CE, assim se manifestaram os entrevistados: “aí, a presidente já foi me pondo a par que ela iria me por na licitação, né, que tem que ter um nome lá” (MCE1); “na verdade, foi um pedido da própria direção, né? . . . a motivação é essa, é justamente ajudar a escola” (MCE10); “eu acho que começa assim muitas vezes por falta de opção. Ninguém quer, ninguém se habilita, faz aquela assembleia ali, insiste, insiste. Depois acaba tendo que indicar nomes, né, o fulano, se não vai não e tal” (MCE7); “Me convenceram. Eu, eu, eu, engraçado, eu fiz pedagogia pensando assim, nunca mais eu vou olhar para contabilidade” (MCE12).

Após o primeiro contato com as CE, que se mostra acontecer não por vontade plena das pessoas, a permanência é associada à responsabilidade social atribuída aos servidores da educação, ressaltando-se a responsabilidade com as crianças atendidas, como ressalta MCE12:

Todo dia é assim, é a alegria de ver as crianças aqui. Eu gosto de de menino, eu gosto de menino. E quando eu fico na hora do recreio que eu vou lá e vejo os meninos alimentando, comendo com, sabe, com aquela boca boa?

Responsabilidade, conforme demonstrado nas entrevistas, sempre é associada à qualidade e importância da alimentação escolar, como observado na colocação de MCE12 acima e é reforçada por MCE14: “Você vê que, realmente, o brilho no olho do aluno e a satisfação de estar ali consumindo um alimento tão bom, que às vezes não tem em casa”.

Por mais nobre que seja a causa em questão, observa-se a responsabilização dos servidores das UEEs em relação às atribuições do estado de manter as atividades educacionais, fundamentada na importância social da educação pública. Como percebido no discurso passado pela regulamentação ao definir que o trabalho das pessoas nas CE é não remunerado e de relevante interesse social, juntamente com as questões tratadas acima em relação ao trabalho, a responsabilização não é precedida da adequação a real dinâmica operacional das UEEs.

As atividades das CE divergem das atividades inerente aos cargos relacionados às atividades escolares e, dessa forma, o desenvolvimento das atividades demanda conhecimentos específicos. Ao serem abordados sobre o início de suas atividades nas CE, os entrevistados apontaram a inexperiência como maior desafio enfrentado.

PCE6 mostra sua visão sobre a primeira experiência dos novos diretores em relação às CE da seguinte forma: “E assim sem conhecer, né, porque a maioria eu vejo que dos diretores que eles é, assumem a direção sem ter noção. Isso é administrar uma empresa, sem ter noção do que que é um termo de compromisso”. Ao associar a gestão da Caixa Escolar a de uma

empresa, o entrevistado busca evidenciar a amplitude de atividades envolvidas no cotidiano da gestão de uma pessoa jurídica, independentemente de sua forma de constituição e finalidade.

A inexperiência também é percebida no depoimento de PCE13 que narra sua entrada na gestão da Caixa Escolar da seguinte forma: “logo que eu entrei, eu senti muita falta de capacitação, senti muita falta. Eu, eu fiquei bem perdida, sabe?”. A inexperiência sobre as atividades das CE é percebida por PCE6 de forma abrangente ao afirmar que: “a comunidade aqui, às vezes de forma geral, pais, alunos, às vezes até professores, não se sente capaz em desempenhar aquela função, se sente muito simples, muito humilde, muito sem conhecimento para desempenhar uma função tão importante”.

Partindo da inexperiência inicial, a questão passa a ser a obtenção do conhecimento necessário para desenvolvimento das atividades. As duas principais fontes de conhecimento citadas pelos entrevistados foram a prática, o estudo da regulamentação e a busca de informação com seus pares. Para PCE6 os conhecimentos necessários foram obtidos “na prática, vivendo cada dia, com um desafio novo e estudando para resolver esse desafio novo”.

A dificuldade da busca diária pelo conhecimento necessário às atividades é evidenciada por MCE7 ao relatar que

geralmente a gente lê as resoluções ali e fica a par do que a gente deve fazer. E nem sempre, igual eu disse antes, exerce da forma que deveria ser feito, porque às vezes acontece de você não estar preparado ali naquele tempo para cumprir o que tem que ser feito. E muitas vezes, acaba você assina, lê o que, realmente você lê o que você está assinando e tudo, mas às vezes nem participou muito ativamente, conforme deveria ser. Assim, o desconhecimento prejudica o correto desenvolvimento das atividades e facilita a concentração das ações e decisões em determinadas pessoas, sendo que os demais passam a simplesmente atestarem as atividades realizadas por outras pessoas, nem sempre detentoras das prerrogativas necessárias.

Também foram relatadas capacitações institucionais propiciadas pela SEEMG e SREs. Capacitações relatadas como generalistas e restritas à Resolução 3.670/2017, também direcionadas exclusivamente aos Diretores Escolares, que ficam responsáveis pela transmissão aos demais integrantes das Caixas Escolares. MCE14 expõe algumas capacitações que ocorreram da seguinte forma: “Eu lembro de uma capacitação que teve lá na . . . foi até aqui no hotel, presencial, mas não foi uma coisa muito prática. As outras que a gente teve foram mais de tópicos, a legislação vigente, os pontos principais”.

Institucionalmente, o estado concentra as informações na figura do Diretor Escolar, conforme demonstra PCE6 ao informar que:

Sim, pra tudo, para comissão de licitação, conselho fiscal. Não há uma capacitação fora da palavra do diretor. Fora da palavra do diretor, do que o diretor transmite para essas comissões, mais uma vez, o conflito de interesses, né, cê vê que não há segregação, é não há por parte da Secretaria, não lembro.

A partir da centralização das informações pelo estado, na figura do Diretor Escolar, apresenta-se o próximo tema de estudo que é a **concentração do poder**.

A análise da regulamentação das CE pelo estado mostrou que a comunidade escolar está representada pela Assembleia Geral, pelo Colegiado Escolar e pela Caixa Escolar. Também demonstrou que as três instâncias representativas, obrigatoriamente são presididas e/ou coordenadas pelo servidor público lotado na UEE no cargo de Diretor.

A concentração da liderança da representação social na figura do representante direto do estado nas UEEs tende a concentrar o poder de decisão no Diretor Escolar, que direta ou indiretamente passa a exercer influência sobre os demais representantes da comunidade escolar envolvidos no processo de gestão das Caixas Escolares. Fato bem relatado pelo PCE6 ao dizer que:

Sabe, não há, é validam muito a minha opinião né, a minha opinião, a minha análise sobre aquele fato. E eu tento analisar mesmo, mas né, como como gestor ou como representante do Estado e membro da da comunidade, eu tenho que fazer esses dois papéis com com o maior zelo e determinação possível. E eles acabam sempre é validando as minhas propostas.

A concentração do poder no Diretor Escolar, pela percepção dos entrevistados, tende a validar a existência do controle direto do estado sobre as ações das Caixas Escolares. Controle evidenciado na fala do PCE13 “Eu tenho que defender os direitos, né? Do estado, vamos dizer . . . eu eu sou funcionário do Estado e eu tenho que cumprir as normas do Estado, né?”.

Ao tratar a questão do controle centralizado, PCE5 expõe que “precisa ter o controle, é ter esse controle, né? De tudo e exigir mesmo de todos os envolvidos a participação”. Uma abordagem mais impositiva e direta do poder institucionalmente atribuído a ele pelo Estado. Já PCE4 aponta um outro caminho ao colocar que:

o diretor, ele não pode ter o poder pleno de tudo, ele tem que saber partilhar, dividir com a equipe todas as ações da escola, cada qual no seu setor. Aí sim a escola fica mais leve. O diretor, o presidente da Caixa Escolar, nunca deve concentrar todas as ações nele, sempre partilhar, dividir, delegar.

Duas formas distintas que demonstram a concentração do poder de decidir na figura do Diretor Escolar e que vinculam a participação nas atividades escolares à imposição, conforme apontam os termos utilizados: exigir e delegar.

Outro ponto claro nas entrevistas com os PCEs é a concorrência pelo seu tempo de trabalho entre as atividades da escola e as atividades da Caixa Escolar. Concorrência que aponta para prejuízos à qualidade do ensino ofertado, conforme relata PCE6:

É da lida com os colegas, da lida com os alunos, é porque as demandas do Caixa Escolar da empresa, né, da empresa, vamos dizer assim, escola, elas vão sendo tão amplas e tão tão grandes que te fazem descolar do dia a dia ali de cumprimentar um aluno, um professor, de estar dentro de uma sala de aula participando de um de uma ação pedagógica. Porque é isso que é ser diretor de uma escola, né, ser diretor de uma escola, até participando das ações pedagógicas, de conhecer o aprendizado do aluno é de de saber as dificuldades para melhorar a qualidade da educação. E aí, as demandas financeiras sugam muito, administrativas/financeiras, sugam muito. Então acaba que você fica naquela balança ali, um pesando mais que o outro. Então eu na hoje, né, saindo inclusive da direção daqui a alguns, alguns dias aí, talvez, possivelmente meses, eu acho que eu pequei muito nesse sentido de ter, é, me desligado dessas questões que são importantes também é, para a escola, em função da Caixa Escolar. Por causa da responsabilidade da Caixa Escolar. A Caixa Escolar é o seu CPF te imputa né, criminalmente, civilmente.

Os reflexos da concentração do poder no Diretor Escolar, em relação à qualidade do ensino ofertado, são relatados por MCE14 ao comparar o desempenho de duas escolas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) da seguinte forma:

Que a gente sabe que tem escolas assim, né, que às vezes você vai comparar o Ideb. Uma escola que, às vezes, é mais, colocar feia, aparentemente mais descuidada, você vai ver um IDEB melhor do que uma escola bonita, que você passa ali na fachada, está impecável, entendeu?

A comparação do MCE14, associada à percepção de “pecado” por priorizar o financeiro do PCE6, indicam a existência de consequências negativas para a qualidade do ensino quando o gestor prioriza a área financeira. No contexto das entrevistas, as consequências decorrem da suposta incompatibilidade referente à execução simultânea pela mesma pessoa das duas atividades.

A concentração do poder na pessoa do Diretor Escolar, instituída pelo estado ao estipular o modelo de Estatuto a ser utilizado pelas CE e a determinação quanto à ocupação da

direção do colegiado escolar, é fator que indica restrição a autonomia das Caixas Escolares. **Autonomia** que é o próximo tema a ser abordado na análise.

Ao ser abordado o tema **autonomia** das Caixas Escolares com os entrevistados, surgiram questões sobre a vinculação dos recursos aos objetivos definidos pelo estado, a regulamentação excessiva e relativas à generalização das tratativas. Quanto à vinculação dos recursos e regulamentação da sua aplicação, as opiniões ficaram divididas entre aqueles que as julgam prejudiciais às demandas das CE e aqueles que as julgam serem necessárias para o controle da utilização dos recursos públicos.

Os que julgam necessário o controle do estado sobre onde e como aplicar os recursos PCE5 apontam que “acho necessário, fundamental que seja assim, né, porque a gente consegue se organizar e eu sei que eu tenho esse recurso, está engessado para isso”. No sentido contrário, MCE12 coloca que “Não tem, porque o dinheiro já vem engessado, né? É, é carimbado. Você tem que comprar isso. Isso aí é é uma das coisas que realmente é ruim”. Duas abordagens diferentes que reforçam a visão de incapacidade da comunidade escolar em definir suas prioridades. Incapacidade passada por PCE5 que vincula a organização ao controle do Estado e por MCE12 que apresenta a imposição da vontade do estado por meio da vinculação dos recursos transferidos aos objetivos generalizados.

A generalização foi abordada principalmente em relação à definição dos valores das transferências feitas pelo estado. Conforme os entrevistados, a definição geralmente é feita por número de alunos, não considerando as particularidades de cada UEE. O entrevistado PCE6 deixa claro as dificuldades em relação ao atendimento das demandas devido à forma como as definições dos repasses de valores são realizadas:

Que as políticas, elas vêm massificadas por um número, né, por número de alunos, que é uma briga constante nossa. Em toda a reunião que eu vou, eu falo sobre isso, que que não pode ser considerada a descentralização dos recursos, não pode ser considerada apenas pelo número de alunos, né, você tá aqui na minha escola, você vê a área, a área da minha escola. Eu tenho dois ASBs aqui, uma para cozinha, e uma para limpar essa escola toda em cada turno. Então assim é, essas políticas, elas vêm muito engessadas generalizadas, esses recursos vêm generalizados e acabam dando uma falsa autonomia para o gestor, mas que ele não tem para execução total plena, para atender a sua realidade, a sua comunidade não.

Os três pontos abordados demonstram o segundo critério citado pelos MPMG e AGEMG para determinação do controle do estado sobre as CE que é a dependência financeira.

Em relação à existência de autonomia na estruturação e atividades das CE, a pesquisa, além da vinculação dos recursos, da vinculação à regulamentação e da generalização, aspectos ressaltados pelos entrevistados ao abordarem diretamente o tema levantou pontos de intervenção direta do estado, indicando o seu pleno controle sobre a composição societária e desenvolvimento das atividades das CE, conforme relacionados abaixo:

- a) Imposição de modelo de estatuto social às comunidades escolares;
- b) Atribuição da Presidência e Vice-Presidência das Caixas Escolares aos servidores públicos representantes diretos da SEEMG nas UEEs, Diretores Escolares e seus Vices-Diretores;
- c) Vinculação da entrada de associados à inexistência de contradição da SEEMG;
- d) Necessidade de autorização da SEEMG para alterações no Estatuto das Caixas Escolares;
- e) Regulamentação do estado alcança recursos oriundos de outras fontes, como Governo Federal ou doações;
- f) Obrigatoriedade de conceder acesso direto às contas bancárias para a SEEMG;
- g) Definição das lideranças sociais (coordenação da Assembleia Geral, Presidências da Caixa Escolar e do Colegiado Escolar) na pessoa do Diretor Escolar através de regulamentações da SEEMG;
- h) Predominância do desenvolvimento das atividades de gestão das Caixas Escolares por servidores públicos estaduais, durante suas jornadas normais de trabalho e com subordinação direta à SEEMG através dos seus diretores escolares.

Diante dos pontos levantados e retornando à origem da regulamentação em estudo, onde a AGEMG, em 2008, concluiu no seu parecer que, a partir de análise documental realizada, existia à época o controle indireto do estado e a dependência financeira. A pesquisa indica que, a partir de Resolução 3.670/2017, o estado exerce controle direto sobre as CE, não sendo observada existência efetiva de autonomia da CE em relação aos recursos transferidos.

Ao tratar o tema **autonomia**, a pesquisa evidenciou o controle do estado sobre as CE, ressaltou-se a regulamentação das lideranças sociais, através de sua centralização no Diretor Escolar. Uma das lideranças é a Presidência do Colegiado Escolar representante da comunidade nos assuntos da UEE e que tem função deliberativa, consultiva, de monitoramento e avaliação dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira.

O Colegiado é constituído por representantes dos servidores em exercício na UEE e pela comunidade atendida. Considerando as diferenças entre os dois segmentos, as entrevistas realizadas com os representantes das comunidades, no caso três representantes dos pais de

alunos, foi analisada separadamente, sendo identificadas duas novas temáticas **informação e disponibilidade**.

Durante os trabalhos de campo, foi propiciado ao pesquisador participar de duas reuniões de Colegiados Escolares, sendo que em nenhuma das duas reuniões foram tratados assuntos relativos às caixas escolares. Em uma, foi tratado assunto referente ao desenvolvimento de atividades por um professor e, na outra, assuntos diversos referentes à disponibilização da escola para evento de terceiro e organização de um evento da própria escola (OBS).

Nas duas reuniões, todos os membros estavam presentes e mostraram conhecimento pleno nos assuntos tratados, e os debates ocorreram de forma aberta e respeitosa entre todos os participantes, o que demonstrou maturidade e conhecimento dos envolvidos, no que concerne aos assuntos da escola e a dinâmica dos debates (OBS).

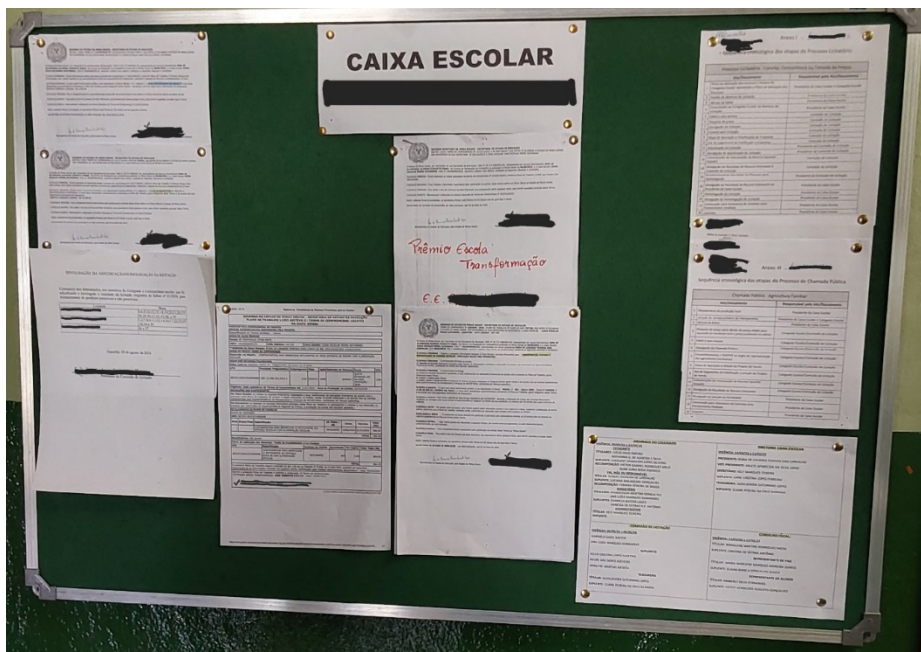
Conhecimento não extensivo aos assuntos das Caixas Escolares, para os quais os entrevistados demonstraram falta de informações sobre as atividades, como expõe MCOL9 “Tem gente que que não aproxima, mas eu acho que é falta de entendimento mesmo, sabe? Porque quando vem conversar, vê o que que tem. Tem mais é que abraçar, porque dá oportunidade”. Segundo MCOL15, falta entendimento, “A meu ver, eu acho que a comunidade em si não entende muito bem, às vezes, o que é a Caixa Escolar”.

Em todas as UEEs, durante os trabalhos de campo, foram visitados todos os quadros de avisos existentes, e somente em uma UEE foram encontradas informações sobre a Caixa Escolar, sendo identificado somente um quadro de avisos (Figura 13) onde havia informações sobre as transferências de recursos recebidas, os processos de compras, a composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Licitação (OBS).

Os entrevistados, quando abordados quanto aos meios de comunicação, destacaram a utilização frequente do *WhatsApp*, do *Instagram* e do *Facebook* para os assuntos relacionados às atividades escolares e para as convocações de reuniões do Colegiado. Quanto aos assuntos pertinentes à parte financeira, os entrevistados mostraram restrições. PCE5 expõe que “São 705 alunos, a gente não consegue conversar com todos por *WhatsApp*. Então, ano passado nós criamos a lista de Transmissão . . . Não, não, Caixa Escolar a gente não envolveu na lista de Transmissão”.

Figura 13

Foto quadro de avisos de UEE



Assim, os assuntos das Caixas Escolares geralmente são tratados presencialmente ou em grupos fechados de servidores ou dos colegiados, o que indica pouca interação da comunidade com as atividades das CE. Nos assuntos que envolvem as CE, os membros dos Colegiados entrevistados indicaram que simplesmente validam as decisões tomadas pelo seu Presidente, o que distancia o Colegiado da sua função de monitoramento e avaliação das atividades da CE. O entrevistado MCOL9 relata que:

Ó esse negócio de, do, dessa administração aí. A diretora, mais o vice, eles é é que sabem mais sobre isso, né? Mas, eu acho que é legal. Ele sempre conversa com a gente e fala como é que vai ser aplicado, se a gente tá de acordo ou não. E aí é claro que eles estão, o que eles estão fazendo? Ele sabe o que que tá fazendo, a gente tá, a gente apoia, né?

A ausência de informações no cotidiano das atividades das CE aumenta o receio de participar, levando as pessoas a terceirizarem sua responsabilidade para o Presidente da CE. Ao ser questionado sobre a desmotivação em relação à CE, o entrevistado MCOL9 expõe o seu “medo de pegar uma responsabilidade e não conseguir”.

O distanciamento causado pela falta de informação reforça a segunda temática abordada pelos entrevistados que é relativa à **disponibilidade** para participar. Ao tratarem a questão da

disponibilidade, os entrevistados abordaram a questão do tempo para as atividades do colegiado.

Os MCOLs entrevistados expressaram sua disponibilidade para estarem ativos nas atividades das CE e relataram a vontade dos seus pares em participar, no entanto, ressaltaram a dificuldade de conciliar a questão dos horários. MCOL3 explana da seguinte forma a respeito da disponibilidade de tempo:

daqueles que falam não tenho tempo. Eu acho que o tempo a gente tem que fazer para estar sabendo o que que está acontecendo na vida dos filhos da gente, na escola, na comunidade, então eu acho importante, tempo a gente que faz o tempo da gente . . . A comunidade não vem, porque é o tempo que eu te falei e eles já sabem que vai demorar, não pode um problema da comunidade é esse. Eles querem saber, mas não querem perder o tempo deles, acham que é perda de tempo.

Para alguns, certamente é mais fácil conciliar a disponibilidade de tempo e horários com suas atividades particulares e profissionais. Todavia, boa parte das pessoas tem restrições quanto ao tempo e horários, sendo que a participação pode gerar perdas financeiras. Também os deslocamentos demandam tempo e recursos para locomoção, podendo gerar custos financeiros.

Ao abordar a disponibilidade de participação da comunidade, PCE6 reforçou a importância de aproximar a regulamentação das comunidades envolvidas nos processos participativos:

A legislação, a regulamentação teórica, ela é descolada da realidade. Por quê, ela dá poderes de decisão é para a comunidade, porém, ela não dá condições para que a lei exerça de forma efetiva. Que tipo de condições? É, condições de formação, condição financeira, porque até pra uma pessoa participar do colegiado ela tem um deslocamento, às vezes ela tem o tempo dela, que ela deixou de trabalhar, né, pra acompanhar essa coisa.

Dessa forma, colocou-se a necessidade de não somente abrir o caminho, mas também de ensinar a caminhar, ao invés de tomar como certa a incapacidade, propiciar a ampla disseminação das informações, o acesso ao conhecimento e condições efetivas para a participação da comunidade.

Na sequência, é desenvolvida a análise descritiva das circunstâncias em que ocorreram a produção e consumo dos textos analisados na pesquisa.

4.2 Prática Discursiva: Produção, Distribuição e Consumo

O contexto de produção, distribuição e consumo dos textos, segundo Fairclough (2016), é analisado no âmbito da prática discursiva, na qual são também investigadas as formas como

os diversos discursos são atravessados por fatores sociais envolvidos no processo, tendo como ponto de partida a caracterização do discurso em análise, o ambiente no qual ocorre sua distribuição, os elementos que contribuem para que ocorra a distribuição e as formas através das quais o discurso é consumido.

O desenvolvimento da regulamentação das CE ocorreu entre os anos 2007 e 2009, época em que o Governador do estado de Minas Gerais era Aécio Neves (2003 – 2010) e que promoveu uma reforma denominada ‘Choque de Gestão’, sendo exemplo do modelo gerencialista da administração pública (Brulon et al., 2013).

O Choque de Gestão foi dividido em duas gerações, sendo que no segundo mandato (2007 a 2010), foi desenvolvida a segunda geração que recebeu a denominação de ‘Estado para Resultados’, visão alinhada com a Reforma Gerencial do Estado (RGE) que, segundo Lordêlo (2003), apresenta dentre os seus fundamentos a descentralização com foco na eficiência, eficácia e qualidade, instituindo o controle dos resultados.

Neste ponto, o Choque de Gestão não foi de todo inovador, pois a ideia da descentralização para as CE tinha iniciado no governo de Hélio Garcia (1991-1994) e ampliada no governo de Eduardo Azeredo (1995-1998). Tal mecanismo foi utilizado com o intuito de dotar maior agilidade ao atendimento das necessidades cotidianas das escolas estaduais (da Veiga et al., 1999), intuito também percebido pela AGEMG no Parecer 14.843/2008.

A mudança que deu origem à regulamentação promovida no Governo Aécio Neves foi a caracterização do controle exercido pelo estado sobre as CE, conforme relatado pelo MPMG e confirmado pela AGEMG. Em sua recomendação, a AGEMG limita-se a demonstrar a imposição legal às Caixas Escolares da adoção de Regulamento próprio de Licitação, de forma a observar os princípios jurídicos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

A partir da caracterização do controle exercido pelo estado sobre as CE, o GEMG, através de decreto, normatiza as formas de constituição e operação das CE e atribui à SEEMG a responsabilidade de regulamentar o decreto, conforme texto a seguir.

A regulamentação do Decreto nº 45.085/2009 pela SEEMG primeiramente ocorreu em 2009 com a Resolução 1.346, revogada pela Resolução 2.245/2012 que, por sua vez, foi revogada pela Resolução 3.670/2017, vigente até a presente data. O Decreto referido não foi alterado, sendo que as alterações nas Resoluções decorreram de ajustes nos procedimentos administrativos da SEEMG. Para esta pesquisa, as Resoluções são entendidas como normas jurídicas, ou seja, uma regra formal criada pelo estado com o intuito de regular o comportamento das pessoas e instituições em uma sociedade, tendo como finalidade garantir a ordem e a justiça social.

A linguagem jurídica apresenta uma obscuridade que distancia o texto dos seus possíveis leitores. A linguagem usada na administração incorpora a essa obscuridade aspectos técnicos relativos a setores específicos, elevando sua complexidade. Ao regulamentar as normas legais, a administração direciona seus textos aos dirigentes e aos órgãos de controles internos ou externos e não aos destinatários finais, tendendo a elevar a dificuldade de entendimento e correta aplicação dos preceitos legalmente instituídos (Matos, 2013).

Visando mitigar as dificuldades de entendimento das leis, a comunicação normativa faz a ligação entre as informações da lei e o cidadão e, para tal finalidade, utiliza de meios mais oportunos e acessíveis de difusão, tornando a redação mais compreensível e clara (Matos, 2013). No caso em estudo, o meio utilizado pelo Decreto nº 45.085/2009 do GEMG foi o direcionamento para regulamentação pela SEEMG.

A SEEMG, partindo dos preceitos legalmente instituídos pelo referido Decreto, editou normas e orientações complementares objetivando compatibilizar o instrumento legal com as práticas administrativas relacionadas, regulamentação atualmente disposta na Resolução 3.670/2017 e que orienta as ações das Caixas Escolares.

Ao editar a Resolução que regulamenta o Decreto do GEMG, a SEEMG incorpora o conteúdo legal do Decreto e acrescenta suas normas internas e adequações para o entendimento dos destinatários finais. Dentro da estrutura da SEEMG, cabe aos Diretores das UEEs, absorverem o regramento e transmiti-lo aos operadores públicos e membros da comunidade envolvidos nos processos das Caixas Escolares.

Assim, as práticas discursivas presentes na regulamentação das CE, conforme a pesquisa, estão relacionadas ao seu momento de produção, portanto, os reflexos dos discursos nos sujeitos envolvidos no seu consumo são evidenciados nos discursos levantados na análise das entrevistas realizadas.

As entrevistas com servidores públicos lotados nas UEEs ocorreram no período de junho a agosto de 2024, inicialmente com dúvidas e grande receio em falar sobre o tema Caixa Escolar, por parte dos entrevistados. No decorrer das entrevistas, o que inicialmente transparecia ser algo muito desconfortável, assumiu um ar de desabafo, de “enfim alguém para nos ouvir”.

Os entrevistados indicaram a falta de percepção do GEMG/SEEMG em relação às demandas dos envolvidos no cotidiano das CE, deixando claro que são discursos realizados sem que os reais destinatários finais o consumam. Esta pesquisa aponta a existência de discursos fortes silenciados pela indiferença quanto às questões por trás da gestão das Caixas Escolares. Discursos que se mostram silenciados na expectativa do PCE8, em relação à pesquisa:

A única coisa que eu gostaria, se fosse possível, através da sua pesquisa, era realmente ter um gestor financeiro, porque eu acho que a escola ia alavancar. A gente ia conseguir muita coisa que a gente não consegue no pedagógico, que o financeiro toma tempo, mesmo a gente sabe às vezes que a gente consegue administrar o tempo, mas o pedagógico não fica 100% efetivo, como deveria.

Retomando Fairclough (2016), convém lembrar que:

a prática discursiva, a produção, a distribuição e o consumo (como também a interpretação) de textos são uma faceta da luta hegemônica que contribui em graus variados para a reprodução ou a transformação não apenas da ordem de discurso existente (por exemplo, mediante a maneira como os textos e as convenções prévias são articulados na produção textual), mas também das relações sociais e assimétricas existentes (p.123).

Assim, esses processos se encontram alinhados aos valores ideológicos e hegemônicos tratados a seguir.

4.3 Práticas Sociais: Ideologia e Hegemonia

Neste tópico, abordam-se as bases ideológicas e hegemônicas que sustentam a regulamentação das Caixas Escolares pelo estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação. A análise é baseada na concepção da ACD de Fairclough que conceitua o discurso como prática social. Fairclough (2016) define ideologia como sendo: “significações/construções da realidade (o mundo físico, as relações sociais, as identidades sociais) que são construídas em várias dimensões das formas/sentidos das práticas discursivas e que contribuem para a produção ou a transformação das relações de dominação” (p.117).

Considerando a definição do autor, é possível que ao estabelecer as normas para constituição e funcionamento das CE, o estado tenha oficializado ideologias já embutidas e naturalizadas nas práticas discursivas pré-existentes. Ao tratar as ideologias embutidas nas práticas discursivas, Fairclough (2016) aponta a existência de uma luta ideológica:

As ideologias embutidas nas práticas discursivas são muito eficazes quando se tornam naturalizadas e atingem o status de ‘senso comum’; mas essa propriedade estável e estabelecida das ideologias não deve ser muito enfatizada, porque minha referência a ‘transformação’ aponta a luta ideológica como dimensão da prática discursiva, uma luta para remoldar as práticas discursivas e as ideologias nelas construídas no contexto da reestruturação ou da transformação das relações de dominação (p.117).

Luta que se apresentou nesta pesquisa através das percepções dos entrevistados no que diz respeito à forma como foram estruturadas as Caixas Escolares pelo estado.

A respeito da hegemonia, Fairclough (2016) a coloca como sendo a “liderança tanto quanto dominação nos domínios econômico, político, cultural e ideológico de uma sociedade” (p.122). O autor segue considerando a hegemonia como sendo o exercício do poder por parte de uma classe econômica definida como fundamental ao firmar aliança com outras forças sociais.

Posta a definição de hegemonia na visão de Fairclough, este estudo ressalta a aliança existente entre o GEMG e as Caixa Escolares, na figura da descentralização financeira. Aliança que, conforme apontado pela pesquisa, apresenta a predominância do controle/poder na figura da SEEMG/GEMG e que é foco de lutas sobre pontos de instabilidade existentes entre as classes, conforme registrado na percepção dos entrevistados e na visão baseada de Fairclough (2016), ao afirmar que:

Hegemonia é a construção de alianças e a integração muito mais do que simplesmente a dominação de classes subalternas, mediante concessões ou meios ideológicos para ganhar seu consentimento. Hegemonia é um foco de constante luta sobre pontos de maior instabilidade entre classes e blocos para construir, manter ou romper alianças e relações de dominação/subordinação, que assume formas econômicas, políticas e ideológicas. A luta hegemônica localiza-se em uma frente ampla, que inclui as instituições da sociedade civil (educação, sindicatos, família), com possível desigualdade entre diferente níveis e domínios (p.122).

Tendo como referência Fairclough (2016), são destacados os achados ideológicos e hegemônicos na regulamentação estabelecida pelo GEMG/SEEMG e nas percepções levantadas por meio das entrevistas com os envolvidos na gestão das Caixas Escolares. A Tabela 7 a seguir evidencia os achados da pesquisa.

Tabela 7

Ideologia e hegemonia

Comentário	Ideologia	Evidência Ideologia	Hegemonia	Evidência Hegemonia
RES “Resolução o disposto no Decreto	Neoliberal	defende a ideia de que	Capitalista	Ao promover a descentralização como forma de
		descentralização		

Comentário	Ideologia	Evidência Ideologia	Hegemonia	Evidência Hegemonia
<p>Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino”.</p>		<p>da gestão de recursos públicos aumenta a eficiência</p>		<p>aumentar a eficiência na aplicação dos recursos públicos.</p>
<p>A1 “a atuação dos membros da diretoria da Caixa Escolar não será remunerada”.</p>	Neoliberal	<p>Ao determinar o trabalho não remunerado indica a redução de gastos públicos</p>	Capitalista	<p>Busca pelo resultado através da “eficiência” no uso dos recursos públicos em detrimento das questões trabalhistas envolvidas.</p>
<p>RES “É de responsabilidade do Presidente ou vice-presidente da Caixa Escolar, juntamente com seu tesoureiro e demais órgãos estatutários, a</p>	Neoliberal	<p>Responsabilização mais direta pela qualidade dos serviços prestados atribuída às Caixas Escolares.</p>	Capitalista	<p>Uso da meritocracia e responsabilidade local através da desresponsabilização do estado.</p>

Comentário	Ideologia	Evidência Ideologia	Hegemonia	Evidência Hegemonia
execução do projeto, o controle financeiro e a elaboração da prestação de contas”.				
A1 “finalidade . . . Promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino”.	Neoliberal	Empreendedorismo local, ideia de que o setor privado, em um nível mais local, é mais eficiente .	Capitalista	Estimula o empreendedorismo social ao promover a associação das comunidades escolares em torno das Caixas Escolares.
PCE6 “Então, a partir daí eu trago essa questão do lado financeiro, muito próximo a mim, porque é o meu CPF que está lá”.	Neoliberal	Medo das consequências referentes à responsabilidade sobre às Caixas Escolares.	Capitalista	Desresponsabilização do estado sobre a gestão financeira ao atribuir o ônus das atividades aos Presidentes das Caixas Escolares.
MCE1 “Eu trabalho em 2 escolas. Geralmente eu dobro, o tempo que eu dobro tem 20 anos.”	Neoliberal	A elevação da carga de trabalho em função das atividades das Caixas Escolares, leva à Precarização do trabalho .	Capitalista	Busca de melhores resultados através da precarização das condições de trabalho dos envolvidos na gestão das Caixas Escolares.

Comentário	Ideologia	Evidência Ideologia	Hegemonia	Evidência Hegemonia
MCE14 “Que a gente sabe que tem escolas assim, né, que às vezes você vai comparar o IDEB de uma escola que, às vezes, é mais, colocar feia, aparentemente mais descuidada, você vai ver um IDEB melhor do que uma escola bonita, que você passa ali na fachada, está impecável, entendeu?”	Neoliberal	A atribuição de múltiplas atividades a uma mesma pessoa gera a competição pessoal pelo tempo disponível e entre as UEEs em relação aos resultados da priorização de cada gestor.	Capitalista	A lógica capitalista promove a competitividade tendo como finalidade a eficiência na utilização dos recursos públicos
PCE5 “E assim sem conhecer, né, porque a maioria eu vejo que dos diretores que eles é, assumem a direção sem ter noção. Isso é administrar uma empresa, sem ter noção do que que é um termo de compromisso”	Neoliberal	Situação do presidente da Caixa Escolar em relação aos conhecimentos necessários para a função. Ideia de desqualificação da importância dos recursos públicos para a qualidade do ensino ofertado.	Capitalista	Por desconsideração da realidade operacional existente nas Caixas Escolares. Reforçando o viés que a qualidade da gestão das Caixas Escolares não interfere na qualidade do ensino esperada da escola pública.

Comentário	Ideologia	Evidência Ideologia	Hegemonia	Evidência Hegemonia
PCE6 “Porque do jeito que tá lá no papel, mas a prática acontece de forma diferenciada, de acordo com o que vai sendo possível dentro da Caixa Escolar. Não é que a gente faça de forma deliberada, assim, bem intencional, mas a gente faz do jeito que dá, para ser feito, de acordo com a realidade”.	Neoliberal	Ao afirmar existir impossibilidade de cumprimento das normas, sendo assumida outra prática alinhada à realidade, mostra a imposição do conformismo .	Capitalista	Ao não reconhecer as deficiências do modelo implantado e desconsiderar os as adaptações promovidas nas normas pelas Caixas Escolares. Silenciar as demandas das pessoas envolvidas no processo.

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Os achados desta pesquisa apontam que os discursos são fundamentados na ideologia neoliberal que, segundo Sant (2019), contrapõe-se à ideia progressista da democracia participativa e indicam a desresponsabilização do estado para com as políticas educacionais (Marque, 2008). A influência do neoliberalismo, percebida na gestão das CE, na mesma linha do entendimento sobre a educação, possibilita compreendê-la como um elemento subordinado aos interesses do capitalismo (Miki & Maciel, 2023).

Compreensão que parte do princípio de que, se é do interesse das classes dominantes a distinção entre a qualidade do ensino público e do privado, também é a gestão dos recursos públicos voltados para a manutenção da educação pública, por afetar diretamente a qualidade do ensino ofertado, e que se constitui igual ponto de interesse. Assim, a ideia de que a educação deve trilhar os princípios democráticos esbarra nas políticas neoliberais que dominam a

educação a nível mundial, políticas que concebem tanto a democracia quanto a educação como ferramentas de mercado. (Sant, 2019).

Nos achados desta pesquisa, relacionados às entrevistas realizadas e vinculados à ideologia neoliberal, estão valores ideológicos como “medo” ao tratar sobre as responsabilidades assumidas pelos PCEs, ao serem investidos nos seus cargos nas CE; “conformismo” em relação à impossibilidade de atenderem as demandas escolares dentro das normas estabelecidas na regulamentação das Caixas Escolares pelo GEMG/SEEMG; “desqualificação” pela inobservância das competências necessárias ao gestor das CE; e “precarização” ao tratar das condições de trabalho dos servidores envolvidos nas atividades das Caixas Escolares.

No entanto, valores ideológicos que coadunam com os valores neoliberais levantados no discurso da regulamentação apontaram divergências claras na forma como são construídas as relações no dia a dia das Caixas Escolares. Nessa perspectiva, o estudo da democracia na educação deve se prender nas relações que se constroem nos diferentes espaços e não nos aspectos normativos, conforme proposto pelas teorias hegemônicas (Marques, 2008).

Ao correlacionar os discursos, dentro da ideologia identificada, a pesquisa apresenta os conflitos inerentes às práticas sociais percebidas, de um lado a lógica do dominador e do outro os reflexos nos dominados, conforme demonstrado na Tabela 8.

Tabela 8 – *Correlação discursos regulamentação GEMG/SEEMG e discursos dos entrevistados*

Correlação discursos regulamentação GEMG/SEEMG e discursos dos entrevistados

Discurso GEMG/SEEMG	Discursos Entrevistados
<p>Eficiência</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhoria da qualidade do ensino • Trabalho voluntário • Agilidade no atendimento das demandas das UEEs. 	<p>Precarização do trabalho</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sobrecarga de trabalho. • Concorrência entre as atividades escolares e das Caixas Escolares, prejudicando a qualidade do ensino. • Falta de capacidade técnica para desenvolver as atividades das Caixas Escolares. • Ausência de autonomia.

Responsabilização

- Transferência da responsabilidade pela manutenção e custeio das UEEs para a sociedade através das Caixas Escolares.

Medo

- Pela falta de conhecimento técnico.
- Pela incompatibilidade entre as atividades educacionais e financeiras.
- Ausência de autonomia.

Competição

- Inovação e eficiência

Conformismo

- Ausência de espaço de fala.

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

A pesquisa, através da correlação entre os discursos, indica o descolamento tanto da estrutura formal quanto da informal das Caixa Escolares em relação às práticas educativas democráticas, uma vez que os educadores democráticos argumentam que o neoliberalismo restringe as políticas e práticas educativas democráticas, segundo Sant (2019).

Segundo Fairclough (2016), tais relações constroem a hegemonia através de “alianças e a interação muito mais do que simplesmente a dominação de classes subalternas, mediante concessões ou meios ideológicos para ganhar seu consentimento” (p.122). Alianças e interações percebidas por esta pesquisa na relevância social do trabalho não remunerado nas CE e constante na regulamentação.

Outro aspecto observado nesta pesquisa são as “concessões” originadas da condescendência do GEMG em relação ao desenvolvimento das atividades das CE dentro do horário de trabalho dos servidores, em desacordo com o Estatuto definido pela regulamentação, e as adaptações das normas pelas CE em função das realidades locais. Tais aspectos foram citados pelos entrevistados e que, mesmo contrariando as normas instituídas, se estruturam atuando sobre os pontos de instabilidade e garantindo a manutenção da relação de dominação do Estado sobre a sociedade envolvida nas atividades das Caixas Escolares.

No contexto da prática social, a influência do neoliberalismo percebida por Miki e Maciel (2023), na gestão escolar no Brasil, se aplica à pesquisa desenvolvida. Sant (2009) salienta que, frequentemente, as práticas neoliberalistas são vistas como contrárias aos princípios da educação democrática. Cabe destacar que a pesquisa tem seu foco nas Caixas Escolares, sendo que a prática social na gestão das UEEs, pode destoar dos estudos aqui apresentados.

A seguir, apresentam-se as considerações finais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar as obras de um pintor, Ricardo V. Barradas, advogado e comerciante de obras de arte, relata a forma de assinar do artista:

As assinaturas na frente e no verso nas obras originais do artista brasileiro amazonense Manoel Santiago, geralmente são diferentes. Afinal, na frente, eram feitas com pincel e tinta, que muitas vezes ainda estavam frescas e molhadas e na parte de trás, no verso, eram feitas com lápis ou fusain, um bastão de carvão muito usado em pintura, permitindo assim uma gestualidade do autógrafo mais firme.

Assim, o que é passado para as pessoas, ao admirarem as obras é uma assinatura distorcida pelas características do pincel e da tinta utilizada. No entanto, oculto dos olhos dos admiradores, está a verdadeira forma da assinatura do autor.

Em analogia às assinaturas do pintor, esta pesquisa buscou primeiramente entender a tinta e o pincel (ideologia e hegemonia), que assinam a tela da gestão das Caixas Escolares, representados pelos discursos produzidos na regulamentação editada pelo GEMG/SEEMG. Na sequência, compreender a real assinatura da gestão, lápis ou fusain, representados pelos discursos produzidos através das entrevistas realizadas com os servidores públicos das UEEs e a comunidade escolar. Finalizando com a correlação existente entre as duas assinaturas.

Para atingir o objetivo de analisar a construção dos discursos nas representações sociais voltadas ao controle social da gestão das Caixas Escolares vinculadas às escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, foram traçados três objetivos específicos. Objetivos voltados ao entendimento da estrutura formalmente regulamentada pelo GEMG/SEEMG, compreender os discursos dos envolvidos e analisar a correlação entre os dois primeiros.

No que concerne ao primeiro objetivo específico, **entender** a estrutura formal voltada à construção e efetivação do controle social na gestão das CE, a pesquisa identificou que a Resolução 3670 (2017) concebe a participação social em três estruturas, a Assembleia Geral, que reúne toda a comunidade escolar; o Colegiado Escolar, composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, e a Caixa Escolar, associação criada pela Assembleia Geral para apoio financeiro das atividades educacionais.

A organização administrativa e representativa da Caixa Escolar é composta além da Assembleia Geral, por Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário e seus respectivos suplentes. Também compõem a administração a Comissão de Licitação e o Conselho Fiscal, organização definida no modelo de Estatuto social constante do Anexo I da Resolução 3670 (2017).

Este modelo de estatuto social concentra as lideranças da Assembleia Geral, da Caixa Escolar e do Colegiado Escolar, conforme a Resolução 4764 (2022), na figura de uma única pessoa, o servidor público ocupante do cargo público de provimento em comissão de Diretor Escolar, que representa o estado nas UEEs. Tal estrutura indica a possibilidade de limitação da participação social pelo exercício centralizado do poder, conforme apontam Cappelle et al. (2005) e Prata (2005).

Além de determinar quem irá exercer a liderança da representação social nas Caixas Escolares, o estado coloca restrições ao acesso de novos associados e a possíveis alterações estatutárias, através do Estatuto social padronizado. Também determina o caráter não remunerado dos trabalhos a serem realizados para operacionalização das CE, ressalta a relevância social dos serviços e atribui as rotinas administrativas aos servidores públicos lotados nas UEEs que, voluntariamente, assumem as responsabilidades inerentes às atividades das Caixas Escolares.

Diante dos pontos acima e dos demais abordados no estudo, a pesquisa entende a estrutura formal voltada à construção e efetivação do controle social na gestão das Caixas Escolares como fundamentada na ideologia neoliberal, seguindo a tendência da gestão escolar neoliberal no Brasil apresentada por Miki e Maciel (2023). Este entendimento fica evidenciado nos valores ideológicos da “descentralização”, da “eficiência” e da “responsabilização social”.

A descentralização norteia a Resolução 3670 (2017) ao tratar da transferência de recursos financeiros do estado para as CE. A eficiência é subentendida na aproximação dos recursos dos locais de sua aplicação e na possível redução de custos com a logística envolvida no atendimento das UEEs. A responsabilização na transferência da gestão dos recursos para as comunidades locais se dá por meio das associações civis denominadas Caixas Escolares. São, portanto, fatores alinhados à agenda neoliberal e que, segundo Marques (2008) e Sant (2019), afastam a gestão escolar dos princípios da democracia participativa.

Assim, a participação social propiciada pela regulamentação foi identificada na pesquisa como fundamentada em valores ideológicos apartados das práticas democráticas. Sant (2019) relata que: “Pelo contrário, as práticas educativas neoliberais são frequentemente apresentadas como antagônicas à educação democrática, mesmo pelos próprios proponentes do neoliberalismo” (p.666). Os valores ideológicos achados pela presente pesquisa levam a entender que a estrutura formal, voltada à construção e efetivação do controle social na gestão das Caixas Escolares, não permite a plena participação democrática das comunidades escolares.

Após o entendimento alcançado pela pesquisa sobre a regulamentação estudada, é tratado o segundo objetivo específico que é compreender os discursos dos representantes da

comunidade escolar, em relação à representatividade e efetiva participação na gestão das Caixas Escolares. Para compreensão dos discursos, as entrevistas foram separadas em dois grupos: pais de alunos e servidores públicos estaduais lotados nas UEEs e esta separação ocorreu em função das características dos grupos em relação à influência exercida pelo estado.

A partir desta pesquisa é possível compreender como é restrita a participação do grupo de pais de alunos nas atividades das Caixas Escolares, ou seja, são limitadas pela falta de informações e restrições de disponibilidade de tempo e financeiras para estarem no dia a dia das atividades. Os discursos mostram claramente a motivação dos entrevistados em participar da vida escolar dos filhos e também expõem a preocupação com a condição de estarem representando seus pares, e sensibilidade em relação aos motivos que impedem uma maior participação da comunidade nas rotinas escolares. Sutilezas desconsideradas no dia a dia que são apontadas por Dacombe (2021) como capazes de atuarem negativamente no nível de participação.

A participação dos entrevistados nos colegiados escolares aparece nos discursos sempre atrelada às atividades pedagógicas e sociais das UEEs. Nas questões financeiras aparece a ascendência do Presidente do Colegiado, ficando clara a plena confiança nele depositada pelos entrevistados. Assim, a participação nas operações das CE fica limitada à validação das ações e opiniões do presidente, reforçando a ascendência do Diretor Escolar propiciada pela estrutura de concentração do poder e a restrição do dissenso que, segundo Mouffe (2003), é vital em uma sociedade democrática.

Diferente da simplicidade na compreensão da falta de participação do grupo de pais de alunos nas CE, a forma de participação dos servidores públicos se mostrou complexa. Complexidade originada no fato que as atividades das CE são desenvolvidas por esse grupo e que, em relação às Caixas Escolares, entendem a investidura nos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Licitação como um acréscimo de atividades às atribuições dos seus cargos na escola.

A aceitação de tais atividades não é espontânea, passando por um processo de convencimento pelo Presidente da Caixa Escolar ou devido à necessidade de uma pessoa assumir para que as atividades da escola não sejam prejudicadas. Na primeira hipótese existe a influência direta do Presidente da Caixa Escolar, que também é o superior direto do servidor, o Diretor Escolar, fato que aumenta a pressão sobre o servidor, expondo a ascendência do estado através da concentração de poder na figura do Diretor Escolar.

A permanência nos cargos passa a ser atribuída ao apelo emocional em relação às necessidades das crianças atendidas. Assim, os servidores entendem que a sobrecarga de

trabalho, decorrente das atividades das Caixas Escolares, que são desenvolvidas nos horários normais de trabalho nos cargos públicos ocupados é justificada pela manutenção das atividades da escola. Tanto para aceitação das atividades das CE quanto para permanência nos cargos, a pesquisa aponta a influência do estado através do Diretor Escolar e a responsabilização dos servidores das UEEs pela manutenção financeira das atividades escolares através da participação “voluntária” nas Caixas Escolares.

Sobrecarga que, segundo os entrevistados, é atenuada pela existência de um servidor, que ocupa o cargo de Assistente Técnico da Educação Básica (ATB), disponibilizado pela SEEMG para desenvolver as atividades diárias das Caixas Escolares. Este servidor, conhecido nas UEEs como ATB Financeiro, é apontado pelos servidores como detentor dos conhecimentos necessários para as atividades das Caixas Escolares, pois tais conhecimentos fogem das atividades profissionais desenvolvidas no cotidiano das atividades das UEEs.

Para os entrevistados, as atividades das CE concorrem diretamente com as atividades escolares, comprometendo a qualidade do ensino, e no caso dos PCEs a percepção é mais clara devido ao acúmulo da Diretoria Escolar e das Presidências da Caixa Escolar e do Colegiado. A referida concorrência alinha-se com o pensamento neoliberal e que, ao influenciar negativamente na qualidade do ensino, contribui, segundo Miki e Maciel (2023), aos interesses hegemônicos do capitalismo.

Nos achados da pesquisa, em relação às entrevistas, estão os valores ideológicos “medo”, “conformismo”, “desqualificação” e “precarização do trabalho”, vinculados ao pensamento neoliberal em consonância com o entendimento sobre a estrutura formal. Assim, a pesquisa compreende os discursos dos representantes da comunidade escolar, em relação à representatividade e efetiva participação na gestão das CE como reflexo dos valores ideológicos verificados no discurso transmitido através da regulamentação das Caixas Escolares. Estes reflexos ficam evidenciados na resposta do terceiro objetivo específico que é analisar a correlação entre a estrutura formal e os discursos dos representantes das comunidades escolares.

A correlação entre os objetivos um e dois é determinada pelos valores ideológicos neoliberais achados no discurso proferido na regulamentação pelo GEMG/SEEMG e os seus reflexos evidenciados em achados nos discursos dos entrevistados. Valores como eficiência, responsabilização e competição presentes na regulamentação que, na percepção dos entrevistados refletem na precarização do trabalho, no medo e no conformismo.

Após percorridos os objetivos específicos, volta-se ao objetivo geral que é analisar a construção dos discursos nas representações sociais voltadas ao controle social da gestão das CE vinculadas às escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. A pesquisa possibilita

concluir que os discursos constroem a prática social dentro das ideologias neoliberais que são permeadas pela hegemonia capitalista. Caracteriza-se como uma prática social que, segundo a pesquisa, indica que a representação social não se configura de forma democrática, sendo a Caixa Escolar, na realidade, operada como setor financeiro das UEEs e, portanto, subordinada diretamente à SEEMG e ao GEMG.

Como contribuição prática, a pesquisa apresenta a necessidade de abertura de um palco de debate democrático entre o GEMG/SEEMG e as comunidades escolares, no sentido de repensar as formas de custeio e manutenção das atividades educacionais desenvolvidas nas UEEs. Necessidade evidenciada pelos achados discursivos da pesquisa que demonstram o distanciamento existente entre a forma regulamentada pelo estado e a realidade vivenciada na gestão dos recursos financeiros transferidos.

Esta pesquisa, ao trabalhar com relatos de atores sociais, que são realistas e confessionais, apresenta limitações em relação ao pequeno recorte utilizado, sendo necessário investir na ampliação da interpretação. Limitações que a pesquisa buscou mitigar através da seleção de Caixas Escolares vinculadas a escolas inseridas em realidades diversas e relatos de atores dos seguimentos sociais envolvidos, conforme Magalhães et al. (2017).

Para além dessas considerações, a pesquisa apresenta lacunas a serem preenchidas em pesquisas futuras, dentre elas a necessidade de análise sobre a concorrência entre as atividades das Caixas Escolares e as atividades escolares e possíveis implicações na qualidade do ensino ofertado pela Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. Ainda, sugere-se estudos sobre as motivações para a concentração de poder na figura do Diretor Escolar e suas implicações nas relações com os servidores públicos lotados nas UEEs e com as comunidades escolares.

REFERÊNCIAS

- Barrientos-Parra, J. D., & Lunardi, S. R. G. (2020). A democracia participativa na Assembleia Nacional Constituinte e na Constituição de 1988. *Revista Brasileira De Estudos Políticos*, 121, 421-454.
- Batista, N. C. (2022). Discurso da gestão escolar democrática em uma política de avaliação participativa. *Estudos em Avaliação Educacional*, 33.
- Bauer, M. W., & Gaskell, G. (2017). Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Editora Vozes Limitada.
- Bessi, V. G., de Abreu, I., & de Oliveira, C. F. (2022). Gestão em Escolas Públicas: Estudo Sobre a Aprendizagem dos Diretores na Prática. *Gestão & Planejamento-G&P*, 23(1). <https://dx.doi.org/10.53706/gep.v.23.6897>
- Bravo, M. I. S., & Correia, M. V. C. (2012). Desafios do controle social na atualidade. *Serviço Social & Sociedade*, 126-150. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000100008>
- Brulon, V., Vieira, M. M. F., & Darbilly, L. (2013). Choque de gestão ou choque de racionalidades? O desempenho da administração pública em questão. *REAd. Revista Eletrônica de Administração (Porto Alegre)*, 19, 01-34.
- Cappelle, M. C. A., Melo, M. C. D. O. L., & de Brito, M. J. (2005). Relações de Poder Segundo Bourdieu e Foucault: Uma Proposta de Articulação Teórica para a Análise das Organizações. *Organizações rurais & agroindustriais*, 7(3). <http://dx.doi.org/10.22004/ag.econ.43936>
- Cária, N. P., & Andrade, N. L. D. (2016). Gestão democrática na escola: em busca da participação e da liderança. *Revista eletrônica de Educação*, 10(3), 9-24. <https://doi.org/10.14244/198271991203>
- Carvalho, E. D. O. H. (2013). Gestão financeira: análise da prestação de contas das caixas escolares da superintendência regional de ensino de Ituiutaba-MG.
- Castro, M. D. (1998). Um estudo das relações de poder na escola pública de ensino fundamental à luz de Weber e Bourdieu: do poder formal, impessoal e simbólico ao poder explícito. *Revista da Faculdade de Educação*, 24, 9-22
- Chagas, L. B. R., & Paula, L. T. D. (2023). Análise de discurso crítica como instrumental teórico e metodológico para a garantia semântica em linguagens documentárias. *Encontros Bibli*, 28, e90893
- Constituição da república federativa do Brasil (1988). Brasília: Senado Federal.
- Dacombe, R. (2021). Doing Democracy Differently: How Can Participatory Democracy Take Hold In Deprived Areas?. *Representation*, 57(2), 175-191.
- Dacombe, R., & Parvin, P. (2021). Participatory democracy in an age of inequality. *Representation*, 57(2), 145-157.

- da Silva, L. G. A. (2005). As mudanças na gestão e organização da escola: a participação como estratégia de reforma. *Linhas críticas*, 11(21), 265-284.
- da Veiga, L., Costa, B. L. D., & Fortes, F. B. C. T. P. (1999). Contexto socioeconômico e descentralização financeira no ensino fundamental em MG.
- Decreto 45.085 de 08 de abril de 2009. (2009). Dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, para fins de sistematização das normas e regulamentos pertinentes. Governo do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais.
- de Jesus, R. A., & Pulzi, W. (2022). A gestão democrática como princípio imprescindível na construção da cidadania e da escola participativa. *Revista Lumen*, 6(12).
- de Souza, Â. R. (2006). Os caminhos da produção científica sobre gestão escolar no Brasil. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, 22(1)
- de Souza, Â. R. (2007). Perfil da gestão escolar no Brasil. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Recuperado de <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/10567>
- Diegues, G. C. (2013). O controle social e participação nas políticas públicas: o caso dos conselhos gestores municipais. *NAU Social*, 4(6), 82-99. <https://doi.org/10.9771/ns.v4i6.31241>
- Fairclough, N. (2001) A análise crítica do discurso e a mercantilização do discurso público: as universidades. In: Reflexões sobre: a análise crítica do discurso (pp. 31-81). Belo Horizonte, FALE-UFMG.
- Fairclough, N. (2016). *Discurso e Mudança Social* (2ª ed.). Brasília: UNB
- Fontanella, B. J. B., Ricas, J., & Turato, E. R. (2008). Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. *Cadernos de saúde pública*, 24, 17-27.
- Fontelles, M. J., Simões, M. G., Farias, S. H., & Fontelles, R. G. S. (2009). Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. *Revista paraense de medicina*, 23(3), 1-8.
- Gerhardt, T. E., & Silveira, D. T. (2009). Métodos de pesquisa (Un. 2, pp. 33-43) Editora da UFRGS.
- Giaretta, P. F., & de França Bevilacqua, L. F. (2019). A gestão democrática da escola pública a partir do olhar dos professores do ensino fundamental/Democratic management of the public school from the view of teachers of ground education. *Brazilian Journal of Development*, 5(9), 15267-15280. <https://doi.org/10.34117/bjdv5n9-114>
- Godoy, C. K.; Bandeira-de-Melo, R.; Silva, A. B. (2012). Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos. (2a ed.). São Paulo, Saraiva
- Günther, H. (2006). Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? *Psicologia: teoria e pesquisa*, 22, 201-209. <https://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722006000200010>

- Krawczyk, N. (1999). A gestão escolar: um campo minado... Análise das propostas de 11 municípios brasileiros. *Educação & Sociedade*, 20, 112-149. <https://doi.org/10.1590/S0101-73301999000200005>
- Krawczyk, N. R. (2005). Políticas de regulação e mercantilização da educação: socialização para uma nova cidadania? *Educação & Sociedade*, 26, 799-819. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302005000300005>
- Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. (1993). Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasil.
- Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (1996). Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN). Diário Oficial da União. Brasil.
- Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021. (2021). Lei de licitações e contratos administrativo. Diário Oficial da União. Brasil.
- Lopes, G. A. (2019). Democracia Escolar: O Sentido da Política em Hannah Arendt. *Educação e Cultura em Debate*, 5(1), 100-112.
- Lordêlo, J. A. C. (2003). Publicização da gestão escolar na Bahia: descentralização ou desresponsabilização do estado? Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Bahia, Bahia. Recuperado de <http://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/11834>
- Lucas, C. R., & Silva, C. R. C. (2021). Gestão Participativa Educacional: Uma Análise do Comprometimento de Pais e Responsáveis na Gestão Escolar. *Sobre Tudo*, 12(2), 193-218.
- Luz, A. S., & Anjos, J. J. T. D. (2022). A caixa escolar na historiografia educacional brasileira recente (2011-2021). *Revista Contemporânea de Educação*, 17(39), 175-193.
- Magalhães, I., Martins, A. R., & de Melo Resende, V. (2017). Análise de discurso crítica: um método de pesquisa qualitativa. SciELO-Editora UnB.
- Marconi, M. D. A., & Lakatos, E. M. (2002). Técnicas de pesquisa (5th ed.). Atlas.
- Marques, L. R. (2008). Democracia radical e democracia participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação. *Educação & Sociedade*, 29, 55-78. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302008000100004>
- Matos, Heloiza. Comunicação pública: interlocuções, interlocutores e perspectivas. 2013.
- Medeiros, A.C.O., dos Santos Alves, F. J., & Duque, A. P. O. (2020). Evidenciação do Controle Social nas Prestações de Contas do Programa Dinheiro Direto na Escola no Município do Rio de Janeiro. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 11(3). https://doi.org/10.21446/scg_ufrj.v11i3.13389
- Miki, P. D. S. R., & Maciel, C. C. M. (2023). Percepções nietzschianas sobre a Gestão Democrática Escolar: uma conjunção teórica possível. *Educar em Revista*, 38.

- Ministério da Educação (2014). Manual de orientação para constituição de unidade executora própria. Brasil. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/manuais/ManualdeOrientaoparaConstituiodeUnidadeExecutoraPropriaUEx.pdf>
- Mouffe, C. (2003). Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. *Política & Sociedade*, 2(3), 11-26. <https://doi.org/10.5007/%25x>
- Neto, A., & Almeida, M. (2000). Educação e gestão descentralizada: conselho diretor, caixa escolar, projeto político-pedagógico. *Em aberto*, 17(72). <https://doi.org/10.24109/2176-6673.emaberto.17i72.2117>
- Neves, M. (2001). Justiça e diferença numa sociedade global complexa. In: J. Souza (Ed.), *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática* (pp. 329-363). Brasília, DF: UNB.
- Nota Técnica 01, de 08 de fevereiro de 2021. (2021). Atualização dos procedimentos para execução dos recursos financeiros de Alimentação Escolar pelas Caixas Escolares das escolas estaduais de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Minas Gerais.
- Paranhos, R., Figueiredo Filho, D. B., Rocha, E. C. D., Silva Júnior, J. A. D., & Freitas, D. (2016). Uma introdução aos métodos mistos. *Sociologias*, 18, 384-411. <http://dx.doi.org/10.1590/15174522-018004221>
- Parente, M. M. D. A., & Lück, H. (1999). Mapeamento da descentralização da educação brasileira nas redes estaduais do ensino fundamental. Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Recuperado de <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2784>
- Paro, V. H. (2010). A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola. *Educação e Pesquisa*, 36(03), 763-778. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022010000300008>
- Parvin, P. (2021). The participatory paradox: An egalitarian critique of participatory democracy. *Representation*, 57(2), 263-285.
- Pereira, J. S. & Vieira, R. S. (2020). Democracia participativa: reflexões acerca do surgimento dos conselhos de participação popular no ordenamento jurídico brasileiro. In: A.C. Wolkmer & R.S. Vieira (Eds.). *Direito humanos e sociedade: Volume II* (pp. 175-199).
- Prata, M. R. D. S. (2005). A produção da subjetividade e as relações de poder na escola: uma reflexão sobre a sociedade disciplinar na configuração social da atualidade. *Revista Brasileira de Educação*, 108-115. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782005000100009>
- Resolução 15, de 16 de setembro de 2021. (2021). Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Ministério da Educação. Diário Oficial da União. Brasil.
- Resolução 3.670, de 28 de dezembro de 2017. (2017). Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização

e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Minas Gerais.

- Resolução 4.764, de 23 de agosto de 2022. (2022). Dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Minas Gerais
- Sant, E. (2019). Democratic education: A theoretical review (2006–2017). *Review of Educational Research*, 89(5), 655-696.
- Santos, B.S. (2002) Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Schneider, Marilda Pasqual. (2019). Dispositivos de accountability na reforma da educação básica brasileira: tendências em curso. *Revista Diálogo Educacional*, 19(60), 469-493. Epub 04 de fevereiro de 2020. <https://doi.org/10.7213/1981-416x.19.060.ao08>
- Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG). (2023, 23 de fevereiro). *Articulação de rede registra avanços no sistema estadual de ensino e mantém isonomia entre as regiões do Estado*. <https://www.educacao.mg.gov.br/articulacao-de-rede-registra-avancos-no-sistema-estadual-de-ensino-e-mantem-isonomia-entre-as-regioes-do-estado/#:~:text=Regionais%20de%20Ensino-,A%20rede%20p%C3%ABblica%20estadual%20de%20ensino%20de%20Minas%20Gerais%20%C3%A9,localizadas%20em%20852%20munic%C3%ADpios%20mineiros.>
- Simielli, L. (2022). Revisão sistemática da literatura brasileira sobre diretores escolares. *Cadernos de Pesquisa*, 52. <https://doi.org/10.1590/198053148984>
- Sousa, Y. S. O., Gondim, S. M. G., Carias, I. A., Batista, J. S., & de Machado, K. C. M. (2020). O uso do software Iramuteq na análise de dados de entrevistas. *Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 15(2), 1-19.
- Taylor, C. (1995). Argumentos filosóficos (pp. 241-274). (A. U. Sobral, Trans). Rio de Janeiro: Loyola.
- Tragtenberg, M. (1985). Relações de poder na escola. Lua Nova: *Revista de Cultura e Política*, 1, 68-72. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451985000100021>
- Yin, R. K. Pesquisa qualitativa do início ao fim. Tradução de Daniel Bueno. Revisão técnica de Dirceu da Silva. Porto Alegre. RS: Penso Editora. 2016.
- Yllas, Y., Tozato, H. C., Vendramini, A. L., & Firmo, H. T. (2022). Contribuição do Planejamento Dialógico na Construção de Escolas Democráticas Rumo à Cidadania Planetária. <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.4779>
- Zago, L., & Souza, E. C. B. (2022). Gestão participativa na escola pública. *Revista Internacional de Debates da Administração & Públicas-RIDAP*, 7(1).

ANEXO 01 – Compilado dos Dispositivos Legais para Análise Documental conforme Apêndice C.

Anexo 01-A–Recomendação nº01/2007–Ministério Público do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2007

RECOMENDA às Caixas Escolares que realizem licitação para contratação de obras e serviços, com a integral observância do disposto na Lei 8.666/93.


O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de seu Órgão de Execução que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 119 da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando que a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Minas Gerais determinam como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a proteção do Patrimônio Público (Constituição Federal, art. 129, incisos III; e art. 120, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição da República);

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, entre os quais os referentes à moralidade e à impessoalidade administrativas, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou


 Ministério Público do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

do Município ou executem serviço de relevância pública (Lei nº 8.625/93, arts. 27, inciso IV);

Considerando que as Caixas Escolares foram criadas pelo Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 2.289/1977, com fundamento nas normas da Lei Federal nº 5.692/1971, que estabelece as Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus do Estado de Minas Gerais, notadamente nas disposições contidas nos artigos 41 a 62.

Considerando que essas Entidades não desenvolvem atividades de natureza econômica, mas tão-somente de natureza assistencial, com a finalidade de corretamente administrar os recursos para merenda escolar, aquisição de mobiliário e equipamentos, reforma, recuperação e ampliação do prédio escolar e manutenção e custeio da escola, e, portanto, não concorrem com empresas instituídas pela iniciativa privada;

Considerando que as Caixas Escolares recebem verbas da Secretaria de Estado da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), repassado diretamente pelo Ministério da Educação às Caixas Escolares das escolas de ensino fundamental, uma vez por ano, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

Considerando que as entidades que administram recursos públicos devem se submeter, necessariamente, aos princípios fundamentais contidos na Constituição da República, estando sujeitas às normas concernentes ao regime jurídico de direito público e à observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Considerando que, segundo o demonstrativo da Execução Orçamentária da Administração Estadual, relativo ao mês de novembro de 2005, publicado pela PORTARIA/SCCG/SEF/Nº 713, de 14 de dezembro de 2005, da Superintendência Central de Contadoria Geral, o Estado de Minas Gerais empenhou em 2005, até o mês de referência, o montante de R\$ 100.704.526,05 (cem milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos) do

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto principal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamento da Secretaria de Estado da Educação com subvenções sociais (código 3.3.50.43 da Unidade Orçamentária 1261);

Considerando que as licitações públicas são instrumentos regulares de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com a Administração;

Considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que determina que se subordinem às regras das licitações, "além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios"

;

Considerando que a Lei 8.666/93 se utiliza do vocábulo "controle" para alcançar, também, todas aquelas entidades que, mesmo de natureza civil, constituídas na forma de associações ou sociedades civis sejam geridas pelo Poder Público ou dependam, para o seu funcionamento, de recursos permanentes do erário.

Considerando que a Lei 8.666/93 tipifica como crime a conduta de dispensar ou inexigir, indevidamente, a licitação:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Considerando que, nos termos da Lei 8.429/92, a conduta de dispensar indevidamente a licitação caracteriza ato de improbidade administrativa:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. *Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta Lei, e notadamente:*

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

(...)

Art. 11. *Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.*

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem se posicionado no sentido de que as Caixas Escolares devem se submeter ao procedimento licitatório, conforme as ementas colacionadas a seguir:

Ementa: ENTIDADES BENEFICENTES DE CARÁTER PRIVADO E FINS FILANTRÓPICOS CONTROLADAS E MANTIDAS COM RECURSOS PÚBLICOS. OBEDIÊNCIA À LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93. OBRIGATORIEDADE. (TCE – Minas Gerais. Consulta nº 227.048-0/95. Relator: Conselheiro Nilson Gontijo. Sessões: 9/13/1995 e 9/20/1995. Publicação: Revista do TCMG: V. 15, nº 2, abr/jun, 1995, P. 308 - 313).

Ementa: MUNICÍPIO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE NATUREZA PRIVADA. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. (TCE – Minas Gerais. Consulta nº 434.547. Relator: Conselheiro Sylo Costa. Sessão: 15/04/1998. Publicação: Revista do TCMG: V. 28, nº 3, Jul./Set., 1998, P. 143. BDM: V. 15, nº 8, Ago. 1999, P. 454.)

Ementa: MUNICÍPIO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CAIXAS ESCOLARES PARA SUBSIDIAR A MERENDA ESCOLAR.



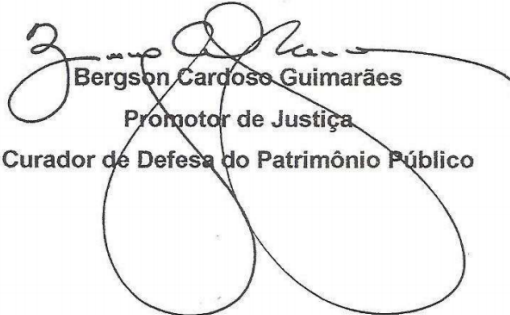
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO E NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS (TCE – Minas Gerais.
Consulta nº 643.174. Relator: Conselheiro Sylo Costa. Sessão:
3/6/2002. Publicação: Revista do TCMG, V.44, nº 3, Jul./Set. 2002, P.
171).*

Resolve RECOMENDAR às Caixas Escolares da Comarca de Caxambu, Minas Gerais, que seja integralmente observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com a realização do devido processo licitatório, na contratação de obras, serviços e publicidade, bem como nas compras, alienações e locações, **ressalvando-se as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade.**

Fixando o prazo de 30 (trinta) dias para esclarecimentos sobre a adoção desta recomendação, aproveitamos para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Caxambu, 03 de maio de 2007.


Bergson Cardoso Guimarães
Promotor de Justiça
Curador de Defesa do Patrimônio Público

Anexo 01-B–Recomendação nº06/2007–Ministério Público do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2007

RECOMENDA às Caixas
Escolares que realizem licitação para
compras e contratação de obras e
serviços, com a integral observância do
disposto na Lei 8.666/93.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de seu Órgão de Execução que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 119 da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando que a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Minas Gerais determinam como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a proteção do Patrimônio Público (Constituição Federal, art. 129, incisos III; e art. 120, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição da República);

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, entre os quais os referentes à moralidade e à impessoalidade administrativas, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública (Lei nº 8.625/93, arts. 27, inciso IV);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que as Caixas Escolares foram criadas pelo Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 2.289/1977, com fundamento nas normas da Lei Federal nº 5.692/1971, que estabelece as Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus do Estado de Minas Gerais, notadamente nas disposições contidas nos artigos 41 a 62.

Considerando que essas Entidades não desenvolvem atividades de natureza econômica, mas tão-somente de natureza assistencial, voltada à administração dos recursos destinados à merenda escolar, aquisição de mobiliário e equipamentos, reforma, recuperação, ampliação e manutenção do prédio escolar, enfim, custeio da escola que compõe o patrimônio estadual;

Considerando que as Caixas Escolares são essencialmente mantidas por verbas controladas indiretamente e oriundas da Secretaria de Estado da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que as entidades que administram recursos públicos devem se submeter, necessariamente, aos princípios fundamentais contidos na Constituição da República, estando sujeitas às normas concernentes ao regime jurídico de direito público e à observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Considerando que, segundo o demonstrativo da Execução Orçamentária da Administração Estadual, relativo ao mês de novembro de 2005, publicado pela PORTARIA/SCCG/SEF/Nº 713, de 14 de dezembro de 2005, da Superintendência Central de Contadoria Geral, o Estado de Minas Gerais empenhou em 2005, até o mês de referência, o montante de **R\$ 100.704.526,05** (cem milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos) do orçamento da Secretaria de Estado da Educação com subvenções sociais (código 3.3.50.43 da Unidade Orçamentária 1261);

Considerando que as licitações públicas são instrumentos regulares de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com a Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que determina que se subordinem às regras das licitações, "além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios";

Considerando que a Lei 8.666/93 se utiliza do vocábulo "controle" para alcançar, também, todas aquelas entidades que, mesmo de natureza civil, constituídas na forma de associações ou sociedades civis sejam geridas pelo Poder Público ou dependam, para o seu funcionamento, de recursos permanentes do erário;

Considerando que a Lei 8.666/93 tipifica como crime a conduta de dispensar ou inexigir, indevidamente, a licitação:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Considerando que, nos termos da Lei 8.429/92, a conduta de dispensar indevidamente a licitação caracteriza ato de improbidade administrativa:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem se posicionado no sentido de que as Caixas Escolares devem se submeter ao procedimento licitatório, conforme as ementas colacionadas a seguir:

Ementa: ENTIDADES BENEFICENTES DE CARÁTER PRIVADO E FINS FILANTRÓPICOS CONTROLADAS E MANTIDAS COM RECURSOS PÚBLICOS. OBEDIÊNCIA À LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93. OBRIGATORIEDADE. (TCE – Minas Gerais. Consulta nº 227.048-0/95. Relator: Conselheiro Nilson Gontijo. Sessões: 9/13/1995 e 9/20/1995. Publicação: Revista do TCMG: V. 15, nº 2, abr/jun, 1995, P. 308 - 313).

Ementa: MUNICÍPIO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE NATUREZA PRIVADA. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. (TCE – Minas Gerais. Consulta nº 434.547. Relator: Conselheiro Sylo Costa. Sessão: 15/04/1998. Publicação: Revista do TCMG: V. 28, nº 3, Jul./Set., 1998, P. 143. BDM: V. 15, nº 8, Ago. 1999, P. 454.)

Ementa: MUNICÍPIO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CAIXAS ESCOLARES PARA SUBSIDIAR A MERENDA ESCOLAR. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO E NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS (TCE – Minas Gerais. Consulta nº 643.174. Relator: Conselheiro Sylo Costa. Sessão: 3/6/2002. Publicação: Revista do TCMG, V.44, nº 3, Jul./Set. 2002, P. 171).

Considerando, finalmente, que compete àquele instituído como gestor (a) da Caixa Escolar o dever de observar as normas legais




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

apontadas, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais ações em sentido contrário;

Resolve **RECOMENDAR** aos gestores das Caixas Escolares da Comarca de Pouso Alegre/MG que seja integralmente observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, **para a realização do devido processo licitatório na contratação de obras, serviços e publicidade, bem como nas compras, alienações e locações, ressaltando-se as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade.**

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para que seja informado o acatamento, ou não, desta recomendação, daí resultando, caso for, a adoção das medidas legais cabíveis.

Pouso Alegre, 25 de maio de 2007



Margarida Alvarenga Moreira
Promotora de Justiça

Anexo 01-C–Parecer n.º 14.843/2007–Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

Parecer n.º 14.843 - AGE

O Senhor Advogado-Geral do Estado exarou no Parecer n.º 14.843/AGE, de 16/4/2008, o seguinte despacho: "Aprovo. Em 15/4/2008. Publique-se."

Procedência: Secretaria de Estado de Educação

Interessado: Secretária de Estado de Educação

Número: 14.843

Data: 16 de abril de 2008

Ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO - CAIXAS ESCOLARES - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - SUJEIÇÃO À LICITAÇÃO PÚBLICA

As caixas escolares na qualidade de pessoas jurídicas de direito privado, tendo em vista o controle sobre a as mesmas exercido pelo estado de Minas Gerais, encontram-se sujeitas não só a prestação de contas dos recursos públicos que percebem, mas, também nas contratações que realiza ao instituto jurídico da licitação pública, admitida a edição de regulamentos próprios nos termos do artigo 119 da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aprovo. Publique-se.

RELATÓRIO

Vem a esta Advocacia-Geral do Estado, por meio do Of./AT/SEE/592, pedido de exame e apresentação das orientações cabíveis a respeito da Recomendação n.º 01/2006 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que trata da necessidade de adoção, pelas Caixas Escolares, em suas contratações, do regime jurídico da licitação pública, nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.Em Promoção lançada no expediente, a ilustre Procuradora do Estado Dra. Luciana Guimarães Leal Sad faz referência ao Parecer PGE n.º 10.597, de 1999, por meio do qual se concluiu que "as caixas escolares não estão submetidas ao regime legal de licitação e contratação administrativa; e (...) sujeitam-se todavia a prestar contas dos dinheiros, bens e valores públicos que acaso utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem, na conformidade do mandamento do parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal, na redação que lhe outorgou a Emenda n.º 19, de junho de 1998".

3.Na Recomendação n.º 01/2006, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais aduz, em apertada síntese, que a razão da submissão das Caixas Escolares ao regime próprio das contratações públicas se deve ao fato de que as mesmas não exercem atividades econômicas, mas, sim, atividades de natureza assistencial, não concorrendo, pois, com a iniciativa privada; que elas recebem recursos públicos tanto da União Federal quanto do Estado de Minas Gerais e, em razão disto, ao administrarem recursos públicos, sujeitam-se ao regime jurídico das contratações públicas e, finalmente; que tais entes se incluem no rol daqueles tidos pela legislação como sujeitos à licitação pública.

4.Em razão deste entendimento jurídico da questão, o Parquet recomenda a submissão das Caixas Escolares, em relação às contratações que empreender, quando não se tratar de hipóteses fático-jurídicas de dispensa ou inexigibilidade, a instaurar, previamente, a licitação pública, observadas as normas jurídicas da Lei federal n.º 8.666, de 1993.

5.O Manual de Instrução as Caixas Escolares, expedido pela Secretaria consultente, quanto à utilização de recursos financeiros e à prestação de contas, estabelece em seu item 7, o qual se apóia no aludido Parecer PGE n.º 10.597, de 1999, ser desnecessária a observância da licitação pública. Não obstante, define ser compulsória a realização de prévia cotação de preços.

6.Já, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao se manifestar sobre a matéria em apreço, posicionou-se no sentido de que, além da necessidade de que as Caixas Escolares, por receberem recursos públicos, prestem contas observadas as regras de direito público, igualmente, quanto às contratações que realizar determinou ser, também, indispensável à instauração do procedimento licitatório disciplinado pela Lei federal n.º 8.666, de 1993.

7.Examinada a questão, opina-se.

PARECER

8. Inicialmente, cumpre consignar que entre as posições jurídicas do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais há um ponto em comum, qual seja, o entendimento de que as Caixas Escolares estão obrigadas a prestar contas dos recursos públicos que recebem e administram.

9. De fato, a redação do parágrafo único do art. 70 da Constituição da República de 1988, bem como a redação do art. 74, SS 2º, inciso II da Constituição mineira são claros quanto a esta obrigatoriedade. Senão vejamos:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

(Art. 70, parágrafo único da CR/88)

Prestará contas a pessoa física ou jurídica que:

I - utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bem ou valor públicos ou pelos quais responda o Estado ou entidade da administração indireta;

(Art. 74, SS 2º, inciso I, da Constituição Mineira)

10. Em verdade, a divergência entre os órgãos públicos mencionados surge no que tange a necessidade ou não de que as Caixas Escolares submetam-se às regras da contratação pública instituídas pela Lei federal n.º 8.666, de 1993.

11. Ao sentir do Parquet e da Corte de Contas, a licitação pública é necessária fundamentalmente pela razão de que, para o seu funcionamento regular, as Caixas Escolares dependem permanentemente do erário, uma vez que os recursos auferidos na iniciativa privada se revelam, nos dias atuais, insuficientes para que alcancem os fins a que se propõem.

12. Neste sentido, aduzem que a palavra controle mencionada no parágrafo único do art. 1º, da Lei federal n.º 8.666, de 1993 há de ser interpretada extensivamente, ou seja, não se restringe a situações em que a entidade privada se submeta ao controle administrativo, quer direto ou indireto do Poder Público, mas, ao contrário, alcança hipóteses, como a que enfrentam as Caixas Escolares, de as entidades privadas dependerem de recursos públicos permanentes para o seu regular funcionamento.

13. No passado, a então Procuradoria-Geral do Estado se manifestou em algumas ocasiões sobre a matéria em apreço, com destaque para os seguintes pronunciamentos:

13.1. No Parecer PGE n.º 8.253, de 9 de junho de 1992, assentou-se entendimento segundo o qual as Caixas Escolares são pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de associações civis, e, partindo do pressuposto de que não receberiam recursos públicos, o que foi acentuado pelo d. Visto à época nele apostado, entendeu-se que as mesmas não deveriam submeter-se as normas então vigentes disciplinadoras da licitação pública.

13.2. Posteriormente, no Parecer PGE n.º 8.345, de 21 de setembro de 1992, em que pese manter-se o entendimento quanto à natureza jurídica das Caixas Escolares, qual seja, de direito privado, recomendou-se ser necessário que tais entidades se submetessem ao controle financeiro realizado pelo Estado de Minas Gerais, tendo em vista, já a essa altura, o fato de que recebiam recursos públicos mediante transferências de dotações orçamentárias específicas para o cumprimento de seus elevados misteres. Não houve exame, neste estudo, a respeito da incidência ou não sobre as Caixas Escolares das regras pertinentes à contratação pública.

13.3. De seu turno, no Parecer PGE n.º 8.442, de 11 de fevereiro de 1993, alterou-se em parte o Parecer acima mencionado para nele acrescer o entendimento de que a prestação de contas a que se sujeitam as Caixas Escolares passaria a ser, na ótica do controle interno, atribuição do Colegiado das escolas estaduais respectivas.

13.4. Mais recentemente, conforme lembra a Consulta formulada, foi emitido o Parecer PGE n.º 10.597, de 1999, quando então foi examinada a questão pertinente a submissão das Caixas Escolares ao regime jurídico de contratação pública, já na vigência da atual lei federal de licitações. Neste preclaro estudo, concluiu-se no sentido de que estes entes privados estão obrigados a prestar contas dos recursos públicos que recebem e administram, na linha dos precedentes acima lembrados, mas, em relação a sujeição à licitação pública nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 1993, a orientação foi negativa, isto é, reputou-a como desnecessária.

13.5. Os fundamentos fático-jurídicos que sustentam o Parecer PGE n.º 10.597, de 1999 são, em apertada síntese: (i) não existir controle direto ou indireto, pelo Estado de Minas Gerais, sobre a administração ou a direção das Caixas Escolares, até porque lhe seria vedada esta postura ante a dicção do art. 5º, inciso XVIII da Constituição da República de 1988; (ii) as Caixas Escolares não sobrevivem apenas das subvenções públicas, mas, outrossim, de ajudas financeiras espontâneas da iniciativa privada e; (iii) a sujeição das Caixas Escolares as severas exigências da lei de licitação, ao sentir do nobre parecerista, "significaria tornar sobremaneira onerosa a operação de fornecer às crianças os insumos-alimentos".

14. Percebe-se, a partir de uma interpretação histórica da legislação pertinente as Caixas Escolares, tendo em vista as Resoluções sobre a matéria editadas pela Secretaria de Estado de Educação e à vista da Lei federal n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971 (revogada pela Lei federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), o fato de que a estes entes foi assegurada a personalidade jurídica de direito privado a fim de que pudessem, com maior agilidade e desprendimento, concretizar seus objetivos, voltados para, a partir de esforço comum da comunidade escolar (professores, pais e alunos), aperfeiçoar a assistência educacional, dentre outras formas, mediante a aquisição de material escolar, oferecimento de transporte aos alunos, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário etc

"Não obstante aplicar-se ao caso o entendimento esposado na prefalada Decisão Plenária n.º 907/97, quanto à desnecessidade de os serviços sociais autônomos adequarem-se aos preceitos específicos do Estatuto Federal de Licitações, o mesmo decisum deixou assente a obrigatoriedade da submissão das entidades integrantes do chamado Sistema 'S' a seus próprios regulamentos de licitação. Outras deliberações que se seguiram ratificaram e detalharam o entendimento em foco, consignando a necessidade de que esses regulamentos seguissem os princípios constitucionais insertos no art. 37 da Carta Magna (Acórdãos n.º 21/00 e 309/00-Plenário, Decisão n.º 461/98-Plenário, Acórdão n.º 308/98-1ª Câmara e outros)".

27. Destarte, temos que, ao se submeter ao regime jurídico das contratações públicas, segundo facultado pela própria Lei federal n.º 8.666, de 1993 (arts. 118 e 119), poderão as Caixas Escolares editarem os seus próprios regulamentos de licitação, nos quais inserirão, naturalmente, peculiaridades a elas inerentes, tendo em vista, contudo, os princípios jurídicos insertos no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, exemplificativamente: os princípios jurídicos da moralidade, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

28. De se acrescentar, ainda, o fato de que a mudança de paradigma que se propõe, em obediência à legalidade, há de ser processada com o cuidado necessário a fim de se evitar solução de continuidade nos contratos havidos e sem prejudicar, especialmente, os fornecimentos de alimentação, vestuário e assistência médica aos alunos das escolas públicas, circunstâncias estas que não poderão sofrer interrupção repentina.

29. Dessa maneira, convém seja obtemperado e informado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em resposta ao Ofício endereçado à Secretaria de Estado de Educação, desde que aprovado o presente estudo, que as Caixas Escolares promoverão a elaboração de seus regulamentos próprios de licitação, em espaço de tempo razoável, a fim de se adequarem aos ditames da legislação.

29.1 Até que ocorra a publicação e aprovação regulares dos ditos regulamentos de licitação, mediante o que aqui se sugere, ato administrativo editado pelo titular da Secretaria de Estado de Educação, convém, que os futuros contratos de que as Caixas Escolares necessitar sejam realizados pelo Estado de Minas Gerais, por meio das correspondentes Superintendências Regionais de Ensino, a exemplo do que ocorre quando as Caixas Escolares se encontram irregulares na suas prestações de contas (item 10 do Manual aludido).

30. Apontamos, por derradeiro, que estamos cientes da existência de posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais favorável ao entendimento de não adoção da licitação pública pelas Caixas Escolares. Trata-se do v. acórdão prolatado na apelação cível n.º 1.0000.00.307130-5/000 (DJMG de 25.04.2003).

30.1 A razão de nossa divergência com o referido precedente, com a respeitosa venia, assenta-se em que o eminente Relator, Des. José Francisco Bueno, apoiou-se apenas na circunstância de que a natureza jurídica de direito privado das entidades em apreço afastariam a incidência das regras sobre contratações públicas pressupondo a ausência de controle por parte do Estado de Minas Gerais. Contudo, não foi investigada, no aludido acórdão, a relação existente entre o Poder Público e as Caixas Escolares, as quais, como demonstrado acima, nos dias atuais, revelam a ocorrência de controle das mesmas pelo Poder Público, ainda que indireto.

30.2. Ademais, o eminente Revisor, Des. Dorival Guimarães Pereira, embora tenha acompanhado o voto proferido pelo Des. Relator, o fez por razões outras, uma vez que anteviu necessário, por se tratar de ação popular, a existência simultânea de vício de legalidade e lesividade. Sobre a necessidade da submissão das Caixas Escolares ao regime das licitações públicas, averbou o d. Revisor:

E, da mesma forma que tais pessoas devem prestar conta da destinação deste dinheiro, há de empregá-lo segundo os ditames basilares da Administração Pública, com legalidade, moralidade e sem visar o benefício de uma pessoa determinada, o que somente poderá ser atingido com a realização do devido procedimento licitatório.

[...]

Patente, portanto, a meu sentir, a ilegalidade do ato praticado pelo Presidente da Caixa Escolar em questão, que deixou de realizar licitação para aquisição de materiais e em estabelecimento de sua propriedade.

[...]

Ao impulso de tais considerações, e a despeito de entender que a aquisição de material pela Caixa Escolar sem a realização de procedimento licitatório está a configurar ilegalidade, estou a confirmar a sentença monocrática ...

31. Anotamos, ainda, que a consulta endereçada pelo Ofício n.º 1154/06, que guarda similitude com a questão ora tratada, pois se indaga nela sobre a possibilidade jurídica de a Caixa Escolar contratar diretamente empresa para execução de serviços de engenharia na escola, resta prejudicada, uma vez que nos afiguranecessária a adoção da licitação pública, disciplinada por regulamento próprio da entidade.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos no sentido de que, a partir da análise da documentação carreada ao expediente, revela-se presente, ao nosso sentir, à existência de controle indireto do Estado de Minas Gerais sobre as Caixas Escolares o que, aliado ao recebimento, atualmente, por estas entidades, de recursos preponderantemente públicos, impõe-se que as mesmas se submetam a procedimento licitatório, mediante a adoção, em espaço de tempo razoável e sem prejuízo para as relações contratuais em curso, como ressalvado no item 29 supra, de regulamentos próprios de licitação, à semelhança dos serviços sociais autônomos. Os regulamentos mencionados deverão observar os princípios jurídicos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, serem publicados pelas entidades e aprovados pela Secretaria de Estado de Educação. Em razão de todo o exposto, fica em parte revisto o Parecer PGE n.º 10.597, de 1999.

É como submetemos à consideração superior.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2008.

Sérgio Pessoa de Paula Castro

Consultor Jurídico-Chefe

Masp. 598.222-8

OAB/MG-62.597

Anexo 01-D–Decreto 45.085/2009–Governo do Estado de Minas Gerais

**DECRETO 45085, DE 08/04/2009 DE 08/04/2009 (TEXTO ATUALIZADO)**

Dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, para fins de sistematização das normas e regulamentos pertinentes.

(Vide inciso VII do art. 3º do Decreto nº 46.319, de 26/9/2013.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 19.849, de 12 de março de 1979, na Lei nº 11.822, de 15 de maio de 1995, e no Decreto nº 43.659, de 21 de novembro de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A transferência de recursos pela Secretaria de Estado de Educação - SEE, objetivando a realização de projetos e atividades educacionais para as caixas escolares, associações civis com personalidade jurídica de direito privado, vinculadas às respectivas unidades estaduais de ensino, será efetivada mediante a elaboração de plano de trabalho e celebração de termo de compromisso, nos termos deste Decreto, observada a legislação em vigor.

Art. 2º Somente poderão receber recursos da SEE as caixas escolares que apresentarem, anualmente, até 31 de março do ano subsequente, a seguinte documentação atualizada:

- I - ato constitutivo, com o devido registro no cartório civil de pessoas jurídicas;
- II - comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, com os dados cadastrais devidamente atualizados;
- III - parecer do Conselho Fiscal de que trata o § 1º do art. 3º;
- IV - balanço patrimonial do exercício anterior ou demonstrativo financeiro anual evidenciando o total de receitas e despesas;
- V - comprovantes de regularidade fiscal e tributária, em especial quanto à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais - DCTF; e
- VI - regulamento próprio de licitação aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, o ato constitutivo da caixa escolar não poderá conter cláusulas que permitam:

- I - adquirir e locar imóveis;
- II - executar construções, reformas, ampliações no prédio da escola sem aprovação prévia do projeto básico pela SEE;
- III - alugar ou ceder dependências físicas, móveis e equipamentos da unidade escolar, ressalvadas as previsões constantes em legislação específica;
- IV - conceder ou contrair empréstimos, dar garantias em aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- V - adquirir veículos;

VI - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com suas finalidades estatutárias;

VII - complementar vencimentos ou salários dos servidores da unidade de ensino a que está vinculada ou de servidor de qualquer outra esfera da administração pública;

VIII - contratar pessoal com vínculo empregatício permanente ou para atividades inerentes às atribuições da escola, salvo em caráter eventual de serviços temporários que não caracterizem vínculo empregatício para realização de projetos e atividades específicas; e

IX - que, em caso de encerramento de suas atividades, seu patrimônio seja destinado a órgão distinto da SEE ou por ela indicado.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 3º São requisitos para a celebração de termos de compromisso:

I - comprovação do cumprimento de seus objetivos estatutários; e

II - aprovação prévia do plano de trabalho pelo dirigente máximo da SEE, admitida a delegação de competência, no qual devem estar assegurados os recursos orçamentários a serem transferidos à respectiva caixa escolar.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso I será realizada mediante a apresentação, até 31 de março do exercício financeiro subsequente, de parecer do conselho fiscal da caixa escolar por meio do qual deverá ser atestado que:

I - os bens patrimoniais adquiridos no exercício anterior foram revertidos ao patrimônio do Estado, por meio de instrumento de doação; e

II - no ano anterior, todos os recursos recebidos por meio de transferências financeiras regulamentadas neste decreto, bem como os recursos diretamente arrecadados ou recebidos de outros entes federativos, foram revertidos aos objetivos estatutários da caixa escolar.

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 47.518, de 19/10/2018](#).)

§ 2º A SEE publicará os extratos dos termos de compromisso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, observando os seguintes requisitos:

I - número do termo de compromisso;

II - data;

III - nome da caixa escolar;

IV - CNPJ;

V - escola beneficiada;

VI - município;

VII - objeto pactuado;

VIII - valor;

IX - elemento de despesa; e

X - vigência.

§ 3º Os planos de trabalho e termos de compromisso emitidos somente poderão sofrer alterações em suas cláusulas por intermédio de aditamento devidamente justificado e formalizado, bem como mediante proposta apresentada pela caixa escolar no prazo mínimo de trinta dias antes do término de vigência, desde que aprovada pela Unidade Gerenciadora do projeto ou atividade no âmbito da SEE, sendo vedada alteração do objeto pactuado.

§ 4º O plano de trabalho e o termo de compromisso previstos neste artigo seguem os padrões estabelecidos nos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 4º No caso de liberação de recursos para realização de obras de ampliação e reforma, excetuadas as de pequenos reparos ou manutenções emergenciais, deverá ser apresentado o comprovante de propriedade ou regularidade do imóvel no qual se pretenda realizar a intervenção física.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente motivados e justificados, ratificados pelo dirigente máximo da SEE, admitida a delegação de competência, admitir-se-á a intervenção em prédios que não possuam a documentação citada no *caput*.

§ 2º A aprovação de plano de trabalho para intervenção física em imóveis que estiverem em situação de comodato, cessão ou de permissão de uso, estará condicionada à anuência do proprietário com a obra e à continuidade do comodato, cessão ou permissão de uso por período não inferior a dez anos, contados da data de assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º As transferências financeiras realizadas pela SEE por intermédio de termos de compromisso são decorrentes da descentralização da execução de suas ações, caracterizando-se como transferências voluntárias, beneficiando as caixas escolares com critérios universais de cálculo ou repasse de valores específicos de acordo com o projeto aprovado.

Art. 6º A transferência financeira dos recursos somente poderá ocorrer após assinado o respectivo termo de compromisso.

§ 1º Os recursos previstos em termos de compromisso que tenham como objeto a realização de obras de ampliação ou reforma do prédio escolar, somente serão liberados após a apresentação à SEE do ato de homologação e minuta do contrato a ser assinado com a empresa vencedora da licitação realizada, assim como apresentação da ata de análise da habilitação e julgamento das propostas comerciais.

§ 2º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira decorrentes da liberação prevista no parágrafo primeiro só poderão ser utilizados após aprovação de planilha de serviços complementar pela SEE e posterior aditamento do respectivo contrato ou realização de novo procedimento licitatório, se for o caso.

§ 3º Caso sejam detectados vícios de legalidade no processo licitatório previsto no § 1º, a liberação financeira prevista no termo de compromisso estará condicionada à sua regularização.

Art. 7º As transferências financeiras realizadas pela SEE em decorrência da assinatura de termos de compromisso deverão ocorrer em contas bancárias específicas indicadas pela unidade beneficiária, após comprovação de regularidade quanto à utilização de recursos anteriormente recebidos do Poder Público Estadual, mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI-MG.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 8º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos termos de compromisso, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do termo de compromisso, excetuadas as liberações previstas no inciso II do § 1º do art. 10;

V - realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho;

VII - aditamento prevendo alteração do objeto; e

VIII - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

Art. 9º O termo de compromisso deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, o plano de trabalho aprovado e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas responsabilidades assumidas.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 – A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio de termos de compromisso, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no plano de trabalho que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado, com observância da classificação orçamentária do repasse.

§ 1º – Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados, previstos em termo de compromisso, poderão ser utilizados, considerando:

I – saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira inferiores a trinta por cento do valor do salário mínimo nacional vigente poderão ser incorporados na receita de recursos diretamente arrecadados;

II – saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira de termos de compromisso destinados à manutenção e ao custeio da unidade de ensino ou a programas de alimentação escolar deverão ser reprogramados para utilização no exercício subsequente;

III – saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira de obras ou reformas concluídas conforme plano de trabalho poderão ser utilizados para ampliação de meta após aprovação de planilha de serviços complementares pela SEE e posterior aditamento do respectivo contrato ou realização de novo procedimento licitatório, se for o caso;

IV – saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira de obras ou reformas não concluídas ou não iniciadas poderão ser utilizados mediante justificativa das razões pelas quais o projeto não foi concluído e proposta de termo aditivo que altera o plano de aquisição, aprovados pela unidade gerenciadora do projeto ou atividade no âmbito da SEE, respeitando a classificação orçamentária do repasse;

V – saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não previstos nos incisos I a IV poderão ser reprogramados em novo termo de compromisso, com manutenção do objeto do termo de compromisso que gerou o repasse inicial.

§ 2º – O aditamento a que se refere o inciso III deverá respeitar os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º – A utilização do saldo de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira somente poderá ser realizada após análise e aprovação dos documentos abaixo, pela respectiva SRE ou unidade gerenciadora do projeto:

I – declaração de saldo de recurso emitida pela caixa escolar no momento da prestação de contas;

II – proposta de novo plano de trabalho para celebração de novo termo de compromisso para execução do saldo declarado ou aditamento do termo vigente;

III – parecer emitido pelo Colegiado Escolar favorável à nova proposta.

§ 4º – Nos contratos de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o pagamento das parcelas previstas no instrumento contratual fica vinculado à realização de vistoria e medições técnicas por profissional habilitado e autorizado pela SEE.

(Artigo com redação dada pelo art. 2º do [Decreto nº 47.518, de 19/10/2018](#).)

Art. 11. Os recursos transferidos pela SEE, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas indicadas pelos beneficiários, cuja previsão de utilização for superior a quinze dias, deverão ser aplicados no mercado financeiro em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas por títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja superior a trinta dias.

Parágrafo único. Nos casos em que a previsão de utilização dos recursos seja de até trinta dias, mas, comprovadamente, seja demonstrado que a aplicação financeira acarretaria prejuízo à caixa escolar, ela poderá ser dispensada.

Art. 12. Somente poderão ocorrer pagamentos na conta específica do projeto por emissão de cheque nominativo ou ordem de pagamento ao credor, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

Parágrafo único. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da caixa escolar executora do projeto, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do termo de compromisso que acobertou tais despesas.

Art. 13. A execução do projeto deverá ocorrer integralmente dentro da vigência do termo de compromisso, podendo ocorrer aditamento na forma prevista no § 3º do art. 3º.

Art. 14. Durante a vigência do termo de compromisso, qualquer que seja seu valor ou objeto, a caixa escolar deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade escolar, as seguintes informações:

I - número do termo de compromisso;

II - valor;

III - objeto pactuado;

IV - data de assinatura;

V - período de vigência e prazo para prestação de contas; e

VI - número de alunos beneficiados.

Art. 15. Toda despesa realizada pela caixa escolar com recursos transferidos por meio de termos de compromisso deverá ser precedida de adequado processo licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de licitação da instituição, adotando-se procedimentos análogos aos previstos na lei de licitações e contratos aplicáveis à Administração Pública, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. As contratações da caixa escolar poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo [Decreto nº 44.787, de 18 de abril de 2008](#), após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 16. Para cada termo de compromisso assinado será elaborado processo de prestação de contas a ser apresentado à SEE em até trinta dias após o término do prazo de vigência.

§ 1º – Ao final da vigência do termo de compromisso, mesmo que o projeto pactuado não tenha sido executado ou tenha sido executado parcialmente, a caixa escolar deverá apresentar o processo de prestação de contas, sem prejuízo de apresentação dos demais documentos e justificativas necessários ao encerramento do processo.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 3º do [Decreto nº 47.518, de 19/10/2018](#).)

§ 2º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§ 3º Constatado no processo de prestação de contas que a execução parcial do projeto comprometeu o alcance do objeto ou as metas pactuadas, poderá ser solicitada da caixa escolar a restituição total dos recursos transferidos corrigidos monetariamente.

§ 4º – Constatado no processo de prestação de contas que houve execução financeira em desacordo com os critérios estabelecidos, os valores executados deverão ser apurados, acrescidos do respectivo rendimento, e devolvidos para a conta bancária específica do termo de compromisso em execução, compondo o saldo financeiro do termo de compromisso.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 3º do [Decreto nº 47.518, de 19/10/2018](#).)

§ 5º – Eventuais saldos de recursos não utilizados na consecução do objeto pactuado deverão ser informados por meio de declaração de saldo de recurso ou de rendimento de aplicações financeiras existentes na conta bancária no momento do encerramento do termo de compromisso, devendo ser assinada pelo presidente da caixa escolar e ratificada pelo ordenador de despesas.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 3º do [Decreto nº 47.518, de 19/10/2018](#).)

§ 6º – A declaração de saldo deve ser acompanhada de proposta de novo plano de trabalho correspondente ao saldo declarado, emitido pelo presidente da caixa escolar e aprovado pelo Colegiado Escolar.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 3º do [Decreto nº 47.518, de 19/10/2018](#).)

Art. 17. O processo de prestação de contas será composto dos seguintes documentos, em original:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de execução financeira e física do projeto, assinado pelo presidente da caixa escolar e ratificado pelo ordenador de despesas;

III - demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, recursos próprios da caixa escolar e saldo ao final do projeto;

IV - parecer do Colegiado Escolar referendando a prestação de contas dos recursos financeiros;

V - termo de entrega ou aceitação definitiva da obra, assinado pelo presidente da caixa escolar e por, no mínimo, outros dois membros do Colegiado Escolar, juntamente com laudo técnico conclusivo, emitido por profissional habilitado e autorizado pela SEE;

VI - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

VII - procedimento licitatório, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

VIII - documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas;

IX - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

X - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XI – (Revogado pelo art. 4º do [Decreto nº 47.518, de 19/10/2018.](#))

Dispositivo revogado:

“XI – restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução do objeto pactuado.

§ 1º Constatadas irregularidades na prestação de contas, o processo será baixado em diligência pela SEE, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao [art. 74 da Constituição do Estado.](#)

§ 2º Se constatado o descumprimento total ou parcial de contrato firmado com a caixa escolar, por ocasião da avaliação da prestação de contas, a SEE poderá instaurar processo administrativo punitivo para apuração de responsabilidade e imposição das sanções cabíveis, nos moldes da [Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001](#), e do [Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), concernentes ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.”

(Parágrafo com redação dada pelo art. 64º do [Decreto nº 45.902, de 27/1/2012.](#))

Art. 18. A não apresentação do processo de prestação de contas no prazo estipulado no termo de compromisso, ou a não aprovação da prestação de contas ensejará as seguintes providências pela SEE:

I - bloqueio no SIAFI-MG, ficando a caixa escolar impedida de receber novos recursos públicos estaduais até a completa regularização;

II - promoção de tomada de contas especial, caso frustradas as demais alternativas de regularização do processo de prestação de contas;

III - encaminhamento do processo, no caso de comprovação de dano ao erário, à Auditoria-Geral do Estado - AUGÉ e à Advocacia-Geral do Estado - AGE para que se proceda, respectivamente, à abertura de processo administrativo contra o agente público que deu causa à irregularidade e, se for o caso, às medidas judiciais cabíveis; e

IV - estabelecimento de mecanismos alternativos de atendimento aos educandos vinculados à escola cuja caixa escolar esteja impedida de receber novos recursos, evitando assim prejuízos ou interrupção do atendimento educacional.

Parágrafo único. Será imputada responsabilidade administrativa ao ordenador de despesas que ordenar liberação de recursos para caixas escolares que se encontrem em situação de irregularidade junto ao Poder Público Estadual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As funções gerenciais fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SEE, por meio de seus sistemas de controle interno, sem prejuízo do exercício de controle externo.

Art. 20. O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade nas escolas estaduais de educação básica, com funções deliberativa, consultiva, de monitoramento e avaliação dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 21. Na solicitação de nomeação e na designação de diretor de escola, a SEE restringirá a indicação de servidores que, comprovadamente, no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão de caixa escolar

ocasionaram pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas.

Art. 22. O desbloqueio da caixa escolar no SIAFI-MG ocorrerá nas seguintes situações:

I - na regularização das pendências de prestação de contas; e

II - com a abertura do correspondente procedimento administrativo, quando as pendências existentes não regularizadas foram acarretadas pela má gestão ou improbidade do gestor que não é mais o presidente da caixa escolar.

Art. 23. Compete à SEE editar normas e orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no tocante:

I - aos modelos de estatuto e de regulamento próprio de licitação das caixas escolares;

II - ao processo de utilização dos recursos; e

III - à forma de elaboração da prestação de contas, com os respectivos anexos.

Art. 24. Fica assegurado aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor após noventa dias de sua publicação oficial.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 8 de abril de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

Vanessa Guimarães Pinto

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COMPROMISSO: CAIXA ESCOLAR							
SUBSECRETARIA GERENCIADORA DO PROJETO:							
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELO PROJETO:							
ESPECIFICAÇÃO DO TERMO JURÍDICO: TERMO DE COMPROMISSO							
DADOS DA CAIXA ESCOLAR							
ESCOLA:							
CNPJ:		COD.ESCOLA:			CAIXA ESCOLAR:		
Presidente da Caixa Escolar:		RG:			CPF:		
DADOS DO OBJETO TERMO DE COMPROMISSO							
Descrição do Objeto:							
DADOS DOS RECURSOS FINANCEIROS							
Valor total do repasse: Pagamento:							
UPE	Funcional Programática	Subprograma	Meta	Ação	Natureza da Despesa	Fonte	UPG
Vigência: Data assinatura do Termo de Compromisso até					Data da Prestação de Contas:		
OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES							
Da Caixa Escolar: a) utilizar os recursos financeiros repassados e seus rendimentos de aplicações financeiras							

de acordo com o previsto neste Plano de Trabalho; b) cumprir o objeto pactuado; c) prestar contas no prazo estipulado e de acordo com as normas estabelecidas pela SEE, constantes em Manual específico.					
Da Secretaria: a) repassar os recursos financeiros previstos neste Plano de Trabalho; b) acompanhar e orientar a execução de seu objeto; c) analisar, por intermédio da Superintendência Regional de Ensino, a prestação de contas dos recursos passados.					
DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO					
Fases da Execução					
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Id.Físico/UN	Início	Término
Beneficiários:					
Plano de Aplicação dos Recursos - Custo de Investimento e/ou Custeio					
UPE	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Per Capita	Valor Total(R\$)
TOTAL					
O presente Plano de Trabalho segue o previsto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas nos quadros acima. Certificação pela Unidade Administrativa responsável:					
Aprovo o presente Plano de trabalho e autorizo a celebração do Termo de Compromisso.					
Certificação pelo(a) Subsecretário(a) - Data:					

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A CAIXA ESCOLAR

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação, CNPJ nº 18.715.599/0001-05, representada por seu(a) Secretário(a), nos termos da Delegação de Competência publicada no Minas Gerais de //, e a Caixa Escolar, CNPJ nº representada por seu(a) presidente CI nº CPF nº, resolvem celebrar este Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente instrumento repassar à Caixa Escolar, recursos financeiros para

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO/SECRETARIA se obriga a:

a) repassar os recursos financeiros previstos neste Termo;
 b) acompanhar e orientar a execução do objeto;
 c) analisar, por intermédio da Superintendência Regional de Ensino, a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Caixa Escolar se obriga a:

a) utilizar os recursos financeiros repassados e seus rendimentos de aplicações financeiras de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo;
 b) cumprir o objeto deste Termo;
 c) prestar contas à Superintendência Regional de Ensino no prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo e de acordo com as normas estabelecidas pela SEE.

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste instrumento jurídico, a ser depositado no Banco _____, nº _____, Agência _____ Conta nº _____

_____, é de R\$ ____ (_____), à conta da(s) dotação(es) orçamentária(s) constantes no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, e de acordo com o(s) seguinte(s) elemento(s) de despesas(s):

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo vigorará da data de sua assinatura até / /, devendo a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos ser entregue pela Caixa Escolar à Superintendência Regional de Ensino de sua jurisdição, no máximo até 30(trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Por acordo entre as partes, este Termo poderá sofrer alterações quanto à sua vigência e metas, mediante a celebração de termo aditivo, coerente com o Plano de Trabalho, devendo ainda a alteração ser aprovada pela Unidade Gerenciadora do Projeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O aditamento de prazo deverá ser justificado e solicitado com antecedência mínima de 30(trinta) dias do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os signatários, ou pelo Estado/Secretaria, unilateralmente, por ato motivado.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Estado/Secretaria responsável pela publicação do extrato deste Termo no "Minas Gerais".

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, que prevalecerá sobre qualquer outro, para dirimir questões oriundas deste Termo.

Assim, estando firmes e acordados, os signatários firmam este Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma.

SEE, em Belo Horizonte, aos de de 200 .

Secretário(a) de Estado de Educação, Presidente da Caixa Escolar
pelo Estado de Minas Gerais

=====

Data da última atualização: 22/10/2018.

Anexo 01-E–Resolução 3670/2017–Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.670 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Resolução regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino.

(Vide Resolução SEE Nº 3.741, de 04/05/2018.)

(Vide Resolução SEE Nº 3.856, de 17/07/2018.)

(Vide Resolução SEE Nº 4.144, de 19/06/2019.)

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 23 do Decreto Estadual nº 45.085/2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 1º - A transferência de recursos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) para as caixas escolares, associações civis com personalidade jurídica de direito privado vinculado às respectivas unidades estaduais de ensino, objetivando a manutenção e conservação da unidade e a realização de projetos e atividades educacionais, será efetivada mediante a elaboração de plano de trabalho e celebração de termo de compromisso, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 45.085/09 e a legislação em vigor.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

Art. 2º - Somente poderão receber recursos da SEE-MG as caixas escolares que apresentarem, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, a documentação atualizada listada abaixo:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

I - ato constitutivo, devidamente registrado em cartório cível de pessoas jurídicas;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil com os dados cadastrais devidamente atualizados;

III - regulamento próprio de licitação aprovado pela Assembleia Geral;

IV - parecer do Conselho Fiscal atestando que:

a) os objetivos estatutários foram cumpridos;

b) os bens patrimoniais adquiridos no exercício anterior foram revertidos ao patrimônio do Estado, por meio de instrumento de doação; e

c) no ano anterior, todos os recursos recebidos por meio de transferências financeiras regulamentadas pelo Decreto nº 45.085/2009, bem como os recursos diretamente arrecadados ou recebidos de outros entes federativos, foram revertidos, em sua totalidade, aos objetivos estatutários da Caixa Escolar;

V - balanço patrimonial do exercício anterior ou demonstrativo financeiro anual evidenciando o total de receitas e despesas;

VI - comprovantes de regularidade fiscal e tributária, em especial quanto à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais (DCTF).

§ 1º - Os documentos listados neste artigo deverão ser analisados pelas Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e após verificação da exatidão dos mesmos, efetuar o lançamento no "Sistema de Controle de Documentos das Caixas Escolares" para habilitação das caixas escolares".

§ 2º - Em caso de atraso na entrega dos documentos habilitatórios, sem a devida justificativa, caberá a SRE diligenciar a Caixa Escolar para apresentação do(s) documento(s) faltante(s).

§ 3º - Os documentos enviados dentro do prazo previsto no *caput* serão validados a partir de 1º de abril no "Sistema de Controle de Documentos das Caixas Escolares" para habilitação das caixas escolares".



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Os lançamentos dos dados no Sistema serão de inteira responsabilidade das SRE e, em caso de inobservância da veracidade dos documentos ou a habilitação de Caixa Escolar de forma indevida, a SEE-MG adotará as medidas cabíveis.

§ 5º - Para a Caixa Escolar que não encaminhar os documentos para habilitação em tempo hábil, sem a justificativa devida, poderá ser aplicada ao gestor as sanções cabíveis. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

§ 6º - Os documentos previstos nos incisos I, II e III deverão ser entregues somente quando da alteração dos mesmos.

§ 7º - As atas de composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, devidamente registradas em cartório, deverão ser encaminhadas sempre que houver alterações na sua constituição. **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

§ 8º - A SEE-MG publicará os extratos dos termos de compromisso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, observando os seguintes requisitos:

I - número do termo de compromisso;

II - data;

III- nome da caixa escolar;

IV - CNPJ;

V - escola beneficiada;

VI - município;

VII - objeto pactuado;

VIII - valor;

IX - elemento de despesa; e

X - vigência.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

§ 9º - Os planos de trabalho e termos de compromisso emitidos somente poderão sofrer alterações em suas cláusulas por intermédio de aditamento devidamente justificado e formalizado, bem como mediante proposta apresentada pela caixa escolar no prazo mínimo de trinta dias antes do término da vigência, desde que aprovada pela Unidade Gerenciadora do projeto ou atividade no âmbito da SEE-MG, sendo vedada alteração do objeto pactuado.

CAPÍTULO II DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º - Após aprovação do plano de trabalho pela área responsável pelo projeto e assinatura do termo de compromisso pelo dirigente máximo da SEE-MG e o(a) Presidente da Caixa Escolar, no qual devem estar assegurados os recursos orçamentários a serem transferidos à respectiva Caixa Escolar e devidamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG), ocorrerá à liberação de recursos financeiros, de acordo com a programação financeira da SEE-MG.

§ 1º - A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação, por parte dos presidentes das respectivas entidades, dos saldos financeiros existentes em contas bancárias de movimentação de recursos públicos destinados a projetos e atividades educacionais, apurados no último dia de cada mês do exercício financeiro.

§2º - Os presidentes das caixas escolares são responsáveis pela fidedignidade das informações prestadas quanto aos saldos e terão como prazo para cumprimento do § 1º até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º - As Caixas escolares que movimentarem os recursos públicos no Banco do Brasil (BB), após abertura de conta bancária, deverão emitir autorização, em formulário padrão do Banco, para que a SEE-MG tenha acesso direto aos saldos e movimentações bancárias, via sistema próprio da instituição financeira". (Redação dada pela Resolução 4.144, de 19/06/19.)

§4º - A inadimplência na apresentação dos saldos bancários no prazo estabelecido no §2º ou de emissão da autorização prevista no §3º acarretará a suspensão imediata de novas transferências de recursos para a Caixa Escolar, até que seja regularizada a apresentação das informações ou documentos pertinentes.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

§ 5º - Para os recursos previstos em termo de compromisso que tenha como objeto a realização de obras de ampliação ou reforma do prédio escolar, as caixas escolares deverão também:

I - cumprir do disposto no art. 13 desta Resolução;

II - apresentar o comprovante de propriedade ou regularidade do imóvel no qual se pretenda realizar a intervenção física, admitindo-se a intervenção em prédios que não possuam a documentação, excepcionalmente, com a delegação de competência devidamente motivada, justificada e ratificada pelo dirigente máximo da SEE-MG;

III - em imóveis que estiverem em situação de comodato, cessão ou de permissão de uso, a obra estará condicionada à anuência do proprietário e à continuidade do comodato, cessão ou permissão de uso por período não inferior a 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do termo de compromisso;

IV - em imóveis locados pelo Estado, via termo de compromisso, somente poderá ser feita a obra mediante apresentação de autorização prévia do locador, observadas as demais condições do contrato de locação;

§ 6º - No caso de pequenos reparos ou manutenções emergenciais não se aplica o previsto no inciso II do § 5º do art. 3º.

§ 7º - A critério da Unidade Gerenciadora do projeto na SEE-MG, os termos de compromissos destinados à execução de obras poderão ser liberados para as caixas escolares em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro contratado e as medições realizadas pelo setor de infraestrutura escolar da SEE-MG/SRE.

Art. 4º - Para cada termo de compromisso firmado, a Caixa Escolar deverá indicar uma conta bancária específica, assim como o banco e a agência para movimentação dos recursos a serem repassados pela SEE-MG.

Parágrafo único - A conta bancária para movimentação dos recursos financeiros descentralizados deverá ter, obrigatoriamente, o Presidente da Caixa Escolar como titular". (Redação dada pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19)

Art. 5º - Cabe à Superintendência Regional de Ensino processar o pagamento do valor total ou das parcelas previstas no termo de compromisso, para o qual será necessária a exatidão dos dados relativos à Caixa Escolar e sua adimplência com o Estado de Minas Gerais.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS SEÇÃO I DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º - A SEE-MG poderá repassar às caixas escolares recursos financeiros destinados:

I - à manutenção da unidade de ensino: contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de serviços, realização de despesas de custeio em geral e aquisição de material de consumo para garantir o adequado funcionamento da unidade de ensino, tais como:

a) manutenção e pequenos reparos de rede física, de equipamentos, de mobiliário escolar e móveis, de utensílios, de máquinas e de equipamentos de informática;

b) materiais de limpeza e higiene, esportivo, secretaria, suprimentos de informática e material escolar;

c) utensílios de refeitório e cozinha, classificados como bens de consumo na categoria de despesas correntes;

d) a cobertura de despesas de pronto pagamento para a realização de despesas miúdas de caráter emergencial e/ou eventual que não se enquadram nos procedimentos usuais de licitação e contratação. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

II - Alimentação Escolar: aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de alimentação escolar a ser oferecida aos educandos e aos servidores da escolar, quando tiver dotação específica, considerando os cardápios e padrões nutricionais encaminhados pela SEE-MG;

III - à realização de obras de construção, ampliação, reforma ou adequação do prédio escolar, conforme planilha e/ou projeto básico previamente aprovados pela SEE-MG;

IV - à aquisição de mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento da unidade de ensino;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

V - ao atendimento de projetos ou atividades pedagógicas específicas previamente aprovados.

SEÇÃO II DA UTILIZAÇÃO

Art. 7º - A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio de termos de compromisso, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no plano de trabalho que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado, com observância da classificação orçamentária do repasse.

§ 1º - O termo de compromisso deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, o plano de trabalho aprovado e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas responsabilidades assumidas.

§ 2º - Na aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação, deverá ser observada a legislação vigente federal que regulamenta o Programa e as orientações repassadas pela SEE-MG, por meio de Nota Técnica.

§ 3º - Do total dos recursos financeiros de fonte estadual repassados pela SEE-MG à Caixa Escolar para aquisição de gêneros alimentícios, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme regra estabelecida para PNAE.

§ 4º - Nas contratações de prestação de serviço em geral, devem ser observadas as retenções previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

§ 5º - No caso de execução de obras de construção, ampliação, reforma ou adequação do imóvel escolar, deverá ser obedecida a planilha de serviços aprovada pela SEE-MG, que é parte integrante do plano de trabalho, que prevê os quantitativos, serviços e materiais e os preços estimados para execução do objeto.

§ 6º - Nos contratos de obras em prédios escolares, o pagamento das parcelas à empresa, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, ficará condicionado à apresentação de autorização conjunta das áreas financeira e



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

de infraestrutura escolar da SRE/SEE-MG demonstrando o avanço físico da obra e a regularidade da documentação, conforme Modelo constante nesta Resolução, sendo vedada ao fiscal da obra, contratado pela Caixa Escolar, sob qualquer hipótese ou justificativa, emitir tal autorização.

§ 7º - Responderão por eventuais danos ao erário, causados pelo descumprimento do § 5º deste artigo, o Presidente da Caixa Escolar, o engenheiro fiscal da obra, áreas financeira e de infraestrutura escolar da SRE/SEE-MG, de acordo com sua área de competência, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal cabível.

§ 8º - Na execução de obras na unidade escolar, deverão ser atentamente observados pelo Presidente da Caixa Escolar as seguintes diretrizes: (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

- a) elaboração prévia dos projetos complementares com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em concordância com o projeto aprovado pela SRE ou Unidade Central;
- b) contratação por empreitada global sob o regime de retenção da contribuição à seguridade social;
- c) cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- d) registro da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de anotação de responsabilidade técnica de execução da obra; (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- e) registro da obra no INSS, por meio de Cadastro Específico do INSS (CEI), quando necessário;
- f) utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) pelos funcionários da empresa contratada;
- g) elaboração obrigatória do diário da obra pelo responsável técnico e pelo técnico encarregado de acompanhar a obra;
- h) realização de ensaios comprobatórios sobre a qualidade do material empregado pela empresa contratada, quando necessário;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

i) pagamento das parcelas contratuais, deduzidas as retenções legais, mediante medição, vedado o adiantamento de valores a qualquer título ou justificativa;

j) emissão de autorização conjunta da área financeira e de infraestrutura escolar para a realização de pagamentos à empresa;

k) emissão de laudo técnico final de conclusão regular da obra pelo setor de infraestrutura escolar da SRE/SEE-MG em conformidade com os projetos e planilhas de custos aprovados;

l) apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) na matrícula CEI pela empresa contratada, quando for o caso, no último pagamento.

Art. 8º - É de responsabilidade do Presidente ou vice-presidente da Caixa Escolar, juntamente com seu tesoureiro e demais órgãos estatutários, a execução do projeto, o controle financeiro e a elaboração da prestação de contas dos recursos transferidos por intermédio de termos de compromisso pela SEEMG, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19).

Art. 9º - Os recursos transferidos pela SEE-MG, quando não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro da seguinte forma:

I - fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas por títulos da dívida pública, quando a previsão de utilização for superior ou igual a quinze dias;

II - caderneta de poupança, com regate automático, em instituição financeira oficial, quando a previsão de utilização for igual ou superior a trinta dias.

Art. 10 - Durante a vigência do termo de compromisso, qualquer que seja seu valor ou objeto, a Caixa Escolar deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade escolar, as seguintes informações:

I - número do termo de compromisso;

II - valor;

III - objeto pactuado;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

IV - data de assinatura;

V - período de vigência e prazo para prestação de contas;

VI - número e nível de alunos beneficiados;

VII - fonte do recurso.

Art. 11 - A execução do projeto deverá ocorrer integralmente dentro da vigência do termo de compromisso e de acordo com o plano de trabalho, podendo ocorrer aditamento para:

I - prorrogação de prazo;

II - adequação de metas pactuadas e/ou valor.

§ 1º - O aditamento a que se refere o *caput* deste artigo, devidamente justificado, formalizado pela Caixa Escolar à SRE, em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, somente poderá ser realizado após aprovação da unidade gerenciadora do projeto ou atividade no âmbito da SEE-MG.

§ 2º - Nos casos de encerramento de vigência de termo de compromisso, em que o objeto ainda não tenha sido concluído, caberá à SRE autorizar a conclusão do objeto, emitindo nota técnica e justificativa, anexando-as ao processo de prestação de contas, na qual deverá estar explicitada a responsabilidade e a autorização do ordenador de despesas da Regional:

a) que assumirá a falha cometida, nos casos em que a Caixa Escolar obedeça ao prazo regulamentar para solicitar a prorrogação do termo de compromisso e a Superintendência Regional de Ensino (SRE) não tome as devidas providências;

b) que imputará a falha cometida ao gestor responsável nos casos em que a Caixa Escolar não solicitar a prorrogação do termo de compromisso dentro do prazo mínimo regulamentar.

§ 3º - a SRE e a Caixa Escolar deverão estabelecer um novo cronograma factível, com prazos estritamente necessários para conclusão do objeto e, caso seja descumprido o novo cronograma, deverão ser adotadas medidas administrativas cabíveis;

§ 4º - a SRE e a Caixa Escolar deverão estabelecer um novo cronograma factível,



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

com a conclusão do objeto em data posterior à vigência do termo de compromisso, não caracterizando, isoladamente, dano ao erário;

§ 5º - inexistindo prejuízo ao erário ou a terceiros, o processo de prestação de contas dos serviços executados sem o devido aditivo de vigência do termo de compromisso deverá ser aprovado com ressalva, sendo o gestor responsável notificado com aviso de recebimento para apresentação de justificativa, ficando o expediente à disposição dos órgãos de controle interno e externo para verificações futuras;

§ 6º - O pedido de prorrogação, devidamente justificado, previsto no inciso I deste artigo, não garante a prorrogação da vigência, que será efetivada somente após a aprovação e emissão do termo aditivo; (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

§ 7º - as incongruências repetidas de forma sistemática poderão ensejar apenação dos gestores responsáveis, nos moldes da Instrução Normativa TCE nº 03/2013 e da Lei Orgânica nº 102/2008 do Tribunal de Contas do Estado;

§ 8º - a não execução do objeto pactuado é passível de punição ao gestor.

Art. 12 - Toda despesa realizada pela Caixa Escolar deverá ser precedida de adequado processo, conforme regulamento próprio de licitação, exceto na aquisição de alimentação escolar que seguirá nota técnica da SEE-MG, vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos do art. 37, *caput*, da Constituição da República, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

Parágrafo único. O processo para compra e ou contratação de serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do termo de compromisso e a não observância poderá acarretar sua rescisão.

Art. 13 - Na contratação de pessoa jurídica para execução de obras de construção, ampliação, reforma ou adequação, a Caixa Escolar, antes da homologação da licitação/dispensa, deverá apresentar à Diretoria Administrativa e Financeira (DAFI) da SRE o processo licitatório completo, acompanhado da minuta do contrato a ser firmado com o licitante vencedor para verificação e emissão de parecer quanto à regularidade do processo.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Após a homologação do processo licitatório/dispensa, prevista no caput, a SRE deverá informar à SEE-MG a data para que seja programada a liberação dos recursos financeiros. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

Art. 14 - Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da Caixa Escolar, devendo estar corretamente preenchidos, sem rasuras, constando, inclusive, o número do termo de compromisso que acobertou tais despesas.

§ 1º - Os termos de compromisso que utilizarem recursos federais, nos documentos fiscais deverá ser identificado o programa que está financiando o projeto.

§ 2º - Os documentos de despesa deverão ser conferidos pelo Presidente da Caixa Escolar e seu tesoureiro no ato da entrega das mercadorias ou serviços, antes do pagamento.

§ 3º - Os documentos de despesa apresentados deverão conter ainda as seguintes informações, como prova de sua regularidade, conforme Modelos de carimbos constantes desta Resolução:

I - identificação do número do termo de compromisso, respectivo projeto/programa e o número do cheque/transferência;

II - declaração de recebimento das mercadorias ou serviços;

III - quitação do fornecedor.

Art. 15 - Para cada despesa efetuada será realizado um pagamento autorizado pelo Presidente ou seu substituto legal, podendo ser através de cartão magnético na função de débito, transferências ou pagamentos de forma eletrônica, ou cheque nominativo, em nome do credor. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18 e nº 4.144, de 19/06/19.)

Parágrafo único. Os pagamentos relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverão ser obrigatoriamente realizados via cartão magnético na função de débito, transferências ou pagamentos de forma eletrônica, ou cheque nominativo, em nome do credor. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18 e Resolução 4.144, de 19/06/19.)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados no cumprimento do objeto pactuado, de acordo com o previsto no plano de trabalho que originou a liberação, com observância da classificação orçamentária do repasse, deverão ser restituídos à SEE-MG, ao final da execução do projeto, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, exceto:

I – saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira de termos de compromisso destinados à manutenção e ao custeio da unidade de ensino ou a programas de alimentação escolar deverão ser reprogramados para utilização no exercício subsequente; (Redação dada pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19)

II - saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira dos recursos liberados para obras de construção, ampliação, reforma ou adequação do imóvel escolar poderão ser utilizados para ampliação de metas ou aplicado em outro projeto, respeitada a classificação orçamentária do repasse, após aprovação de planilha de serviços complementar pela SEE-MG, com o aditamento do Termo de Compromisso, e posterior aditamento do respectivo contrato ou realização de novo procedimento licitatório, se for o caso. (Redação dada pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19 e **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**)

III - saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras remanescentes de ações não previstas nos incisos I e II, poderão ser transferidos para a conta bancária do Manutenção e Custeio e utilizados observada a categoria econômica de custeio, desde que o objeto proposto no termo de compromisso tenha sido cumprido integralmente ou por força de intransponíveis óbices supervenientes ao repasse devidamente comprovado, não tiver sido iniciado ou concluído. (Acrescido pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19) **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

§ 1º - As prestações de contas dos saldos reprogramados serão incorporadas aos respectivos termos de compromisso emitidos no ano subsequente. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

§ 2º - Caso os saldos dos recursos previstos no inciso I do art. 16 forem superiores a 30% (trinta por cento) do valor recebido no exercício, os mesmos poderão ser deduzidos do valor do termo de compromisso do ano subsequente. **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O aditamento a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá respeitar os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, de até 25% (vinte e cinco por cento) para obras novas e ampliações e de até 50% (cinquenta por cento) para obras de reformas. (Acrescido pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19) **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

§ 4º - Nos contratos de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o pagamento das parcelas previstas no instrumento contratual fica vinculado a realização de vistoria e medições técnicas por profissional habilitado e autorizados pela SEE/MG. (Acrescido pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19)

§ 5º - recursos e seus rendimentos de aplicação financeira liberados para obras de construção, ampliação, reforma ou adequação do imóvel escolar não iniciadas poderão ser utilizados mediante justificativa das razões pelas quais o projeto não fora iniciado e proposta do termo aditivo que altera o plano de trabalho, aprovados pela unidade gerenciadora do projeto ou atividade no âmbito da SEE, respeitando a classificação orçamentária do repasse. (Acrescido pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19)

~~Art. 17~~ - (Revogado pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19)

Art. 18 - Restituição relativa a gasto indevido poderá ser devolvida à conta do recurso, desde que devidamente justificado e que o termo de compromisso esteja vigente ou reprogramado. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

Parágrafo único. Cabe à SRE acatar ou não a justificativa prevista no caput deste artigo, apresentada pela Caixa Escolar.

SEÇÃO III DO REGIME ESPECIAL DE ADIANTAMENTO

Art. 19 - Somente será permitido o adiantamento, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea d, para as despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, sendo vedado o ressarcimento de despesas excedentes.

§ 1º - A retirada de numerário para o regime de adiantamento será sempre precedida de autorização do colegiado escolar (Anexo XI). (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A Caixa Escolar poderá manter somente um adiantamento aberto por vez, sendo que a abertura de um novo adiantamento fica condicionada ao encerramento do anterior, mediante prestação de contas apresentada ao colegiado escolar e por este aprovada em formulário próprio.

§ 3º - Somente serão aceitos, para comprovação das despesas acobertadas pelo adiantamento, os documentos constantes no Anexo XIV desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

SEÇÃO IV DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 20 - As despesas realizadas pela Caixa Escolar deverão ser comprovadas por documento fiscal, emitido de acordo com a natureza da contratação ou aquisição realizada, devendo ser observados:

I - a regularidade do documento fiscal, especialmente com a observância da data limite para emissão e data de autorização da impressão do documento fiscal (AIDF);

II - o correto preenchimento dos dados da Caixa Escolar na nota fiscal ou cupom fiscal, inclusive quanto à descrição das mercadorias ou serviços, quantitativos e valores.

§ 1º - Documentos fiscais apresentados pelos fornecedores com rasuras deverão ser devolvidos para o devido cancelamento e reemissão de novos documentos para posterior pagamento, sendo vedada carta de correção para regularização.

§ 2º - Caso não seja observado o disposto no §1º deste artigo e a Caixa Escolar apresente documentos com rasuras no processo de prestação de contas, o valor da despesa realizada poderá ser impugnado, devendo, neste caso, ser solicitada a restituição do valor atualizado monetariamente.

Art. 21 - A aquisição de bens pela Caixa Escolar com prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias ou de natureza continuada depende de formalização de contrato com o fornecedor, no qual serão estabelecidos: o tipo, os prazos de entrega das mercadorias e a forma/prazo de pagamento, sendo vedado o recebimento de mercadoria ou prestação de serviço sem o devido comprovante fiscal.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 22 - Poderá ser apresentado recibo para comprovação das despesas com contratação de serviços por pessoa física, conforme Anexo XIII, constante desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

Parágrafo único. Nos pagamentos efetuados, conforme previsto no *caput* deste artigo, deverão ser retidos e recolhidos os impostos e as contribuições devidas.

Art. 23 - Os tipos de documentos fiscais e os tributos incidentes são demonstrados no Anexo XIV desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 24 - Para cada termo de compromisso assinado, a Caixa Escolar deverá elaborar processo de prestação de contas em duas vias de igual teor e forma, devendo o original ser apresentado à SRE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento jurídico, e a segunda via mantida nos arquivos da Caixa Escolar em boa ordem.

§ 1º - No caso dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) a via original da prestação de contas deverá ser arquivada na Escola e enviada cópia à SRE para análise e verificação. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

§ 2º - Os processos completos originais de licitação, de dispensa, de inexigibilidade e de chamada pública, deverão permanecer arquivado na escola para fiscalização dos órgãos competentes, sendo encaminhados a SRE os documentos previstos na alínea b do inciso II do artigo 25. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

Art. 25 - O processo de prestação de contas será instruído com os seguintes documentos:

I - Anexos: (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

a) Ofício de Encaminhamento (Anexo V);

b) Parecer do Colegiado Aprovando o Plano de Aplicação dos Recursos (Anexo VI)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- c) Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto, assinado pelo (a) Presidente da Caixa Escolar e ratificado pelo ordenador de despesas (Anexo VII);
- d) Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo VIII);
- e) Relatório de Medição da Obra, com registro fotográfico contendo, no mínimo, 20 fotos;
- f) Termo de Entrega ou Aceitação Definitiva da Obra, assinado pelo (a) Presidente da Caixa Escolar e por, no mínimo, dois membros do Colegiado Escolar, com base no laudo técnico conclusivo, emitido por profissional habilitado e autorizado pela SEE-MG (Anexo IX);
- g) Termo de Doação de Bens, para os bens permanentes (Anexo X);
- h) Pedido de Abertura de Adiantamento (Anexo XI);
- i) Parecer do Colegiado Escolar Referendando a Prestação de Contas dos Recursos Financeiros (Anexo XII).

II - Demais documentos:

- a) extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- b) cópia autenticada "confere com original" (por servidor da escola, com nome e MaSP), da seguinte documentação:
 - 1) Processo Licitatório: Mapa de Apuração e classificação da proposta e da homologação;
 - 2) Processo de Dispensa e/ou Inexigibilidade: Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação (Modelo 19) e Parecer do Colegiado Escolar (Modelo 20); (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- c) documentos fiscais originais, comprobatórios das despesas realizadas;
- d) comprovantes de retenções de recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- e) comprovante do pagamento via cartão na função débito, transferência bancária, ou cópia do cheque; (Redação dada pela Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/19)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

f) cardápios da alimentação escolar, em conformidade com as refeições servidas, quando for o caso;

g) contrato(s) firmado(s) para a execução do objeto pactuado, se for o caso;

h) comprovante de restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução do objeto pactuado.

Art. 26 - Ao final da vigência do termo de compromisso, excetuando o previsto no §2º do art. 11, mesmo que o objeto pactuado não tenha sido executado ou tenha sido executado parcialmente, deverá ser apresentado o processo de prestação de contas com a restituição do saldo financeiro existente, acrescido de eventuais rendimentos auferidos em aplicações financeiras.

§ 1º - Caso os recursos disponibilizados não tenham sido utilizados no objeto do Termo de Compromisso e/ou não aplicados no mercado financeiro e/ou os saldos sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, os valores devidos serão calculados da seguinte forma:

I – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para atualização do crédito do recurso ou da data da irregularidade até a data atual;

II – Poupança: atualização parcial, período igual ou superior a um mês;

III – Certificado de Depósito Interbancário (CDI), para atualização parcial, período inferior a um mês.

§ 2º - Constatado no processo de prestação de contas que a execução parcial do projeto comprometeu o alcance do objeto ou as metas pactuadas, poderá ser solicitada da Caixa Escolar a restituição total dos recursos transferidos, corrigidos monetariamente.

Art. 27 - Constatadas irregularidades na prestação de contas, o processo será baixado em diligência, sendo fixado prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 74 da Constituição do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 28 - A não apresentação do processo de prestação de contas no prazo estipulado no termo de compromisso, o não atendimento às diligências ou a não aprovação do processo de prestação de contas ensejarão:

I - o bloqueio no SIAFI/MG, ficando a Caixa Escolar impedida de receber novos recursos públicos estaduais até a completa regularização;

II - a promoção de tomada de contas especial, caso frustradas as demais alternativas de regularização do processo de prestação de contas;

III - o encaminhamento do processo, no caso de comprovação de dano ao erário ou qualquer irregularidade não sanada, ao Núcleo de Correição Administrativa (Nucad) da Unidade Setorial de Controle Interno da SEE/MG para que se proceda à abertura de processo administrativo contra o agente público que deu causa à irregularidade; (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

IV - nos casos de dano ao erário, o encaminhamento à Advocacia-Geral do Estado (AGE) para que, se for o caso, sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis;

V - o estabelecimento de mecanismos alternativos de atendimento aos educandos vinculados à escola cuja Caixa Escolar esteja impedida de receber novos recursos, evitando assim prejuízos ou interrupção do atendimento educacional;

VI - a responsabilização administrativa do ordenador de despesas que ordenar liberações de recursos para caixas escolares que se encontrem em situação de irregularidades junto ao Poder Público Estadual.

Parágrafo único. Esgotadas as medidas cabíveis para regularização do processo de prestação de contas, a SRE deverá elaborar relatório conclusivo contendo a identificação da caixa escolar e responsáveis, os procedimentos adotados e as irregularidades não sanadas, juntamente com o relatório de medidas administrativas e apresentar à Superintendência de Planejamento e Finanças, podendo ensejar no afastamento imediato do gestor escolar.

Art. 29 - O desbloqueio da Caixa Escolar no SIAFI-MG ocorrerá nas seguintes situações:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- I - na regularização das pendências de prestação de contas;
- II - na abertura do correspondente procedimento administrativo, quando as pendências existentes não regularizadas foram acarretadas pela má gestão ou improbidade do gestor que não seja mais o presidente da Caixa Escolar.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 30 - É vedado à Caixa Escolar:

- I - adquirir gêneros alimentícios não previstos nas preparações dos cardápios elaborados pela equipe de nutricionistas da SEE-MG;
- II - modificar a estrutura física de prédio do Estado, mesmo que sem ônus, sem prévia autorização da SEE-MG;
- III - realizar despesa em data anterior ao recebimento do recurso (crédito na conta do projeto) e posterior à vigência do termo de compromisso, ressalvado ao previsto no §2º do art. 11.
- IV - movimentação financeira para quitação de despesa anterior à emissão de documentos fiscais;
- V - contratação de seguro, excetuados casos específicos; (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- VI - adquirir combustíveis ou lubrificantes, exceto para máquinas e equipamentos;
- VII - efetuar pagamento em espécie com recursos transferidos pela SEE-MG, excetuando os recursos de pronto pagamento, conforme previsto no art.19; (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)
- VIII - alterar a planilha de serviços de construção de obras, ampliação ou reforma sem a autorização prévia da SEE-MG;
- IX - utilizar os recursos em desacordo com o objeto descrito no plano de trabalho;
- X - adquirir materiais escolares que caracterizem assistência ao educando;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

XI - adquirir produtos para serem comercializados; (Redação dada pela Resolução 4.144, de 19/06/19.)

XII - manter em arquivo cheques em branco assinados pelo tesoureiro e/ou Presidente da Caixa Escolar para cobrir despesas futuras;

XIII - obter recursos por meio de comercialização nas dependências da escola, exceto nas festividades previstas no calendário escolar, aprovado pela SEE-MG, vinculadas ao projeto político-pedagógico da unidade de ensino. (Redação dada pela Resolução 4.144, de 19/06/19.)

XIV - obter recursos por meio de locação de espaço físico/infraestrutura da unidade escolar;

XV - ressarcimento de despesas excedentes ao valor do regime especial de adiantamento em aberto.

XVI - realização de despesas em regime de adiantamento, no caso de despesas que deveriam se submeter ao processo usual, previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É vedada a nomeação de servidores para os cargos de Presidente, vice-presidente e tesoureiro que possuam pendências de prestação de contas na gestão atual ou em anteriores. (Redação dada pela Resolução 4.144, de 19/06/19.)

Art. 32 - O plano de aplicação dos recursos financeiros gerenciados pelas caixas escolares deverá ser previamente deliberado e aprovado pelo colegiado escolar, com o devido registro em ata. (Redação dada pela Resolução 4.144, de 19/06/19.)

Art. 33 - A utilização do recurso diretamente arrecadado obedecerá às normas desta Resolução e aos objetivos estatutários da Caixa Escolar.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos diretamente arrecadados deverá ser elaborada em única via a ser mantida no arquivo da escola após aprovação do Conselho Fiscal, devendo a Caixa Escolar disponibilizá-la, quando solicitada pela SEE-MG ou demais órgãos de controle interno e externo. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18).



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 34 - A execução e prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) obedecerá às normas desta Resolução e legislação pertinente.

Art. 35 - Toda movimentação financeira da Caixa Escolar deverá ser escriturada em Livro Caixa, obedecendo aos princípios contábeis vigentes, devendo ser evidenciados nos registros de débitos e créditos:

I - identificação da origem: termos de compromisso, doações, festividades, eventos, contribuições para a receita;

II - informações sobre o número do cheque ou da ordem de pagamento ou da transferência bancária, o valor da despesa, o nome do favorecido e a descrição para as despesas. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

Parágrafo único. O Livro Caixa deverá ser assinado pelo Presidente da Caixa Escolar e seu tesoureiro.

Art. 36 - Fica assegurado aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação de recursos executados pela Caixa Escolar.

Art. 37 - Compõem esta Resolução:

I - Anexos: (Redação dada pelas Resoluções 3.741, de 04/05/18, 3.856, de 17/07/18 e 4.144, de 19/06/19.)

Anexo I – Estatuto das Caixas Escolares;

Anexo II – Regulamento Próprio de Licitação das Caixas Escolares;

Anexo III – Parecer do Conselho Fiscal;

Anexo IV – Demonstrativo Financeiro Anual;

Anexo V - Ofício de Encaminhamento;

Anexo VI - Parecer do Colegiado Aprovando o Plano de Aplicação dos Recursos;

Anexo VII - Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- Anexo VIII - Relação de Pagamentos Efetuados;
 - Anexo IX - Termo de Entrega ou Aceitação Definitiva da Obra;
 - Anexo X - Termo de Doação de Bens;
 - Anexo XI - Pedido de Abertura de Adiantamento;
 - Anexo XII - Parecer do Colegiado Referendando a Prestação de Contas dos Recursos Financeiros;
 - Anexo XIII - Recibo de Pagamento de Autônomo;
 - Anexo XIV - Documentos Fiscais e incidência tributária;
 - Anexo XV - Carimbo de identificação do termo de compromisso / programa e pagamento;
 - Anexo XVI - Carimbo de declaração dos responsáveis pelo recebimento de materiais e/ou serviço;
 - Anexo XVII - Carimbo de quitação;
 - Anexo XVIII – Declaração de substituição de presidente
 - Anexo XIX - Requerimento de demissão do corpo social da caixa escolar
- II - Modelos que compõem o Anexo II desta Resolução: (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18 e 4.144, de 19/06/19.)
- Modelo 1 - Ato de Designação da Comissão de Licitação;
 - Modelo 2 - Pedido de Abertura de Licitação;
 - Modelo 3 - Edital - Aquisição;
 - Modelo 4 - Edital – Realização de Obra;
 - Modelo 4 - Anexo III – Orientações ao Executor da Obra e ao Presidente da Caixa Escolar;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Modelo 4 - Anexo V – Carta Proposta/Declaração de Concordância;

Modelo 4 - Anexo VI – Termo de Vistoria e Comparecimento;

Modelo 5 - Edital – Prestação de Serviços;

Modelo 6 - Comunicado ao Colegiado da Abertura de Licitação;

Modelo 7 - Divulgação de Licitação;

Modelo 8 - Convite para Licitação;

Modelo 9 - Declaração Negativa de Vínculo: Pessoa Física;

Modelo 10 - Declaração Negativa de Vínculo: Pessoa Jurídica;

Modelo 11 - Mapa de Apuração e Classificação de Propostas;

Modelo 12 - Ata de Julgamento de Habilitação e Proposta;

Modelo 13 – Adjudicação da Licitação

Modelo 13.1 - Divulgação da Adjudicação da Licitação;

Modelo 14 – Comunicação e Interposição de Recurso;

Modelo 15 - Divulgação de Resultado de Recurso Interposto à Comissão de Licitação;

Modelo 16 - Encaminhamento dos Autos do Processo para Homologação;

Modelo 17 – Divulgação de Resultado de Recurso Interposto ao Presidente da Caixa Escolar;

Modelo 18 – Homologação da Licitação

Modelo 18.1 - Divulgação da Homologação da Licitação;

Modelo 19 - Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Modelo 20 - Parecer do Colegiado de Dispensa ou Inexigibilidade;

Modelo 21 - Comunicação/Divulgação de Dispensa/Inexigibilidade de Processo de Licitação;

Modelo 22 – Convocação para Assinatura de Contrato e/ou Fornecimento Imediato;

Modelo 23 - Contrato de Fornecimento de Materiais;

Modelo 24 - Contrato de Prestação de Serviços de Execução de Obras;

Modelo 25 - Declaração de Responsabilidade Solidária;

Modelo 26 - Autorização de Pagamento de Parcela de Obras;

Modelo 27 - Contrato de Prestação de Serviços;

~~Art. 38~~—(Revogado pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

Art. 39 - Fica a Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, através da Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) e/ou Superintendência de Infraestrutura Escolar (SIN), conforme o caso, autorizadas a baixar normas complementares para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 40 - Revogam-se as Resoluções SEE nº 2.245/2012, nº 2.299/2013, nº 2.976/2016 e nº 3.010/2016.

Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos de de 2017.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I (Atualizado pela Resolução SEE nº 4.144/190)
ESTATUTO DAS CAIXAS ESCOLARES**

CAIXA ESCOLAR _____

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – OBJETIVOS**

Art. 1º - A Caixa Escolar _____, da Escola Estadual

_____, associação civil com personalidade jurídica própria, para fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros necessários à realização do processo educativo escolar, inscrita no CNPJ sob o nº _____, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica do município de _____, resolve alterar seu Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas consolidadas abaixo:

Parágrafo único. A Caixa Escolar a que se refere este artigo, constitui-se com sede e foro na rua _____ nº _____, bairro _____ na cidade de _____ - MG.

Art. 2º - A Caixa Escolar supracitada tem por finalidade:

I - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações do processo educativo, assegurando que todos eles sejam revertidos em benefício do aluno;

II - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;

III - colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, essencialmente democrática, como agente de mudanças, que busca melhoria contínua em todas as dimensões;

IV - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual vinculada a essa Caixa Escolar, por meio de ações que garantam sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Caixa Escolar realizará, dentre outras, as seguintes ações:

I - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estados e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;

II - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo as dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

III - apoiar ações solidárias dos alunos, do Colegiado, Conselhos, Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros;

IV - participar de programas e serviços de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, desenvolvidos pela Comunidade;

V - garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolha de proposta mais vantajosa para a utilização dos recursos;

VI - garantir ampla e plena participação do Colegiado Escolar nas atividades e ações da Caixa Escolar.

§ 1º - A realização de despesas pela caixa escolar para o alcance das ações previstas neste artigo será precedida de processo de contratação em conformidade com o regulamento próprio de licitação aprovado em assembleia geral, exceto as despesas com a alimentação escolar que serão regulamentadas por meio de Nota Técnica da SEE/MG.

§ 2º - Os bens permanentes adquiridos pela Caixa Escolar deverão ser transferidos ao patrimônio da Secretaria de Estado de Educação no ato da aquisição do bem, através de termo de doação, e incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - A Caixa Escolar estará obrigada a cumprir todas as obrigações legais, fiscais e tributárias, relativas à sua atividade, dentre elas:

I - elaborar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), negativa ou com vínculos;

II - elaborar declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF) referentes às ações financeiras, de acordo com a lei vigente à época;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

III - Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

IV - atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Caixa Escolar;

V - elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado de Educação;

VI - cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

Art. 4º - É vedado à Caixa Escolar:

I - adquirir e locar imóveis;

II - executar qualquer construção, ampliação, reforma ou mudança no prédio da Escola, sem aprovação prévia do Projeto Básico ou planilha pela Secretaria de Estado de Educação;

III - alugar dependências físicas, móveis e equipamentos da Escola;

IV - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

V - adquirir veículos;

VI - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;

VII - complementar vencimentos ou salários dos servidores;

VIII - contratar pessoal para a realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

IX - Contratar seguro, excetuados os casos específicos.

Parágrafo único. Não se inclui nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterizem vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DO CORPO SOCIAL

Art. 5º - O corpo social da Caixa Escolar é constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição da Caixa Escolar.

§ 1º - São associados efetivos:

I - diretor ou coordenador da escola;

II - vice-diretor da escola;

III - professores e demais servidores da escola;

IV - pais de alunos ou seus responsáveis legais;

V - alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

§ 2º - São associados colaboradores:

I - ex-diretores do estabelecimento de ensino;

II - pais/responsáveis de ex-alunos;

III - ex-alunos maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil brasileira;

IV - ex-professores/servidores da escola;

V - membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a escola.

§ 3º - São associados fundadores: os responsáveis pela constituição dessa associação, componentes do corpo diretivo e conselho fiscal, constantes nos atos constitutivos.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

I - serão admitidos como associados representantes dos seguimentos relacionados nos parágrafos 1º e 2º do caput deste artigo, desde que não apresentem impedimentos legais ou que não tenham, motivadamente, contraindicação da Secretaria de Estado de Educação; Alterado por nota técnica. **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

II - serão demitidos do corpo social da associação, associados que não tenham participação efetiva nas atividades da entidade ou cuja participação prejudique seu bom funcionamento. O Presidente será destituído do cargo da Caixa Escolar quando deixar de exercer também o cargo de Diretor na Escola Estadual à qual a Caixa Escolar pertence;

III - é direito do associado demitir-se quando não tiver mais interesse em continuar associado, através de requerimento da própria pessoa encaminhado à escola. **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

IV - serão excluídos da associação, associados que tenham incorrido em justa causa, estabelecida pela Assembleia Geral, devidamente comprovada, assegurado o direito de defesa e recurso.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - conhecer este Estatuto;

II - propor sugestões de interesse da comunidade escolar;

III - participar de promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;

IV - votar e ser votado;

V - conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;

VI - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Caixa Escolar e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III - desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais forem eleitos;
- IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, para a realização das atividades da Caixa Escolar.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

Art. 9º - Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura no livro de Atas da Assembleia Geral. **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

Art. 10 - O exercício das atividades dos componentes dos órgãos que constituem a Caixa Escolar não implica retribuição financeira.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados efetivos de acordo com o Art. 5º, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral será sempre coordenada pelo Presidente da Caixa Escolar que obrigatoriamente deverá ser o diretor/coordenador da Escola Estadual.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e poderá ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 dos associados efetivos ou 1/5 da totalidade dos associados.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por meio de edital, divulgado com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data de sua realização.

§ 1º - A convocação se fará por meio de edital afixado na sede da Caixa Escolar ou em locais de maior concentração de pessoas da comunidade escolar;

§ 2º - A Assembleia Geral deverá ser conduzida por seu Presidente, ou substituto indicado por ele, competindo-lhe, nas votações de deliberações que permanecerem empatadas, o voto de desempate.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

I - instituir a Caixa Escolar, eleger e dar posse aos membros titulares e suplentes para os cargos de secretário e tesoureiro da diretoria da Caixa Escolar e os membros que constituem o Conselho Fiscal;

II - definir as atribuições da Diretoria;

III - decidir sobre a dissolução da associação;

IV - promover alterações em seu Estatuto, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

V - conhecer e emitir parecer favorável ou não sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execuções financeiras e relatórios financeiros referente ao exercício findo;

VI - destituir secretário, tesoureiro e ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a destituição do Presidente da diretoria com a indicação de exoneração do cargo de Diretor da Escola Estadual à qual pertence essa Associação, desde que acolhida pela Secretaria de Estado de Educação.

VII - aprovar regulamento próprio de licitação da Caixa Escolar;

VIII - indicar os membros da comissão de Licitação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII é exigido a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, convocada especificamente para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados efetivos ou com pelo menos um representante de cada segmento dos associados efetivos nas convocações seguintes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de presidente, vice - presidente, secretário, tesoureiro e seus respectivos suplentes, qualificados na Ata da Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente será sempre o diretor ou o coordenador da escola, que cumprirá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por igual período.
(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)

§ 2º - O vice - Presidente da Caixa Escolar será o vice-diretor da escola, de acordo com os critérios estabelecidos pela SEE-MG, para a designação para esta função, que o substituirá nos seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da caixa escolar, inclusive perante as instituições financeiras que mediante a apresentação de declaração do diretor (Superintendente) da SRE, à qual está vinculada a escola, anexo XVIII, poderá movimentar as contas bancárias da Caixa Escolar durante o respectivo



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

período de afastamento sem a necessidade de elaboração e registro de ata em Cartório acerca desta obrigação.

§ 3º - Nas escolas em que não existir a função de vice-diretor, para atendimento ao previsto no parágrafo §2º, o colegiado escolar indicará servidor da própria escola que atenda os critérios estabelecidos pela SEE/MG, lavrando ata de indicação que juntamente com a declaração constante no parágrafo anterior servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva Caixa Escolar.

(Redação dada através da Nota Técnica SPF/2019)

§ 4º - Na hipótese da escola possuir mais de um vice - diretor, o Colegiado Escolar indicará um dos vice - diretores para atendimento ao previsto no parágrafo §2º, lavrando termo de indicação que juntamente com a declaração constante no §2º servirá para autorizar a movimentação bancária da respectiva Caixa Escolar.

§ 5º - O secretário e o tesoureiro com seus respectivos suplentes, serão escolhidos para mandato de 3 (três) anos por voto secreto da maioria simples ou por aclamação após indicação da Assembleia Geral, dentre os profissionais da escola, sendo permitida a reeleição por mais um período. **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

§ 6º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, o mesmo será preenchido pelo substituto legal até o final do mandato, respeitados os cargos de Presidente e vice - presidente que obrigatoriamente serão diretor/coordenador e vice - diretor da escola, respectivamente.

§ 7º - A direção da caixa escolar responde ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos atos praticados pela associação.

§ 8º - a atuação dos membros da diretoria da Caixa Escolar não será remunerada, é considerada atividade de relevante interesse social e será realizada sem prejuízo no exercício de suas funções enquanto servidores públicos.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

I - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada pela SEE-MG, conjuntamente com o Colegiado Escolar, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;

II - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestações de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após apreciação e parecer do Colegiado e da Assembleia Geral;

III - enviar à Superintendência Regional de Ensino a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma estabelecida pela Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Educação para a devida análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;

IV - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;

V - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;

VI - elaborar relatório anual das atividades.

VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto.

VIII - Reunir semestralmente para avaliar as ações inerentes às suas competências, e quando se fizer necessário.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - coordenar as ações da Diretoria;

II - presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;

III - fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;

IV - convocar para Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Colegiado Escolar;

V - determinar a lavratura e leitura de atas de reuniões;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

VI - autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pela Diretoria e Colegiado;

VII - autorizar pagamentos e a movimentação financeira;

VIII - representar a Caixa Escolar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IX - dar publicidade a todos os atos da Caixa Escolar.

X - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

ART. 19 – Compete ao Vice - Presidente,

I – auxiliar o Presidente nas ações inerentes a ele;

II – substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos legais, sendo responsável pela execução administrativa e financeira da caixa escolar, inclusive perante as instituições financeiras;

III – praticar demais atividades previstas neste regulamento que seja de sua responsabilidade;

IV – manter regular a situação fiscal e tributária da caixa escolar nas receitas federal, estadual e municipal;

V – fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SEE-MG em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos;

VI – manter atualizado a carga patrimonial da escola;

VII – acompanhar e atualizar o controle de estoque da escola;

VIII – transmitir tempestivamente as declarações, via internet, mantendo regular a situação da caixa escolar como:

- a) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal – DCTF;
- b) Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- d) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;
- e) Declaração de Escrituração Contábil Fiscal – ECF.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

I - redigir e expedir documentação da Caixa Escolar;

II - lavrar, ler e subscrever as atas em reuniões e assembleias;

III - organizar e manter arquivos e livros de atas atualizados;

IV - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

I - fazer escrituração da receita e despesa, nos termos que forem baixadas pela Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado de Educação e legislação vigente;

II - elaborar juntamente com a Diretoria as prestações de contas referentes aos recursos executados pela Caixa Escolar;

III - apresentar mensalmente, ao Presidente ou a seu vice o balancete das contas – débito e crédito;

IV - assinar juntamente com o Presidente ou com o vice os balancetes;

V - submeter, juntamente com a Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os livros contábeis, controle de patrimônio e demonstrativos financeiros necessários ao acompanhamento da execução dos recursos;

VI - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pela Diretoria;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, maiores de idade, nos termos da legislação vigente, eleitos em



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, para mandato de 3 (três) anos, qualificados na Ata da Assembleia Geral, sendo:

I - um representante dos profissionais da Educação, preferencialmente, detentor de cargo efetivo;

II - um representante dos pais ou responsáveis de alunos;

III - um representante da comunidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a movimentação financeira da Caixa Escolar relativa à execução dos recursos;

II - informar de ofício à Assembleia Geral Ordinária, as contas da Diretoria, durante o seu exercício;

III - examinar e aprovar a programação anual, sugerindo alterações, se necessárias;

IV - comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;

V - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto;

VI - aprovar ou não, mediante assinatura em formulário próprio, as prestações de contas da Caixa Escolar relativas aos recursos diretamente arrecadados;

VII - emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, para ser encaminhado à Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências daquela instituição.

VIII - Reunir semestralmente e quando se fizer necessário para deliberar acerca da fiscalização de aplicação de recursos financeiros ou na aprovação das prestações de contas.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Compete ao suplente substituir o membro titular em caso de impossibilidade de comparecimento a reunião ou em caso de vacância.

SEÇÃO V DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 24 - O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade nas escolas estaduais de educação básica e tem, respeitadas as normas legais vigentes, função deliberativa, consultiva, de monitoramento e avaliação dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 25 - A estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais observará à legislação pertinente da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 26 - Para fins financeiros e administrativos dos atos da Caixa Escolar, fica restrita a participação àqueles alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

Art. 27 - Compete ao Colegiado Escolar:

I - Autorizar a retirada de numerário para o regime de adiantamento para as despesas miúdas de pronto pagamento;

II - Aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas;

III - Analisar e ratificar ou não o processo de dispensa ou inexigibilidade podendo solicitar documentos complementares para sua instrução;

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - Constituem recursos financeiros da Caixa Escolar:

I - subvenções e auxílios repassados pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;

II - receita oriunda de eventos e promoções legalmente permitidas;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

III - contribuições voluntárias dos alunos, pais ou responsáveis ou da comunidade.

Art. 29 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, efetuando-se sua movimentação financeira pelo Presidente ou vice-presidente nos afastamentos daquele.

§1º A movimentação mencionada no *caput* deste artigo será realizada através de cartão magnético na função de débito, transferências, pagamentos de forma eletrônica ou cheque nominativo, em nome do credor. **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

§2º O Presidente ou seu substituto utilizará dos meios de pagamentos previstos no §1º de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, emitir extratos e praticar todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores da Caixa Escolar. **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

§3º - A movimentação financeira dos recursos do PDDE, será executada em conformidade com os §§ 1º e 2º do *caput*, sendo permitido saques, respeitados os limites estabelecidos na legislação do FNDE. **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

Art. 30 - Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações da Caixa Escolar, contudo, respondem subsidiariamente pela utilização indevida dos recursos, dívidas contraídas e obrigações sociais durante o seu mandato.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, responderão solidariamente pelas obrigações administrativas e financeiras da caixa escolar.

Art. 31 - A Caixa Escolar poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades competentes da Secretaria de Estado de Educação, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA CAIXA ESCOLAR

Art. 32 - A dissolução da Caixa Escolar ocorrerá:

I - por manifestação de no mínimo 2/3 de seus associados efetivos, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;

II - por extinção do estabelecimento de ensino, inclusive por municipalização do estabelecimento de ensino;

III - por decisão judicial, transitada em julgado.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Caixa Escolar a Diretoria deverá:

I - encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da escola à Superintendência Regional de Ensino a que estiver subordinada;

II - encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Caixa Escolar;

III - transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação ou órgão indicado pela mesma;

IV - regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da diretoria;

V - requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Caixa Escolar;

VI - efetuar a baixa do CNPJ da Caixa Escolar junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 33 - Compete ao último presidente em exercício providenciar o encerramento previsto no caput do artigo 32, quando definida a extinção das atividades da caixa escolar. **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 - O exercício social da Caixa Escolar coincide com o exercício financeiro.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos em Assembleia Geral, com observância à legislação pertinente e às normas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 36 - O presente Estatuto consolidado foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia ____ de _____ de _____, na cidade de _____, e entrará em vigor a partir do registro no Cartório competente.

Art. 37 – Revogam as disposições em contrário. **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Nome do Presidente: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Visto do Advogado: _____

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS****ANEXO II (Atualizado pela Resolução SEE nº 4.144/190)
REGULAMENTO PRÓPRIO DE LICITAÇÃO**

CAIXA ESCOLAR: _____

Institui procedimento próprio de licitação e contratação da Caixa Escolar _____.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo definir a forma, os critérios e as condições a serem observadas para aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de obras de engenharia, destinados ao regular atendimento das necessidades estatutárias e operacionais da Caixa Escolar _____.

Art. 2º - São ações da Caixa Escolar que se submetem a este Regulamento:

I - compras de bens de consumo: as despesas com materiais de limpeza, material didático, utensílios de cozinha, gêneros alimentícios e outros materiais de consumo necessários ao funcionamento da unidade escolar no seu custeio em geral;

II - aquisição de bens permanentes: móveis e mobiliário escolar, equipamentos, inclusive de informática;

III - prestação de serviços gerais: contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de projetos ou ações, tais como treinamentos, palestras, cursos, manutenção e pequenos reparos em rede física, equipamentos, mobiliário escolar, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos de informática;

IV - prestação de serviços de obras: contratação de pessoa jurídica para execução de obras de reforma e/ou ampliação no prédio escolar.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Os procedimentos disciplinados por este Regulamento visam à escolha da proposta mais vantajosa para a Caixa Escolar, com a observância dos seguintes princípios:

I - legalidade: submissão das ações da caixa escolar à lei;

II - impessoalidade: contratação mediante análise da melhor proposta, considerando o menor preço e a regularidade fiscal e tributária do fornecedor de bens ou serviços, independente de características pessoais do contratado;

III - moralidade: observância da boa fé e valores éticos no cumprimento de todos os atos do processo seletivo;

IV - publicidade: ampla divulgação ao público dos atos da Caixa Escolar;

V - economicidade: realização de processo seletivo visando à escolha dos fornecedores de bens ou serviços que propiciem economia à caixa escolar;

VI - razoabilidade: aplicação do bom senso às ações da Caixa Escolar;

VII - eficiência: escolha da solução mais adequada ao interesse da comunidade escolar, de modo a satisfazer plenamente a demanda proposta, empregando meios idôneos e adequados ao fim pretendido;

VIII - probidade: observância de uma conduta irrepreensível, honesta e leal no interesse da coletividade;

IX - vinculação ao instrumento convocatório: respeito às normas e condições estabelecidas no edital;

X - julgamento objetivo: utilização de critérios objetivos e previamente definidos, não se admitindo a invocação de critério secreto, sigiloso ou subjetivo que restrinja a igualdade entre os licitantes;

XI - igualdade: tratamento igualitário dos fornecedores que se encontrem nas mesmas condições.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins e aplicação deste Regulamento, considera-se:

I - contrato: todo e qualquer ajuste celebrado entre a Caixa Escolar e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de um vínculo no qual são estipuladas obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

II - compra: toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento imediato ou parcelado;

III - serviços: toda atividade que tenha por objetivo a obtenção de utilidade específica no interesse da unidade escolar;

IV - comissão de licitação: comissão formada e instituída por, no mínimo, três associados da Caixa Escolar, com seus respectivos suplentes, civilmente capazes e formalmente indicados pela Assembleia Geral, com funções, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos processos licitatórios;

V - adjudicação: ato pelo qual o presidente da Comissão de Licitação indica o vencedor da licitação realizada;

VI - homologação: ato pelo qual o Presidente da Caixa Escolar, após verificar a regularidade dos atos praticados no processo de escolha da melhor proposta, ratifica o resultado da licitação e declara o seu vencedor;

VII - colegiado escolar: órgão representativo da comunidade nas escolas estaduais de educação básica e tem, respeitadas as normas legais vigentes, função deliberativa, consultiva, de monitoramento e avaliação dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira;

VIII - conselho fiscal: órgão fiscalizador do cumprimento dos objetivos estatutários da caixa escolar, composto por associados indicados em Assembleia Geral Ordinária.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 5º - A comissão de licitação será composta por, no mínimo, três membros titulares e suplentes até o número máximo de titulares, que detenham plena capacidade civil, escolhidos entre os associados da Caixa Escolar, à exceção de seu presidente e tesoureiro, devendo, preferencialmente, 2/3 de seus membros representarem os segmentos de professores e demais servidores da escola em exercício de cargos efetivos.

§ 1º - Caso a representatividade da comissão de licitação não possa ser assegurada conforme estabelecido no caput deste artigo, associados da Caixa Escolar representantes de outro segmento poderão ser indicados.

§ 2º - A definição dos membros para compor a comissão de licitação será realizada em Assembleia Geral da Caixa Escolar, convocada para esse fim específico, imediatamente após a eleição do colegiado escolar.

§ 3º - A Assembleia Geral deverá definir como Titulares da comissão os três mais votados, sendo o cargo de presidente definido a partir de deliberação.

§ 4º - A atuação dos membros da comissão de licitação:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - será realizada sem prejuízo do exercício de suas funções enquanto servidores públicos.

Art. 6º - O mandato dos membros da comissão de licitação será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A substituição de membro da comissão somente ocorrerá por renúncia expressa do mandato ou por ato da Assembleia Geral devidamente justificado.

Art. 7º - A constituição da comissão de licitação, suas respectivas atribuições e decisões deverão ser divulgadas à comunidade escolar, com publicação em



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

lugar visível e de grande concentração de pessoas, em especial nos quadros de avisos da escola.

Art. 8º - A comissão de licitação iniciará seus trabalhos por convocação do Presidente da Caixa Escolar.

Art. 9º - São atribuições da comissão de licitação:

I - conduzir a fase externa do processo de licitação;

II - receber e classificar as propostas comerciais por ordem crescente de valor;

III - analisar a documentação de habilitação dos licitantes;

IV - declarar o(s) licitante(s) habilitado(s);

V - processar e julgar os atos do certame;

VI - receber e julgar os recursos interpostos;

Art. 10 - São atribuições do presidente da comissão de licitação:

I - preparar e convocar as reuniões da Comissão;

II - conduzir os trabalhos da Comissão;

III - adjudicar e tornar pública a proposta mais vantajosa devidamente habilitada;

IV - encaminhar os autos do processo ao Presidente da Caixa Escolar para homologação.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES E PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Art. 11 - São modalidades de licitação:

I - convite;

II - tomada de preços;

III - Concorrência.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O critério de julgamento será o menor preço ofertado que atenda às condições previstas no edital.

§ 2º - O desempate entre propostas comerciais será definido por meio de sorteio realizado pela Comissão de Licitação no ato de classificação das propostas comerciais.

§ 3º - A modalidade de licitação a ser utilizada pela Caixa Escolar será definida de acordo com o teto estipulado nos artigos 12, 13 e 14 deste regulamento.

§ 4º - As contratações da Caixa Escolar também poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, nos termos estabelecidos pela legislação vigente, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

Art. 12 - O convite é a modalidade de licitação entre interessados, escolhidos e convidados em número mínimo de três, tendo em vista o valor estimado da contratação nos seguintes limites:

I - Compras e serviços – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

II - Obras e serviços de engenharia – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art.13 - A Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados, tendo em vista o valor estimado da contratação nos seguintes limites:

I - Compras e serviços – até R\$1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil);

II - Obras e serviços de engenharia – até R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Parágrafo único. Para as tomadas de preços acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a caixa escolar deverá também publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, tendo em vista o valor estimado da contratação nos seguintes limites:

I - Compras e serviços – acima de R\$1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil);

II - Obras e serviços de engenharia – acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Parágrafo único. Para a modalidade de Concorrência, a caixa escolar, obrigatoriamente, deverá publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado.

Art. 15 - Os processos licitatórios seguirão as seguintes formalidades:

I - pedido de abertura do processo licitatório elaborado pelo Presidente da Caixa Escolar encaminhado à comissão de licitação, contendo:

a) justificativa clara e objetiva da necessidade de contratação e dos quantitativos previstos, acompanhada da declaração de disponibilidade de recursos financeiros;

b) minuta do edital.

II - comunicação pelo Presidente da Caixa Escolar ao Colegiado Escolar dando ciência da abertura do processo licitatório, em formulário próprio que deverá ser afixado no mural da escola;

III - execução, pela comissão de licitação, após o recebimento do pedido de abertura do processo licitatório, das seguintes ações:

a) verificar a adequação do pedido da presidência da Caixa Escolar;

b) pesquisa de preço, com, no mínimo, 3 (três) fontes, que poderão ser encaminhadas por e-mail, para registro do valor do bem praticado no mercado e fixação do valor de referência da contratação, podendo utilizar-se, para tanto, de orçamentos com fornecedores do mercado regional, Atas de Registro de Preço, preços praticados em contratações com mesmo objeto por outros órgãos públicos ou Caixas Escolares, Banco de Melhores Preços da SEPLAG, preços praticados por empresas que disponibilizam tais dados na Internet, etc.;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

c) definir e especificar no edital a data de entrega e abertura dos envelopes contendo proposta comercial e os documentos de habilitação, que deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para convite, e 15 (quinze) dias para tomada de preços e 30 (trinta) dias para concorrência; **(Redação dada pela Nota Técnica SEE/SPF nº 08/2019)**

d) divulgar e manter o edital em local visível à comunidade escolar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para convite, 15 (quinze) dias para tomada de preços, e 30 (trinta) dias para concorrência, devendo proceder-se também a divulgação em sites da internet;

e) convidar para participar do certame, no mínimo, 3 (três) potenciais fornecedores que atuam no ramo da atividade que se deseja contratar, devendo a entrega dos respectivos convites ser devidamente comprovada, procedendo-se, sempre que possível, visita in loco ao estabelecimento para certificação da capacidade de atendimento à demanda. No caso de obras, deverá ser encaminhado convite a, no mínimo, 6 (seis) potenciais fornecedores;

f) documentar justificativas nos casos em que for constatada restrições à competição, ou seja, em que o número de potenciais fornecedores no mercado regional for limitado;

g) durante o certame:

1) verificar a conformidade das propostas apresentadas em consonância com o Edital;

2) verificar a exequibilidade dos preços unitários e global ofertados, considerando pesquisa prévia de mercado e/ou Planilha de Referência da SEE-MG;

3) desclassificar as propostas cujas especificações diverjam do Edital e/ou que apresentem preços globais ou unitários simbólicos ou irrisórios, considerando pesquisa prévia de mercado e/ou Planilha de Referência da SEE-MG;

4) classificar as propostas por ordem crescente de valor, elaborando o Mapa de Classificação dos valores apresentados;

5) analisar os documentos de habilitação da proposta de menor valor indicada no Mapa de Classificação;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

6) elaborar ata com registro dos atos e fatos ocorridos durante o certame que deverá ser assinada pelos membros da comissão e demais participantes, se houver;

7) adjudicar e tornar pública a proposta mais vantajosa devidamente habilitada e encaminhar o processo à presidência da Caixa Escolar para homologação, observado o prazo de recurso.

IV - homologação do processo licitatório pela presidência da Caixa Escolar e divulgação do resultado da licitação à comunidade escolar, com sua afixação no quadro de avisos da escola;

V - convocação do licitante vencedor, pela Caixa Escolar, para assinatura do contrato, quando for o caso, ou para fornecimento imediato.

§ 1º - A proposta e os documentos necessários à habilitação do licitante deverão ser entregues em envelopes distintos, devidamente lacrados, que serão abertos pela comissão de licitação no ato de julgamento das propostas.

§ 2º - Caso o licitante que ofertou a melhor proposta se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

§ 3º - A não regularização da documentação no prazo previsto no § 2º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para, querendo, contratar com a Caixa Escolar no valor da proposta do 1º colocado.

§ 4º - Caso o licitante que ofertou a melhor proposta não esteja habilitado, a comissão de licitação examinará a documentação de habilitação, na ordem de classificação das propostas comerciais, até que seja identificado o licitante regularmente habilitado.

§ 5º - O disposto na alínea "e" do inciso III deste artigo não exclui o direito de outros interessados em participar do processo licitatório, desde que apresentem a documentação prevista nas mesmas condições e prazos estabelecidos no edital.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I DO EDITAL E DA HABILITAÇÃO

Art. 16 - O edital necessário à realização de processos de licitação deverá conter, no mínimo:

I - a modalidade da licitação;

II - caracterização clara e objetiva do objeto, vedada a indicação de marca. No caso de material permanente, deverá constar todas as especificações técnicas indispensáveis para sua perfeita identificação e quantificação das propostas, tais como: capacidade, potência, componentes, etc.

III - origem dos recursos e vinculação, identificando se são originários de recursos diretamente arrecadados, de transferência pela Secretaria de Estado de Educação, apresentando, neste caso, o número do termo de compromisso, ou de outras fontes de recursos;

IV - prazo determinado para entrega dos documentos de habilitação exigidos e das propostas comerciais;

V - relação dos documentos necessários para habilitação;

VI - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VII - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global;

VIII - data para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas comerciais;

IX - formas e prazos de interposição de recursos;

X- condições de entrega e pagamento;

XI - minuta do contrato, se for o caso;

XII - período estipulado para visitas ao local dos serviços, no caso de execução de obras de engenharia, sendo permitida a visita até 1 (um) dia útil anterior ao dia do certame.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

XIII - Prazo de Execução:

a) No caso de obra, o prazo de execução deverá ser estabelecido em conformidade com normativas complementares da Superintendência de Infraestrutura Escolar da SEE-MG.

§ 1o - O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo presidente da Comissão de Licitação, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2o - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - a(s) planilha(s) de quantitativos e preços unitários, elaborada e aprovada pela SEE-MG, no caso de obra;

II - a minuta do contrato a ser firmado entre a Caixa Escolar e o licitante vencedor, se for o caso;

III - as especificações complementares pertinentes à licitação.

§ 3o - É facultada à Comissão de Licitação ou Presidente da Caixa Escolar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4o - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

§ 5o - As informações contidas nas propostas são de inteira responsabilidade do participante, em caso de inconsistências poderão ensejar na desclassificação do mesmo.

Art. 17 - Para a habilitação em processos de licitação, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal, tributária e técnica, de acordo com o objeto a ser executado, devendo apresentar, no mínimo:

I - para fornecimento de bens:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- a) atos constitutivos (contrato social e/ou declaração de firma individual devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, Estatuto de Cooperativas) e alterações contratuais simples referentes ao quadro societário, razão social e ramo de atividade, se houver, devidamente registrada no órgão competente ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada no órgão competente;
- b) documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- c) CNPJ atualizado com situação ativa;
- d) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais;
- f) certificado vigente de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) declaração negativa de vínculo do(s) sócio(s) gerente(s) ou do diretor administrativo;
- h) certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

II - para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em geral:

- a) atos constitutivos (contrato social e/ou declaração de firma individual devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica) e alterações contratuais simples referentes ao quadro societário, razão social e ramo de atividade, se houver, devidamente registrada no órgão competente ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada no órgão competente;
- b) documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- c) CNPJ atualizado com situação ativa;
- d) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- e) certidão negativa de débito vigente relativa a tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débito vigente relativa a tributos municipais;
- g) certificado vigente de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidões de regularidade específicas do ramo de atividade da empresa, quando houver;
- i) comprovação da titulação do seu corpo técnico, no caso de prestação de serviços de treinamentos, cursos e palestras;
- j) declaração negativa de vínculo do(s) sócio(s) gerente(s) ou do diretor administrativo;
- k) certidão negativa vigente de débitos trabalhistas (CNDT).

III - para contratação de pessoa física para prestação de serviços em geral, inclusive de pequenos reparos e manutenção no prédio escolar:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) carteira de identidade;
- c) número de inscrição do trabalhador no INSS – NIT/PIS;
- d) comprovação da titulação, caso a prestação seja de serviços de treinamentos, cursos e palestras;
- e) declaração negativa de vínculo.

IV - para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de obras de engenharia:

- a) atos constitutivos (contrato social, declaração de empresário individual, declaração de empresa individual de responsabilidade Ltda. ou estatuto devidamente registrado no órgão competente) e alterações contratuais simples referentes ao quadro societário, razão social e ramo de atividade, se houver,



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

devidamente registradas no órgão competente ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada no órgão competente;

b) documento de identidade do (s) representante (s) legal (is) da empresa;

c) comprovante de CNPJ com situação ativa:

d) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) certidão negativa de débito vigente relativa a tributos estaduais;

f) certidão negativa de débito vigente relativa a tributos municipais;

g) certificado vigente de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h) certidão negativa vigente de débitos trabalhistas (CNDT);

i) Certidão vigente de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

j) Certidão vigente de registro e quitação da pessoa física, responsável técnico da empresa, junto ao CREA/CAU;

k) Carta Proposta/Declaração de Concordância com os termos da minuta de contrato que acompanha o edital, inclusive quanto ao regime de retenção para a Seguridade Social;

l) Termo de Vistoria e Comparecimento do local onde se realizará a obra;

m) Declaração negativa de vínculo do(s) sócio(s) gerente(s) ou administrador(es) da empresa de construção civil;

n) Caso solicitado pela SEE/SRE, em documento a parte, a empresa deverá apresentar na documentação para habilitação no processo licitatório, atestado de aptidão e capacidade técnica (CAT) devidamente registrado no CREA/CAU, de obras executadas a pessoas jurídicas de direito público ou privado,



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

preferencialmente, em prédios públicos compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

o) Apresentação de no mínimo duas declarações de capacidade técnica fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a referida empresa, participante do processo licitatório, executou obra(s) de construção civil, com especificação do padrão de qualidade, o local da execução do serviço e o tipo de obra executada, se obra nova, ampliação ou reforma.

l) Caso a obra a ser executada seja em escola com prédio tombado, deverá ser apresentado no mínimo uma declaração de capacidade técnica conforme previsto no item "o" de execução de obra em prédio tombado.

p) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio de cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo o balanço demonstrar separadamente os seguintes elementos:

Ativo circulante

Realizável a longo prazo

Ativo total

Passivo circulante

Exigível a longo prazo

Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou superior a 1

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ativo circulante e PC = passivo circulante

Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou superior a 1

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou menor a 1

IEG = $\frac{PC+ELP}{AT}$

AT

IEG igual ou **menor** a 1.

Onde:

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total

q) No caso de empresa recém constituída em que não tiver como apresentar um balanço patrimonial, deverá apresentar um balanço inicial de constituição (de abertura), de onde poderá extrair informações para aplicar nos índices acima.

r) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

s) Alvará de funcionamento e localização.

§ 1º - O representante legal é o sócio administrador a quem o contrato social confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere à outorga de procurações.

§ 2º - O licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), em substituição aos documentos nele previstos, não dispensando a apresentação dos demais. Os documentos integrantes do CRC que tenham prazo próprio de vigência, quando vencidos no período de validade do Certificado, deverão ser apresentados em versão atualizada dentro do envelope de habilitação.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 18 - Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II) as propostas consideradas inexequíveis com valores inferiores até 30% (trinta por cento) nos preços unitários da planilha de referência da SEE/MG.

CAPÍTULO VI DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 19 - A licitação poderá ser dispensada:

I – nas **aquisições e prestações de serviços** cujo valor integral não ultrapasse até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso I do artigo 12, para o exercício do ano corrente e desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II – A - para **obras e serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do artigo 12, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

III - quando frustrada, desde que devidamente comprovado mediante documentos e justificativa fundamentada do Presidente da Caixa Escolar que a realização de um novo procedimento traria prejuízos à instituição;

IV - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, desde que devidamente comprovada e fundamentada;

V - na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VI - nas compras de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 20 - É inexigível a licitação quando, comprovadamente, for inviável a competição, inclusive:

I - na aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Art. 21 - Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser formalizados, em processo específico, contendo, dentre outros:

I - justificativa do Presidente da Caixa Escolar demonstrando:

a) a necessidade e quantitativo da contratação;

b) a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade;

c) pesquisas de preços, com, no mínimo, 3 (três) fontes, que poderão ser enviadas por email, para demonstração da adequabilidade do valor proposto com o praticado no mercado, podendo utilizar-se, para tanto, de orçamentos com fornecedores do mercado regional, Atas de Registro de Preço, preços praticados em contratações com mesmo objeto por outros órgãos públicos ou Caixas Escolares, Banco de Melhores Preços da SEPLAG, preços praticados por empresas que disponibilizam tais dados na internet, etc.

II - análise e deliberação pelo Colegiado Escolar, que poderá aprovar a contratação ou solicitar documentos complementares;

III - divulgação da ata de reunião do Colegiado Escolar na qual foi ratificado o ato de dispensa ou inexigibilidade.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 22 - As contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser precedidas da comprovação:

- a) da inscrição do fornecedor ou prestador de serviços no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) da apresentação do documento de identidade do (s) representante (s) legal (is) da empresa ou do fornecedor no caso de pessoa física; e
- c) da declaração negativa de vínculo pelo fornecedor selecionado.

Parágrafo Único - No caso de processos de dispensa ou inexigibilidade para contratações de obras de construção civil, deverão ser apresentados, além dos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 22, os seguintes documentos:

- 1) Certidão vigente de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 2) Certidão vigente de registro e quitação da pessoa física, responsável técnico da empresa, junto ao CREA/CAU;
- 3) certidão negativa vigente de débitos trabalhistas (CNDT);
- 4) certificado vigente de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS SEÇÃO I

DO CONVITE, DA TOMADA DE PREÇOS E DA CONCORRÊNCIA

Art. 23 - Caberá recurso administrativo das decisões de habilitação e julgamento proferidas pela comissão de licitação, que poderá ser interposto até o segundo dia útil subsequente à divulgação da decisão.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 24 - O recurso, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido ao presidente da comissão de licitação, a quem competirá decidir, justificadamente, e divulgar a decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após esgotado o prazo para impugnação.

Art. 25 - Da decisão do recurso interposto, na forma prevista no artigo anterior, caberá recurso ao Presidente da Caixa Escolar, que poderá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à divulgação aos licitantes da decisão da comissão de licitação.

Art. 26 - O recurso previsto neste Capítulo tem efeito suspensivo.

Art. 27 - Julgado procedente o recurso, o processo de licitação retornará à Comissão de Licitação para continuidade do procedimento licitatório, observados os termos do julgamento.

Art. 28 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Caixa Escolar homologará o processo licitatório.

CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS

Art. 29 - A Caixa Escolar deverá celebrar contrato com empresa vencedora do processo licitatório para todas as aquisições de bens que não sejam de entrega imediata e integral no ato da aquisição, assim como na contratação de serviços de qualquer natureza.

§ 1º - Caracteriza-se como entrega imediata aquelas realizadas integralmente no prazo de até trinta dias.

§ 2º - A obrigatoriedade constante no caput deste artigo se aplica também às contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 30 - Os contratos firmados pela Caixa Escolar conterão, além de outras condições previamente definidas no edital, cláusulas que definam e identifiquem de forma precisa:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- I - o contratado e sua adequada qualificação;
- II - o objeto da contratação e seus elementos característicos;
- III - a forma de execução do serviço ou fornecimento de bens;
- IV - o preço ajustado e as condições de pagamento, vedada a antecipação de pagamentos;
- V - o prazo de vigência;
- VI - as penalidades em caso de inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais;
- VII - a vinculação ao edital ou ao processo de dispensa e inexigibilidade, se for o caso;
- VIII - o Foro da Comarca para dirimir qualquer questão judicial.

Art. 31 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 32 - À Caixa Escolar compete fiscalizar o contratado no que concerne à fiel execução do contrato, em especial quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e tributárias decorrentes de sua execução.

Art. 33 - Qualquer alteração contratual, decorrente de acordo entre as partes, devidamente justificada, será formalizada em termo aditivo específico.

§ 1º - O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - No caso de obras o acréscimo do valor contratual deverá ser precedido de aprovação de planilha de serviços complementares pela SEE-MG.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O processo de Chamada Pública será instruído conforme nota Técnica, expedida pela Superintendência de Planejamento e Finanças – SPF/SEE-MG, observada a legislação específica.

Art. 35 - O acompanhamento da licitação será franqueado a qualquer interessado, desde que não haja interferência nos trabalhos e impedimento ao seu regular andamento.

Art. 36 - Não poderão se habilitar em licitações ou contratar com a Caixa Escolar:

I - pessoas físicas que tenham vínculo com o serviço público de qualquer ente federativo;

II - pessoas jurídicas que tenham como administrador servidor público, quando os recursos destinados à contratação forem de origem pública;

III - pessoa física ou jurídica autora do projeto básico ou executivo, exceto nas funções de fiscalização, supervisão e gerenciamento exclusivamente a serviço da Caixa Escolar.

IV – Não poderão contratar com a Caixa Escolar, caso devidamente comprovado que a empresa vencedora da licitação ou seus representantes legais, mesmo que em outra empresa tenham causado dano ou tenha pendências em qualquer escola estadual;

V - A proibição do item anterior se estende às empresas que mesmo não constando em seus atos constitutivos nomes das pessoas ligadas às empresas que causaram dano ou pendências em obras de escolas estaduais, mas configura que quem está à frente do negócio faz parte do mesmo grupo de pessoas das empresas causadoras do dano;

VI – Caso seja do interesse da empresa vencedora assinar o contrato para a execução da obra, excepcionalmente poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para regularização da pendência apontada no inciso IV. Após o término do prazo supracitado se a pendência não for sanada, a empresa será desclassificada, podendo ser convocadas na ordem de classificação as outras empresas habilitadas no processo licitatório para, querendo, assinar o contrato



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

de prestação de serviços no valor da proposta de menor valor, ou elaboração de novo processo licitatório.

Art. 37 - A publicação do edital e a realização dos demais atos do processo de licitação, de dispensa, de inexigibilidade, desde que ainda não assinado o contrato ou autorizado o fornecimento imediato, não atribui aos interessados o direito de contratação, assegurando-se à Caixa Escolar o direito de revogação do processo a qualquer momento, por ato devidamente motivado e justificado de seu presidente.

Art. 38 - Constatados vícios processuais, o Presidente da Caixa Escolar poderá, antes da homologação, anular o processo de licitação ou retorná-lo à Comissão de Licitação para as devidas correções.

Art. 39 - Na contratação de pessoa jurídica para execução de obras, após a conclusão, o processo deverá ser encaminhado à SRE para que esta se pronuncie quanto à sua regularidade. Constatada irregularidade que comprometa a legalidade do processo, o mesmo será devolvido à Caixa Escolar para que seja corrigido ou anulado o certame.

Art. 40 - Os agentes que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste Regulamento ou com o intuito de frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções legais, inclusive quanto à responsabilização civil e criminal que o ato ensejar.

Art. 41 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser amplamente divulgado à comunidade escolar e disponibilizado a todos os interessados, quando solicitado.

Art. 42 - Os casos não previstos neste regulamento deverão ser submetidos à legislação estadual e federal que regulamenta os assuntos.

_____, ____ de _____ de ____

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CAIXA ESCOLAR

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS****ANEXO III**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Caixa Escolar: _____
CNPJ: _____ Exercício: _____

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.085/2009, atestamos que, no exercício de _____:

- os objetivos estatutários da Caixa Escolar foram cumpridos;
- os bens patrimoniais adquiridos foram revertidos ao patrimônio do Estado, por meio de instrumento de doação; e
- no ano anterior, todos os recursos recebidos por meio de transferências financeiras regulamentadas pelo Decreto nº 45.085/2009, bem como os recursos diretamente arrecadados ou recebidos de outros entes federativos, foram revertidos, em sua totalidade, aos objetivos estatutários da Caixa Escolar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura dos membros do Conselho Fiscal:

Nome: _____
Assinatura: _____
Documento: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
Documento: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
Documento: _____



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PARECER DO COLEGIADO ESCOLAR APROVANDO PLANO DE APLICAÇÃO

Os abaixo assinados, membros do Colegiado da Escola Estadual _____, depois de examinarem as prioridades nesta reunião, conforme ata lavrada, aprovam o Plano de Aplicação dos Recursos do Termo de Compromisso nº ____/____, no valor de R\$ _____ (_____), destinados a _____.
(objeto do termo de compromisso)

REGISTROS/OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES:

_____, _____ de _____ de _____

Nº de membros do Colegiado Escolar: _____

Assinaturas: (Mínimo 2/3 dos representantes)

Nome: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

Segmento: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

Segmento: _____



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

TERMO DE ENTREGA OU ACEITAÇÃO DEFINITIVA DA OBRA

Caixa Escolar _____

Nº do CNPJ: _____

Certifico, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Educação, que a reforma e/ou adequação do prédio da Escola Estadual _____, município de _____, de que trata o Termo de Compromisso nº _____/_____, no valor de R\$ _____ (_____), foi realizada obedecendo aos padrões técnicos exigidos e que o prédio se encontra em perfeito funcionamento, atendendo plenamente à comunidade, baseado no laudo conclusivo de obras, emitido pelo(s) engenheiro(s) da SRE/SEE/MG.

_____, _____ de _____ de _____.

Presidente da Caixa Escolar/ MaSP

Nº de membros do Colegiado Escolar: _____

Assinaturas: (Mínimo 2/3 dos representantes)

Nome: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

Segmento: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

Segmento: _____



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

PEDIDO DE ABERTURA DE ADIANTAMENTO

CAIXA ESCOLAR: _____

CNPJ: _____

VALOR: R\$ _____

Nº DO CHEQUE: _____ DATA: ____/____/____

JUSTIFICATIVA:

DATA DA AUTORIZAÇÃO DO COLEGIADO COM REGISTRO EM ATA:

____/____/____

Assinatura do Tesoureiro

Presidente da Caixa Escolar

Descrição do serviço / Item adquirido	Nome do prestador de serviço / fornecedor	CNPJ/CPF	Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor

APROVAÇÃO DO COLEGIADO EM ____/____/____ (COM REGISTRO EM ATA)

Nº de membros do Colegiado Escolar: _____

Assinaturas: (Mínimo 2/3 dos representantes)

Nome: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

Segmento: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

Segmento: _____



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII

PARECER DO COLEGIADO ESCOLAR

REFERENDANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os abaixo assinados, membros do Colegiado da Escola Estadual _____, depois de examinarem os documentos que compõem o processo de prestação de contas do Termo de Compromisso nº _____/_____, no valor de R\$ _____, (_____), destinado a _____, (objeto do termo de compromisso)

são de parecer _____ (favorável ou desfavorável) à sua aprovação, conforme ata lavrada na reunião do dia ____ / ____ / _____.

REGISTROS/OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES:

--

_____, _____ de _____ de _____

Nº de membros do Colegiado Escolar: _____

Assinaturas: (mínimo 2/3 dos representantes)

Nome: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

Segmento: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

Segmento: _____



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

ANEXO XV

CARIMBO PARA IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO/PROGRAMA E PAGAMENTO

TC: _____
Projeto/Programa: _____
Nº Cheque/ Transferência: _____

Deverá ser utilizado em todos os documentos de despesa.

ANEXO XVI

CARIMBO PARA DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Certificamos que o material e/ou serviço constante deste documento foi recebido em perfeitas condições	
_____	_____
Assinatura	Masp
_____	_____
Assinatura	Masp

Deverá ser colocado no verso de cada documento de despesa, com assinatura identificada de dois funcionários, exceto a do Ordenador de Despesa (Presidente da Caixa) e a do Tesoureiro da escola.

ANEXO XVII

CARIMBO DE QUITAÇÃO

RECEBEMOS
Em ____/____/____

Nome Legível do Fornecedor

Assinatura do Fornecedor

Representa a quitação pelo fornecedor no ato do pagamento

Anexo 01-F–Resolução 4764/2022–Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEE Nº 4764, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, o funcionamento e o processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no inciso VII do art. 196 da Constituição Estadual, de 21 de setembro de 1989, no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009, no Decreto nº 43.602, de 19 de setembro de 2003, e considerando a importância da Assembleia Escolar e do Colegiado Escolar para o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, o funcionamento e o processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar no âmbito das escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais.

Art. 2º - A Assembleia Escolar e o Colegiado Escolar são órgãos representativos da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão escolar.

§1º - O Colegiado Escolar deve atuar permanentemente como agente de apoio da gestão escolar.

§2º - A Assembleia Escolar, instância máxima de consulta e deliberação da comunidade escolar, deverá ser convocada sempre que necessário.

Capítulo I**DA ASSEMBLEIA ESCOLAR**

Art. 3º - A Assembleia Escolar é instância da comunidade escolar constituída por profissionais em exercício na escola, estudantes, pais, mães ou responsáveis por estudantes.

Art. 4º - Os assuntos de interesse da comunidade escolar, de caráter consultivo e deliberativo relativos ao regimento escolar, processos educativos, diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras devem ser discutidos em assembleia com a comunidade escolar.

Art. 5º - As assembleias devem ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo uma delas destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, conforme previsto no Calendário Escolar.

Art. 6º - A Assembleia Escolar deve ser realizada com a participação dos profissionais em exercício na escola, estudantes, pais, mães ou responsáveis por estudantes.

§1º - Para ter validade a Assembleia Escolar deve contar com um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) de pais e estudantes presentes, calculado em relação ao número de estudantes matriculados e frequentes e 30% (trinta por cento) dos profissionais em exercício na escola.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

§2º - A Assembleia que tiver sua realização frustrada por falta de quórum deve ser remarcada, com intervalo de pelo menos dois dias úteis, visando obter o quórum estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 7º - A convocação da comunidade para participação em Assembleia Escolar dar-se-á pelo presidente do Colegiado Escolar, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do colegiado ou a pedido do diretor da Superintendência Regional de Ensino à qual a escola pertence, com ampla divulgação na comunidade, sendo:

I - com antecedência mínima de 48 horas, podendo o prazo ser reduzido para até 24 horas, quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;

II - acompanhada de pauta na qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 8º - As deliberações da Assembleia Escolar devem ser registradas por meio de Ata, em livro próprio, assinado pelos presentes.

Art. 9º - A Assembleia Escolar é presidida pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidades que não comportam o cargo de diretor.

§1º - No afastamento ou na vacância do cargo de diretor, a presidência da Assembleia Escolar é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

§2º - Na hipótese de não comparecimento do presidente deve ser indicado, dentre os membros presentes, um representante do segmento de profissionais em exercício na escola para presidir a Assembleia Escolar.

Capítulo II

DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 10 - O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo, conforme a natureza da matéria, respeitadas as normas legais.

§1º - As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às normas previstas no regimento escolar, aos processos educativos, às diretrizes pedagógicas, a gestão de pessoas, administrativas e financeiras, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e o Plano de Gestão.

§2º - As funções de caráter consultivo referem-se à análise de questões de interesse da escola, propostas pelos diversos segmentos da comunidade escolar, e à apresentação de sugestões para a solução das referidas questões.

Art. 11 - O Colegiado Escolar é composto pelo presidente na condição de membro nato e, paritariamente, por representantes da comunidade escolar, membros titulares e suplentes, pertencentes às seguintes categorias:

I - Profissional em Exercício na Escola, constituída dos segmentos:

a) **magistério**: Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

b) administrativo: Assistente Técnico de Educação Básica, Auxiliar de Serviços de Educação Básica, Analista de Educação Básica.

II - Comunidade Atendida pela Escola, constituída dos segmentos:

a) estudante regularmente matriculado e frequente:

a.1 - em qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos.

a.2 - no ensino médio ou educação profissional, com qualquer idade.

b) pai, mãe ou responsável por estudante regularmente matriculado e frequente na escola.

c) entidades e grupos comunitários pertencentes à comunidade na qual a escola está inserida e que atuam na promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças, dos adolescentes e jovens.

§1º - Podem compor o Colegiado Escolar as entidades e grupos comunitários previamente cadastrados junto à escola, mediante declaração de vínculo com a comunidade escolar.

§2º - Para ter validade a declaração de vínculo deve ser homologada pela direção da escola, mediante apresentação de cópia do estatuto da entidade ou cópia de registro em cartório ou ata de constituição, que evidencie sua atuação em caráter contínuo por um período mínimo de 01 (um) ano.

§3º - Não havendo entidades e grupos comunitários inscritos, as vagas a eles destinadas devem ser remanejadas entre os segmentos da categoria Comunidade Atendida pela Escola.

Art. 12 - O Colegiado Escolar é presidido pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidades que não comportam o cargo de diretor.

Parágrafo único. No afastamento ou na vacância do cargo de diretor, a presidência é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

Art. 13 - Cada categoria da comunidade escolar é representada no Colegiado Escolar da seguinte forma:

I - 50% de representantes da categoria Profissional em Exercício na Escola;

II - 50% de representantes da categoria Comunidade Atendida pela Escola.

§1º - Para definir a composição do Colegiado Escolar deve ser respeitada a representatividade de cada segmento definido no artigo 11 desta Resolução, garantindo-se, sempre que possível, a proporcionalidade entre os respectivos segmentos.

§2º - Pelo menos uma das vagas da categoria Profissional em Exercício na Escola, destinadas ao segmento magistério, deve ser ocupada por Professor de Educação Básica, em exercício na regência de turma ou de aulas.

§3º - Nos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESEC), Centros de Educação Profissional (CEP), e Centro Interescolar de Cultura Arte Linguagens e Tecnologias (CICALT) a categoria Comunidade Atendida pela Escola é representada somente pelos segmentos de estudantes e de entidades e grupos comunitários, se houver.

§4º - Nas escolas que funcionam em Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos, o Colegiado Escolar é composto apenas por representantes da categoria Profissional em Exercício na Escola.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

§5º - Nos Conservatórios Estaduais de Música (CEM) o Colegiado Escolar é composto nos termos do artigo 11 desta Resolução.

Art. 14 - O Colegiado Escolar será composto por 6 membros titulares e 6 suplentes.

§1º - Nas escolas acima de 1.000 matrículas informadas no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE), o Colegiado Escolar poderá ser composto por 12 membros titulares e 12 suplentes.

§2º - Nas escolas com número inferior a 500 matrículas e que não for possível a composição com o número previsto de membros, o Colegiado Escolar pode ser constituído por número menor, nunca inferior a 50% do número previsto, assegurada a paridade entre as duas categorias.

Art. 15 - Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos pares das respectivas categorias, mediante processo de eleição realizado conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Resolução, para exercerem mandato de dois anos.

§1º - Os membros representantes de entidade ou grupo comunitário, quando houver, devem ser eleitos pelos estudantes com direito a voto e pelos pais, mães ou responsáveis pelos estudantes.

§2º - Não podem integrar o Colegiado Escolar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, conforme disposto na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, de quaisquer dos membros entre si ou do presidente.

§3º - A recomposição do Colegiado Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento definitivo de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos nesta Resolução.

Art. 16 - Estão aptos a votar para a composição do Colegiado Escolar:

I - profissionais em exercício na escola;

II - estudantes regularmente matriculados e frequentes:

a) em qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos;

b) no ensino médio ou educação profissional, com qualquer idade.

III - pai, mãe ou responsável por estudante regularmente matriculado e frequente na escola.

§ 1º - O servidor que seja também estudante, pai, mãe ou responsável por estudante da escola, é eleitor e elegível somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§ 2º - Se o eleitor for estudante e também pai, mãe ou responsável por estudante votará uma única vez no segmento estudante ou no segmento pai, mãe ou responsável por estudante, conforme prévia opção junto ao coordenador do processo de eleição.

§3º - Na hipótese do disposto no §2º o eleitor votará, ainda, no segmento entidades e grupos comunitários, se houver.

Art. 17 - Compete ao Colegiado Escolar:

I - **convocar e realizar** assembleias com a comunidade escolar;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

II - aprovar o Projeto Político Pedagógico da Escola e o Regimento Escolar, ad referendum da Assembleia Escolar, e acompanhar a sua execução;

III - discutir, aprovar e acompanhar o Calendário Escolar e devidas alterações;

IV - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Gestão do Diretor;

V - Acompanhar o registro tempestivo e fidedigno dos dados educacionais da unidade escolar utilizando informações emitidas pelo Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE), Diário Escolar Digital (DED) e Educacenso;

VI - aprovar os critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos e estabilizados do Quadro de Pessoal da escola, observadas as normas legais pertinentes;

VII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externa e interna, matrícula e evasão escolar) e propor, quando necessário, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e alcance das metas estabelecidas;

VIII - indicar, nos termos da legislação vigente, servidor para o provimento do cargo de diretor e para o exercício da função de vice-diretor, nos casos de vacância e de afastamentos temporários;

IX - atuar como agente de apoio ao diretor na transição entre uma gestão escolar e outra;

X - apresentar e avaliar propostas de parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais (ONG), nos termos da legislação;

XI - propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz e à convivência democrática no ambiente da escola;

XII - propor adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e estudantes, no âmbito da escola, respeitadas as normas legais pertinentes;

XIII - propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiros da Caixa Escolar, observadas as normas vigentes, e acompanhar sua execução;

XIV - referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;

XV - manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Colegiado Escolar;

XVI - manter atualizado o cadastro dos membros do Colegiado Escolar no Sistema de Colegiado Escolar (SCL);

XVII - incentivar a criação e garantir a efetiva participação do Grêmio Estudantil nas escolas que ofertam ensino médio.

Parágrafo único. Conforme legislação específica, o disposto no inciso XIV deste artigo é vedado aos membros do segmento “estudante regularmente matriculado e frequente”, com idade inferior a 18 anos e não emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira.

Art. 18 - Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

I - convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 horas;

II - divulgação de documento de convocação, com especificação do local, data e horário de realização da reunião no qual conste com clareza os assuntos que serão discutidos.

Art. 19 - As reuniões do Colegiado Escolar devem ocorrer por convocação de seu presidente ou por maioria simples de seus membros titulares ou a pedido do diretor da Superintendência Regional de Ensino à qual a escola pertence:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o Calendário Escolar.

§2º - Cabe ao Colegiado Escolar a elaboração e divulgação do cronograma das reuniões ordinárias.

Art. 20 - As reuniões do Colegiado Escolar são realizadas na sede da escola e devem contar com a presença de mais de 50% dos membros titulares.

§1º - Na ausência do membro titular, o suplente participa das reuniões, com direito a voz e voto.

§2º - Na hipótese de afastamento do titular, o suplente que o substituir deve compor o percentual previsto no caput;

§3º - O membro titular que faltar a cinco reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, deve ser automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§4º - O membro do Colegiado Escolar que não representar efetivamente os interesses do seu segmento, pode ser destituído pelos pares.

§5º - Os demais profissionais e representantes da comunidade escolar não integrantes do Colegiado Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 21 - As decisões do Colegiado Escolar devem ser, obrigatoriamente, registradas por meio de Ata, em livro próprio que, após aprovadas e assinadas pelos membros presentes à reunião, devem ser divulgadas à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

§1º - As decisões do Colegiado Escolar devem contar com a aprovação de mais de 50% dos votos dos membros presentes habilitados a votar.

§2º - O membro do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao respectivo suplente, desde que ele também não tenha interesse pessoal.

§3º - O presidente do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal nem atribuir seu direito de voto a outro membro.

§4º - Na hipótese de empate nas deliberações, o Colegiado deve rediscutir o assunto e chegar a uma decisão final.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Cabe ao Colegiado Escolar propor ações que ampliem a participação efetiva da comunidade e das entidades e grupos comunitários, convocando as assembleias escolares, sempre que necessário, para participarem das discussões sobre os assuntos de interesse coletivo, em prol da aprendizagem dos estudantes e da convivência democrática.

Art. 23 - Os titulares e suplentes do segmento entidades e grupos comunitários eleitos para compor o Colegiado Escolar, conforme o disposto no §1º do artigo 11 desta Resolução, podem participar da Assembleia Escolar com direito a voz e voto.

Art. 24 - Compete às Superintendências Regionais de Ensino zelar pelo cumprimento das normas desta Resolução e acompanhar o funcionamento das assembleias e colegiados escolares de sua circunscrição.

Art. 25 - As orientações para a realização do processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar e demais instruções estão previstas no Manual de Orientações/2022.

Art. 26 - Os membros do Colegiado Escolar não serão remunerados pelas atividades exercidas no Colegiado.

Art. 27 - O disposto nesta Resolução não se aplica às escolas estaduais indígenas e às que integram o Projeto SOMAR.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Fica revogada a Resolução SEE nº 4188, de 23 de agosto de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 23 de agosto de 2022

(a) Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais